

**PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO - NBA-01492/2021-RP -
SUPERINTENDENCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES-SUPEL/RO - PE Nº
147/2021**

Ana Luiza - Conselvan <ana.luiza@conselvan.com>

Qui, 01/04/2021 16:28

Para: cplms2011@hotmail.com <cplms2011@hotmail.com>

Cc: 'Thaise - Conselvan' <thaise@conselvan.com>

 4 anexos (3 MB)

documento oab rg cpf - alexey - emissão 26-11-2010.pdf; contrato social - alteração 119^a - nba - matriz - emissão 25-09-2020.pdf; procuraçao publica - gvp - nba - matriz e filiais - emissão 02-12-2020 - vcto 31-01-2022.pdf; IMPUGNAÇÃO - ALS - NBA - 01492 - 2021 - SUPERINTENDENCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL - RO - GARANTIA - REVISÕES - RODAS - POTÊNCIA - ASSISTÊNCIA.pdf;

Prezados, boa tarde!

Segue em anexo Pedido de Esclarecimento e Impugnação referente ao Pregão Eletrônico nº 147/2021.

Aguardamos retorno

Qualquer dúvida estamos à disposição

Atenciosamente,

Ana Luiza Southier

Conselvan Advogados

Fone/fax: 55(41)3075-4491

ana.luiza@conselvan.com

www.conselvan.com



**ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E
LICITAÇÕES-SUPEL/RO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 147/2021

ABERTURA: 14/04/2021 09:00

OBJETO: “*Registro de preço para futura e eventual aquisição de equipamentos e veículos, tais como minicarregadeira, rolo compactador, veículos tipo van, veículo automotor, usinas de asfalto entre outros, para atender as necessidades deste fitha/der-ro.*”

Sr (a). Pregoeiro (a),

A **NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.104.117/0007-61, com endereço na Rodovia Nissan, nº 1.500, Polo Industrial, na Cidade de Resende, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominada **NISSAN**, por seu procurador infra-assinado, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar seu **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** referência, nos seguintes termos:

I. INTRODUÇÃO

A **NISSAN** teve acesso ao Edital e constatou que, tal como formulada a licitação, **haverá enorme restrição do universo de ofertantes**, por desatendimento a diversos dispositivos das Leis nºs 10.520/02 e 8.666/93, as quais tem aplicação subsidiária à modalidade de Pregão.

Tal vício do Edital, se não corrigido tempestivamente, poderá comprometer a higidez jurídica do certame, com consequências que certamente alcançarão a paralisação da licitação pelas instâncias de controle. A **NISSAN** pede vênia para sustentar abaixo as razões que fundamentam a presente impugnação.

II. TEMPESTIVIDADE

A licitação em epígrafe tem sua Sessão Pública de Abertura das propostas agendada para o dia 14 de abril de 2021, às 09:00 min, sendo o prazo e as normas para impugnação regulamentados pelo artigo 12 do Decreto nº 3.555/00, nos seguintes termos:

“Art. 12. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.”

Levando-se em conta o prazo estabelecido, bem como considerando que a data



fixada para abertura das propostas, deve ser a presente impugnação considerada, nestes termos, plenamente tempestiva.

III. DOS ESCLARECIMENTOS

DA GARANTIA – ITEM 40

É texto do edital: “garantia mínima de 12 (doze) meses sem limite de quilometragem”

Ocorre que, a empresa requerente possui garantia para seus veículos de 03 (três) anos ou 100 mil km, o que ocorrer primeiro, e também oferece a chamada “Nissan Way Assistance” a qual disponibiliza 02 (dois) anos de assistência técnica, contando com um serviço 24 horas de assistência em caso de pane, colisão, furto ou pneu furado, oferecendo socorro mecânico ou reboque além de inúmeras vantagens, conforme informado no site (<https://www.nissan.com.br/servicos/way-assistance.html>) o qual possui todas as informações necessárias.

Sendo assim, a empresa Requerente apresenta uma garantia maior do que a exigida em edital, atendendo plenamente a r.Administração.

Deste modo, solicita-se esclarecimento desta r. Administração se a garantia ofertada pela Requerente de 03 (três) anos ou 100 mil km, o que ocorrer primeiro, juntamente com o serviço Nissan Way Assistance, disponibilizado por um período de 02 (dois) anos atende as exigências desta administração.

DAS REVISÕES – ITEM 40

É texto do edital: “faz-se necessário tal exigência, visto que os veículos, máquinas e equipamentos necessitarão de manutenção preventiva e corretiva de acordo com o manual do fabricante”

Contudo, referente à manutenção preventiva não restou claro em edital se as revisões serão custeadas pela contratante ou contratada, estando essas sujeitas às obrigações praticadas no mercado.

Sendo a cargo da contratada, a empresa participante da licitação necessita englobar em seu custo o valor das revisões caso estas sejam custeadas pela mesma. Dessa forma há necessidade de um esclarecimento sobre a quantidade de revisões ou ao menos a média de quilometragem mensal/anual para ser levantada a quantidade/custo no valor final do veículo, visto que as revisões deverão ser feitas a cada 10 (dez) mil quilômetros rodados conforme o programa de manutenções preventivas da requerente.

Desde modo, solicita-se esclarecimento 1) se as revisões serão custeadas pela



empresa vencedora ou pela r. Administração, sendo com ônus para empresa, solicita-se 2) a quantidade de revisões a serem custeadas pela empresa, ou uma referência da média de quilometragem para ser realizado o cálculo de quantidade destas revisões, 3) ainda, sendo a garantia da empresa maior que a garantia solicitada em edital, qual prevalecerá para as referidas revisões.

DAS RODAS – ITEM 40

É texto do edital: “*rodas em aço aro mínimo*”.

Ocorre que a requerente pretende apresentar veículo que possui de série rodas em liga leve. Ademais, não restou claro qual o aro mínimo das rodas.

Deste modo, solicita-se esclarecimento 1) se serão aceitos veículos com rodas em liga leve; 2) qual deve ser o aro mínimo das rodas e 3) se veículos com rodas com aro 16 serão aceitos.

DO AÇÃO NAMENTO DA TRAÇÃO – ITEM 40

É texto do edital: “*acionamento por alavanca/seletor*”.

Ocorre que a requerente pretende apresentar veículo que possui acionamento eletrônico da tração.

Deste modo, solicita-se esclarecimento se serão aceitos veículos com acionamento eletrônico da tração.

IV. DAS CLÁUSULAS IMPUGNADAS

DA POTÊNCIA – ITEM 40

É texto do edital: “*mínimo 170cv*”

Ocorre que, o veículo a ser apresentado pela Requerente, possui motorização de 2.3 l 16 válvulas, Turbo Diesel c/ intercooler e injeção direta, com potência de 160 cv @ 3.750 rpm e torque de 41 kgfm @ 1.500~2.500 rpm.

O sistema de motor oferecido pela Requerente gera uma maior potência ao veículo, com maior segurança, diminuindo a temperatura do motor, pois possui sistema de injeção direta de combustível, o qual permite um melhor aproveitamento da energia disponível, resultando no aumento do rendimento do motor e redução no consumo de combustível, proporcionando maior eficiência.



Ainda, cabe informar que o motor oferecido pela requerente possui torque máximo de 41 kgfm o qual é atingido em um regime de rotação relativamente baixo, entre 1.500 e 2.500 RPM, o que significa que toda a força está disponível nessa faixa de giro proporcionando respostas mais rápidas ao pisar no acelerador. O torque é o responsável pela capacidade do motor produzir força motriz, ou seja, o movimento giratório. É essa força que faz o veículo sair da inércia, arrancar e vencer ladeiras íngremes sem que haja a necessidade de efetuar muitas trocas de marchas. Tudo isso, aliado ao câmbio manual de 6 velocidades com escalonamento curto nas marchas mais baixas proporciona um ótimo desempenho a picape, mesmo possuindo 160 cv.

Logo, diante das razões arguidas entendemos que a diferença entre a potência solicitada no edital e a oferecida pela requerente é irrisória, não devendo ser um motivo para restringir a participação de um licitante, em se tratando de bens comuns.

Dessa forma, requer-se a alteração do Edital, para que passe a constar como “motorização com potência mínima de 160 cv”, de forma a garantir a ampla competitividade do certame.

DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA – ITEM 40

É texto do edital: “*assistência técnica e reposição de peças disponíveis dentro do estado de Rondônia, sendo que a empresa deverá apresentar durante a fase de licitação a razão social e o endereço da assistência técnica, sendo uma na capital e outra no interior do estado*”

Ocorre que, a exigência de assistência técnica na referida região impede a participação da requerente, visto que esta possui assistência somente na cidade de Porto Velho/RO.

Deste modo, visando à ampla competitividade no certame, requer-se a alteração do edital para constar como exigência apenas assistência técnica na capital do estado.

DO PRAZO DE ENTREGA – ITEM 40

É texto do edital: “*prazo de entrega: a entrega será parcial, em até 45 (quarenta e cinco) dias, a partir do recebimento da nota de empenho ou do termo contratual pela contratada, o que ocorrer primeiro*”

Ocorre que tal exigência impede tanto a Requerente quanto inúmeras Montadoras de participar deste certame, tendo em vista que o tempo de montagem final e envio ao concessionário ultrapassará esse período, podendo demandar um prazo de até 120 (cento e vinte) dias corridos para que o procedimento de aquisição, preparação, transformação, emplacamento, complementação de acessórios exigidos em Edital e efetiva entrega dos veículos no órgão demandante.



É fato notório que estamos passando por um momento crítico mundial, o qual assim como os demais, nosso país está adotando medidas de isolamento social para evitar o colapso e a propagação da contaminação.

As medidas legais que vêm sendo adotadas no mundo e no Brasil (União, Estados e Municípios) possuem o objetivo de reduzir o contágio e os gravíssimos efeitos causados pelo novo coronavírus (Covid-19), porém os diversos entraves ao comércio mundial têm impactado direta e significativamente as atividades empresariais no país.

Sendo assim, há entendimentos doutrinários que a pandemia do coronavírus também se enquadra nos conceitos de caso fortuito e força maior previstos em lei, hipóteses em que, mesmo havendo o cumprimento diferenciado da obrigação por uma das partes, esta não responde por eventuais inconvenientes causados à outra. Com efeito, a pandemia configura "fato necessário, ou seja, algo superveniente e inevitável, fora da programação, cujos efeitos não eram possíveis evitar ou impedir", nos exatos termos do parágrafo único do art. 393, do Código Civil.

Há relatos como quando ocorreu no passado em meados de 2009, durante a epidemia de H1N1, tivemos inúmeros casos no judiciário que teve que 'flexibilizar' alguns contratos, em vista de que tratava-se de um caso inevitável, ou seja, não esperado por ninguém, mas que obviamente afetava a todos, por isso justificado e classificado como caso fortuito ou de força maior.

A pandemia deve ser tratada e considerada como um caso extraordinário, o que necessita muitas vezes de medidas drásticas e inéditas a que estão sendo submetidas as pessoas físicas e jurídicas, pois, a cada dia, novas disposições, normas e regras são editadas pelo Poder Público, surpreendendo e afetando diretamente as atividades empresariais e de toda a economia, mas sempre priorizando o bem de todos.

Diante disso, pode se considerar a epidemia, por si só um evento de força maior ou caso fortuito, com muitas medidas impostas pelo Poder Público visando combatê-la e que afetam diretamente as atividades empresarias, caso, por exemplo, do decreto 46.973/20, do Estado do Rio de Janeiro, com forte impacto sobre a circulação de bens e pessoas entre a região metropolitana da capital e o interior do Estado, e do recente Decreto determinando o fechamento de divisas do Estado do Rio.¹

Deste modo, tendo em vista o a situação e o curto prazo de entrega da mercadoria previsto no edital, razão pela qual urge necessário e imprescindível a alteração do mesmo, nos termos da Lei nº 8.666/93 e do Decreto nº 5.450/05, para fins de majorar o referido prazo, requer-se, a alteração do prazo de entrega de 45 (quarenta e cinco) dias, para 120 (cento e vinte) dias.

¹ <https://sindicarga.org.br/sindicarga/2020/03/17/decreto-no-46-973-de-16-de-marco-de-2020-reconhece-a-situacao-de-emergencia-na-saude-publica-do-estado-do-rio-de-janeiro/>



DA PARTICIPAÇÃO DE QUALQUER EMPRESA – LEI FERRARI E CONTRAN.

A Lei 8.666/93 em seu artigo 30, IV, deixa claro que em determinadas áreas e seguimentos, deverão ser observadas as exigências contidas em leis especiais, específicas. No tocante ao mercado automobilístico brasileiro temos a Lei 6.729/79, conhecida como Lei Ferrari.

O instrumento convocatório requer um veículo zero quilometro. Para que isso possa de fato ocorrer dentro da legalidade, seria necessário que o edital trouxesse em suas clausulas, a exigência de atendimento ao fornecimento de veículo novo apenas por fabricante ou concessionário credenciado, nos termos da Lei nº 6.729/79, conhecida como a Lei Ferrari.

Essa lei disciplina a relação comercial de concessão entre fabricantes e distribuidoras de veículos automotores. Tem caráter de lei especial, não cabendo, portanto, a aplicação de normas subsidiárias de Direito Comum, com informações específicas sobre as formalidades e obrigações legais para uma relação válida de concessão comercial entre fabricantes e distribuidoras de veículos automotores. Em seus artigos 1º e 2º, verifica-se que veículos “zero quilometro” só podem ser comercializados por concessionário:

“Lei Nº 6.729, de 28 de novembro de 1979.

Dispõe sobre a concessão comercial entre produtores e distribuidores de veículos automotores de via terrestre.

Art . 1º A distribuição de veículos automotores, de via terrestre, efetivar-se-á através de concessão comercial entre produtores e distribuidores disciplinada por esta Lei e, no que não a contrariem, pelas convenções nela previstas e disposições contratuais.(n.g)

Art. 2º Consideram-se:

II - distribuidor, a empresa comercial pertencente à respectiva categoria econômica, que realiza a comercialização de veículos automotores, implementos e componentes novos, presta assistência técnica a esses produtos e exerce outras funções pertinentes à atividade; (Redação dada pela Lei nº 8.132, de 1990)”

A mesma lei, em seu artigo 12, veda a venda de veículos novos para revendas, sendo seu público alvo apenas ao consumidor final. Desta forma ao permitir a participação de revendas não detentoras de concessão comercial das produtoras, a Administração não será caracterizada como consumidora final, o que juridicamente coloca o objeto da licitação distante da definição de veículo novo:

“Art. 12. O concessionário só poderá realizar a venda de veículos automotores novos diretamente a consumidor, vedada a comercialização para fins de revenda.”

Para melhor esclarecer, destaca-se a definição de veículo novo constante do



Código de Transito Brasileiro (Lei nº 9.503/97) e também pelo CONTRAN:

"LEI Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997.

Art. 120. Todo veículo automotor, elétrico, articulado, reboque ou semi-reboque, deve ser registrado perante o órgão executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal, no Município de domicílio ou residência de seu proprietário, na forma da lei."

"DELIBERAÇÃO 64/2008 DO CONTRAN.

2.12 – VEÍCULO NOVO – veículo de tração, de carga e transporte coletivo de passageiros, reboque e semirreboque, antes do seu registro e licenciamento."

Nesse mesmo sentido, a Controladoria Geral da União (CGU) em resposta a pedido de esclarecimento feito ao Pregão 01/2014, deixou claro que "veículo novo (zero quilometro) é aquele adquirido através de fabricante/montadora, concessionária ou revendedor autorizado, sujeito às regras impostas pelo código de transito Brasileiro – CTB".

Logo, o primeiro emplacamento deverá ocorrer apenas em duas situações específicas, pela aquisição do veículo junto ao fabricante ou pela aquisição junto ao concessionário. Em qualquer outra situação o emplacamento será caracterizado como de um veículo seminovo. Somente o fabricante e as concessionárias podem comercializar veículos novos, já que somente esses emitem Nota fiscal diretamente para a Administração.

Permitir a participação de empresas não autorizadas pelos fabricantes fere os *princípios da legalidade e moralidade*, sendo portanto manifestadamente contrários a Lei Ferrari, passíveis das punições previstas na Lei nº 8.666/93, aplicada subsidiariamente aos pregões. A exigência do cumprimento de requisito previsto em lei especial, esta clara na Lei 8.666/93 em seu art. 30, IV, tornando fora da legalidade os processos que deixarem de seguir a norma vigente.

Várias tem sido as decisões no sentido da legalidade e assim informando nos próprios editais a exigência do cumprimento da lei especial que regulamenta o setor de vendas de veículos "zero quilometro". A saber:

"PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Comissão de Pregão Procedimento Administrativo nº 14.082/2015 como consumidor final) a outro consumidor final (nesse caso, a Administração Pública), restaria descaracterizado o conceito jurídico de veículo novo. Considerando os termos supramencionados, os princípios da legalidade, moralidade, justo preço, comparação objetiva das propostas, finalidade e da segurança jurídica, ora acolhidos pelo artigo 5º, caput, da Constituição da República de 1988 c/c artigo 3º, da Lei nº 8.666/1993, artigo 4º, do Decreto nº 3.555/2000 e artigo 5º, do Decreto nº 5.450/2005, a Administração Pública, nesse caso, o Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, no Pregão Eletrônico nº 48/2015 é compelido a acolher a



participação das empresas concessionárias devidamente autorizadas ou direta dos fabricantes.”

“ESTADO DE SANTA CATARINA – MUNICIPIO DE SAUDADES

Comunicamos qe acatamos a **IMPUGNAÇÃO** ao item 18.1 do Edital quanto ao prazo de entrega e a solicitação de proibição de empresas sem a concessão de comercialização fornecida pelo fabricante (Lei 6.729/1979) e Deliberação 64/2008 do CONTRAN.”

“MUNICIPIO DE DIAMANTE DO SUL – PARANÁ

Quanto a alegação da Empresa de que o instrumento convocatório requer um veiculo zero quilometro com o primeiro emplacamento em nome da administração, e para que isso possa ocorrer dentro da legalidade seria necessário que o edital trouxesse em suas clausulas, a exigência de atendimento ao fornecimento de veículo novo aneas or fabricante ou concessionário credenciado, de fato pode ferir o princípio da legalidade do procedimento licitatório, isso porque, revendas não detentoras de concessão comercial das produtoras não podem realizar o primeiro emplacamento, o qual só pode ocorrer pela aquisição do veiculo junto ao fabricante ou junto ao concessionário. Portanto, assiste razão a empresa impugnante.”

Alegar restrição de participação dos demais concorrentes pelo cumprimento de exigência prevista em lei especial como preconiza o artigo 30, IV da Lei 8.666/93, não pode ser considerado como constitucional, mas sim como ilegal. Desta forma solicita-se a inclusão no presente edital da exigência de estrito cumprimento da lei 6.729/79, Lei Ferrari, com a aquisição de veículo zero quilometro por empresa autorizada e com a concessão de comercialização fornecida pelo fabricante.

I. DA EXIGENCIA DE CLÁUSULA RESTRITIVA SEM A DEVIDA INDICAÇÃO DE MOTIVAÇÃO E JUSTIFICATIVA

O princípio da motivação determina que a autoridade administrativa deve apresentar as razões que a levaram a tomar uma decisão. A motivação é uma exigência do Estado de Direito, ao qual é inerente, entre outros direitos dos administrados, o direito a uma decisão fundada, motivada, com explicitação dos motivos. Sem a explicitação dos motivos torna-se extremamente difícil sindicar, sopesar ou aferir a correção daquilo que foi decidido, por isso, é essencial que se apontem os fatos, as inferências feitas e os fundamentos da decisão. A falta de motivação no ato discricionário abre a possibilidade de ocorrência de desvio ou abuso de poder, dada a dificuldade ou, mesmo, a impossibilidade de efetivo controle judicial, pois, pela motivação, é possível aferir a verdadeira intenção do agente.

A Constituição Federal não admite que as licitações contenham cláusulas restritivas à participação dos interessados, expressamente no artigo 37, XXI, supra citado

A lei geral das licitações, nº 8.666/93, traz os seguintes princípios:



“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991; (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)”

Então, por disposição constitucional e legal, as únicas exigências que a administração pode fazer dos interessados em licitar são aquelas indispensáveis ao cumprimento do contrato, sob pena de violação do princípio da competitividade.

Dante do princípio relembrado e da ordem Constitucional, cabe à administração, fundamentar a conveniência e a relevância pública das exigências ora impugnadas. Apresentar o nexo de causalidade entre o critério técnico exigido e/ou pontuável e o benefício em termos de favorecimento ao alcance do objetivo da contratação, que devem estar claramente demonstrados e fundamentados no processo.

VI. DOS REQUERIMENTOS

Por todo o exposto, **requer-se**:

- a)** O recebimento do presente recurso, tendo em vista sua tempestividade;
- b)** O esclarecimento desta r. Administração se a garantia ofertada pela Requerente de 03 (três) anos ou 100 mil km, o que ocorrer primeiro, juntamente com o serviço Nissan Way Assistance, disponibilizado por um período de 02 (dois) anos atende as exigências desta administração;
- c)** O esclarecimento 1) se as revisões serão custeadas pela empresa vencedora ou pela r. Administração, sendo com ônus para empresa, solicita-se 2) a quantidade de revisões a serem custeadas pela empresa, ou uma referência da média de quilometragem para ser realizado o cálculo de



quantidade destas revisões, 3) ainda, sendo a garantia da empresa maior que a garantia solicitada em edital, qual prevalecerá para as referidas revisões;

d) O esclarecimento 1) se serão aceitos veículos com rodas em liga leve; 2) qual deve ser o aro mínimo das rodas e 3) se veículos com rodas com aro 16 serão aceitos;

e) O esclarecimento se serão aceitos veículos com acionamento eletrônico da tração;

f) A alteração do Edital, para que passe a constar como “motorização com potência mínima de 160 cv”, de forma a garantir a ampla competitividade do certame;

g) A alteração do edital para constar como exigência apenas assistência técnica na capital do estado;

h) A alteração do prazo de entrega de 45 (quarenta e cinco) dias, para 120 (cento e vinte) dias;

i) A inclusão no presente edital da exigência de estrito cumprimento da Lei nº 6.729/79, Lei Ferrari, com a aquisição de veículo zero quilometro por empresa autorizada e com a concessão de comercialização fornecida pelo fabricante.

Por fim, aguardando pelas providências cabíveis, bem como pela republicação do edital para a nova data, incluindo-se as alterações solicitadas (artigo 21, § 4º da lei nº 8.666/93), coloca-se à disposição para esclarecimentos complementares que eventualmente entenderem necessários, por meio do endereço eletrônico nissan.licitacoes@conselvan.com ou telefone (41) 3075-4491.

Termos em que,
Espera deferimento.
Curitiba/PR, 1º de abril de 2021.


NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.
ALEXEY GASTÃO CONSELMAN – PROCURADOR
CPF/MF nº 623.410.499-15 – OAB/PR Nº 22.350
Fone: (41)3075-4491 – nissan.licitacoes@conselvan.com



15º Ofício de Notas

Tabeliã
Fernanda de Freitas Leitão
ABNT NBR ISO 9001:2008
ABNT NBR ISO 14001:2004
ABNT NBR 16966:2010

15º OFÍCIO DE NOTAS
Henrique Vitor de Oliveira Vieira
Tabelião Substituto
Mat. CGRJ 94-18047

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Associação dos Notários
e Registradores do Estado
do Rio de Janeiro



LIVRO Nº 4169

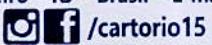
FOLHA Nº 183

ATO Nº 60 - TRASLADO

PROCURAÇÃO, bastante que faz: **NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA** na forma abaixo:-----.

Aos 02 (dois) dias do mês de dezembro do ano de 2020 (dois mil e vinte), neste 15º Serviço Notarial da Capital do Estado do Rio de Janeiro, Tabeliã – FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - situado na Rua do Ouvidor, nº 89, Centro, perante mim, Henrique Vitor de Oliveira Vieira, Tabelião Substituto, matrícula 94-18047 da Corregedoria Geral da Justiça, compareceu como **Outorgante: NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Barão de Tefé, nº 27, sala 701, Saúde, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.104.117/0008-42, com filiais na **i**) Avenida Renault, nº 1.300, parte, Borda do Campo, São José dos Pinhais/PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.104.117/0001-76; **ii**) Av. Ibirapuera, nº 2.332, Torre Ibirapuera I, 1º e 4º andares, Conjuntos 11 e 41, Indianápolis, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.104.117/0002-57; **iii**) Av. Marginal da Rodovia dos Bandeirantes, nº 200, Sala A, Engordadouro, Jundiaí/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.104.117/0004-19; **iv**) Rua Francisco Munoz Madrid, nº 915, parte, Roseira de São Sebastião, São José dos Pinhais/PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.104.117/0005-08; **v**) Rodovia Governador Mario Covas, nº 882, Padre Mathias, Cariacica/ES, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.104.117/0006-80; **vi**) Avenida Nissan, nº 1.500, Polo Industrial, Resende/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.104.117/0007-61; **vii**) Rodovia Vice-Prefeito Hermenegildo Tonolli, nº 1.500, Galpão 01, Tipo B, Bloco 01, Distrito Industrial, Jundiaí/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.104.117/0009-23; **viii**) Q SAUS Quadra 01, S/N, Lote 02, Bloco N, Salas nº 1.201 e 1.202, Asa Sul, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.104.117/0010-67; **ix**) Rodovia Presidente Dutra, Km 316, S/N, Gleba Parte 2 ("naves" C e D), Centro, cidade de Itatiaia/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.104.117/0011-48; e **x**) Rodovia BR 101 Sul, KM 96, 4, nº 5.225, SL APG 4, Distrito Industrial DIPER, Cabo de Santo Agostinho/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.104.117/0013-00, neste ato representada na forma do seu Contrato Social, por seu Diretor Presidente **MARCO ANTÔNIO RAIMUNDO DA SILVA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade nº 13.653.155-6, expedida pelo SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 115.260.488-09, residente e domiciliado nesta cidade, com endereço comercial na Avenida Barão de Tefé, nº 27, sala 701, Saúde. O presente identificado como o próprio por mim, Tabelião Substituto que lavro o presente, pelos documentos apresentados, e acima mencionados, do que dou fé. **Certifico que da presente será enviada nota ao competente Distribuidor no prazo da Lei 5.358 de 23.12.2008.** E, logo em seguida pela **OUTORGANTE** através de seu representante legal, me foi dito que nomeia e constitui seus bastantes procuradores: **ALEXEY GASTÃO CONSELVAN**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade profissional nº 22.350, expedida pelo OAB/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 623.410.499-15; **MÁRIO CONSELVAN FILHO**, brasileiro, casado, bacharel em Direito, portador da cédula de identidade nº 1.396.938, expedida pelo SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 466.756.399-00 e **ADILSON DAVID ZILLI**, brasileiro, casado, administrador, portador da de identidade RG nº 3.538.203-8, expedido pelo SSP/ PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 621.956.469-34, todos com endereço profissional conforme abaixo e enquanto integrantes da **CONSELVAN – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, com sede na Rua Alberto Folloni, 1199, Ahú, na Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.198.905/0001-06 e na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Paraná sob o nº 571, aos quais confere e delega

Rua do Ouvidor, 89 - Centro - CEP 20040-030 - Tel.: 55 21 3253-2600 - Av. das Américas, 500 - Bl. 11 - Lt 106 - Downtown - Barra da Tijuca
Tel.: 55 21 3154-7161 - CEP: 22640-100 - Rio de Janeiro - RJ - Brasil - E-mail: faleconosco@cartorio15.com.br - www.cartorio15.com.br



poderes especiais para em seu nome e de suas filiais, para, em conjunto ou separadamente, participar de licitações em qualquer modalidade, em quaisquer instituições, sejam elas de natureza pública ou privada, podendo realizar todos os atos pertinentes aos certames, bem como de processos de dispensa ou inexigibilidade e Adesões às Atas de Registro de Preços, adesões e aditivos contratuais, tais como: retirar editais, formular e assinar as atas, propostas, declarações e ofícios, ofertar lances de preços, firmar contratos, receber Notas de Empenhos, Ordens de Compra e Solicitações de Fornecimento, manifestar-se nos processos originários ou decorrentes, apresentar Impugnações, Pedidos de Esclarecimentos e/ou Alterações, Recursos e Defesas, efetivar e atualizar cadastros da empresa em sistemas eletrônicos e registro de fornecedores, requerer baixa de apontamentos em registros cadastrais, apresentar documentos para fins de cadastro e/ou sua regularização, realizar Notificações Extrajudiciais, Denúncias e Representações em face de órgãos e seus gestores, sendo autorizado o substabelecimento com reserva de iguais poderes.. A presente procuraçāo é válida até o dia 31/01/2022, se antes disso não for revogada pela Outorgante.

ASSIM o disse, do que dou fé e me pediu lhe lavrasse a presente, que lhe li, aceitou e assina, Que, a parte contratante dispensa presença e assinaturas de testemunhas ao ato, ex-vi normas da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça deste Estado. Certifico que pelo presente ato são devidas custas da Tabela VII, item II, letra "b" no valor de R\$ 264,14, comunicação para o CENSEC no valor de R\$12,94, comunicação para o distribuidor no valor de R\$12,94, JUCERJA R\$ 12,94, arquivamento no valor de R\$ 11,16, acrescidas dos 20% para o FETJ (Lei nº 3217/99 de 27.05.99), no valor de R\$ 62,82, acrescidas, de 5% para o FUNDPERJ (Ato 04/2006), no valor de R\$ 15,70, acrescidas de 5% para o FUNPERJ (Lei 111/2006), no valor de R\$ 15,70, acrescidas de 5% para o ISS (Lei 7128/2015), no valor de R\$ 16,80, acrescidas de 4% para o FUNARPEN (Lei 6281/2012), no valor de R\$ 12,56, acrescida de 2% para a PMCMV(Atos gratuitos - Lei Estadual 6370/12) no valor de R\$ 5,28, distribuição no valor de R\$ 33,01, R\$ 475.99, que serão recolhidos nos prazos e formas da Lei. E eu, Henrique Vitor de Oliveira Vieira, Tabelião Substituto, matrícula 94-18047 da Corregedoria Geral da Justiça, lavrei, conforme minuta apresentada e li o presente ato aos contratantes, que dispensam a apresentação das testemunhas e colho as assinaturas. (a.a).

NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA (MARCO ANTÔNIO RAJMUNDO DA SILVA).

Trasladada, através de sistema de computação, conforme Art. 41, da Lei nº 8.935, de 18.11.1994.

Eu _____ a digitei e conferi. E eu _____ Tabelião Substituto, subscrevo e assino.

Em testemunho

da verdade.



Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônica
EDPS26877-PLM

Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/siteselecto>

15º Ofício de Notas

Tabelião Fernanda de Freitas Leitão
Rua do Ouvidor, 89, Centro - Rio de Janeiro
Av das Américas 500, Bloco 11, Loja 106
E-mail: faleconosco@cartorio15.com.br
Tel: (21) 3233-2600



Presidência da República
Secretaria de Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33-2.0969386-7

Tipo Jurídico

Sociedade empresária limitada

Porte Empresarial

Normal

Data de criação do protocolo na web: 17/09/2020
20:28:29

00-2020/186942-0

REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

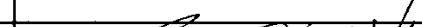
Rio

Local

24.09.2020

Data

Requerente

Nome:	
Assinatura:	
Telefone de contato:	21 3553 2078
E-mail:	
Tipo de documento:	Híbrido
Data de criação:	17/09/2020
Data da 1ª entrada:	



00-2020/186942-0

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA

EMPRESA: NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA
NIRE: 332 0969386-7 Protocolo: 00-2020/186942-0 Data do protocolo: 24/09/2020

NIRE: 332.0969386-7 Protocolo: 00-2020/186942-0 Data do protocolo: 24/09/2020
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 25/09/2020 SOB O NÚMERO 00003940887 e demais constantes do termo de
autenticação.

autenticação: <https://localhost:8080/auth/realms/master/protocol/openid-connect/token>

Autenticação: 8B6A34455C0B0228F19E88DA8E044772696E13CC2E037017D030702A1EBB0B0A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



✓

**CENTÉSIMA DÉCIMA NONA (119^a) ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO
CONTRATO SOCIAL DA NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.**

CNPJ/ME 04.104.117/0008-42

NIRE 332.0969386-7

Pelo presente Instrumento Particular, as partes abaixo qualificadas,

NISSAN MOTOR CO. Ltd., sociedade constituída de acordo com as leis do Japão, com sede no nº 02, Takara-cho, Kanagawa, Yokohama, Japão, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (antigo Ministério da Fazenda) ("CNPJ/ME") sob o nº 05.538.050/0001-40, representada, neste ato, por seu bastante procurador, Sr. Marco Antônio Raimundo da Silva, cidadão brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 13.653.155-6, expedida pela SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia ("CPF/ME") sob o nº 115.260.488-09, com endereço profissional na Avenida Barão de Tefé, nº 27, Sala 701, Saúde, CEP 20220-460, na cidade e Estado do Rio de Janeiro, em conformidade com o instrumento de mandato registrado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("Nissan Motor"); e, de outro lado,

NISSAN OVERSEAS INVESTMENTS, B.V., sociedade constituída de acordo com as leis da Holanda, com sede na Hornweg 32, 1044 AN, Amsterdam, Holanda, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 23.507.456/0001-48, representada, neste ato, por seu procurador, Sr. Marco Antônio Raimundo da Silva, cidadão brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 13.653.155-6, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 115.260.488-09, com endereço profissional na Avenida Barão de Tefé, nº 27, Sala 701, Saúde, CEP 20220-460, na cidade e Estado do Rio de Janeiro, em conformidade com o instrumento de mandato registrado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("Nissan Overseas");

Na qualidade de únicas sócias da **NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Avenida Barão de Tefé, nº 27, Sala 701, Saúde, CEP 20.220-460, na cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.104.117/0008-42, com seu Contrato Social arquivado perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 332.0969386-7 ("Sociedade");

RESOLVEM, por unanimidade e sem qualquer restrição, proceder à 119^a Alteração do Contrato Social, de acordo com os seguintes termos e condições:

1. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DE FILIAL DA SOCIEDADE

1.1. As sócias resolvem alterar o endereço da filial da Sociedade inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.104.117/0011-48, da Rodovia Presidente Dutra, km 298, armazém 4, Zona Urbana da Vila da Pedra Selada, cidade de Resende, Estado do Rio de Janeiro, CEP 27.540-002 para Rodovia Presidente Dutra, km 316, s/n,



1

**CENTÉSIMA DÉCIMA NONA (119^a) ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO
CONTRATO SOCIAL DA NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.**

**CNPJ/ME 04.104.117/0008-42
NIRE 332.0969386-7**

Gleba Parte 2 ("naves" C e D), Centro, cidade de Itatiaia, Estado do Rio de Janeiro, CEP 27.580-000.

1.2. Em virtude da deliberação aprovada acima, a Cláusula Segunda do Contrato Social é alterada e passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Segunda – A Sociedade tem sua sede e foro no Município do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Barão de Tefé, nº 27, Sala 701, Saúde, CEP 20220-460, onde são desenvolvidas apenas atividades administrativas, comerciais e de suporte, podendo a Sociedade, ainda, por meio de Reunião de Sócios Quotistas, com a participação da maioria do capital social, modificar o endereço da sede.

Parágrafo Único – A Sociedade mantém filiais nos seguintes endereços:

- i) Cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, na Av. Renault, nº 1.300, Parte Borda do Campo, CEP 83.070-900 (CNPJ/ME: 04.104.117/0001-76; NIRE: 4120443794-0);
- ii) Cidade de Resende, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Nissan, nº 1.500, Polo Industrial, CEP 27.537-800 (CNPJ/ME: 04.104.117/0005-08; NIRE: 339017693-10);
- iii) Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Ibirapuera, nº 2.332, Torre Ibirapuera I, 1º e 4º andares, conjuntos 11, 12, 41 e 42, Indianópolis, CEP 04.028-000 (CNPJ/ME: 04.104.117/0002-57; NIRE: 3590245546-9);
- iv) Cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, na Av. Marginal da Rodovia dos Bandeirantes, nº 200, sala A, Engordadouro, CEP 13.213-008 (CNPJ/ME: 04.104.117/0004-19; NIRE: 3590263727-3);
- v) Cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, na Rodovia Vice-Prefeito Hermenegildo Tonolli, nº 1.500, galpão 1, tipo B, bloco 1, Distrito Industrial, CEP 13.213-086 (CNPJ/ME: 04.104.117/0009-23; NIRE: 3590450751-2);
- vi) Cidade de Cariacica, Estado do Espírito Santo, na Rodovia Governador Mario Covas, nº 882, Padre Mathias, CEP 29.157-100 (CNPJ/ME: 04.104.117/0006-80; NIRE: 3290042047-9);
- vii) Cidade de Resende, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Nissan, nº 1.500, Polo Industrial, CEP 27.537-800 (CNPJ/ME: 04.104.117/0007-61; NIRE: 3390117562-2);
- viii) Cidade de Itatiaia, Estado do Rio de Janeiro, na Rodovia Presidente Dutra, km 316, s/n, Gleba Parte 2 ("naves" C e D), Centro, CEP 27.580-000 (CNPJ/ME: 04.104.117/0011-48; NIRE: 3390125058-6);
- ix) Cidade de Brasília, Estado do Distrito Federal, na Q Saus, quadra 1, S/N, lote 02, bloco N, salas 1201 e 1202, Asa Sul, CEP 70.070-010 (CNPJ/ME: 04.104.117/0010-67; NIRE: 5390031717-9);

2

**CENTÉSIMA DÉCIMA NONA (119^a) ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO
CONTRATO SOCIAL DA NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.**

CNPJ/ME 04.104.117/0008-42

NIRE 332.0969386-7

- x) *Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Rebouças, nº 2.581, Pinheiros, CEP 05.401-300 (CNPJ/ME: 04.104.117/0012-29; NIRE 3592001419-3); e*
- xi) *Cidade de Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, na Rodovia BR-101 Sul, KM 96,4, nº 5.225, SL APG 4, Distrito Industrial DIPER, CEP 54.503-900 (CNPJ/ME: 04.104.117/0013-00; NIRE: 26902006241).*

2. CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

2.1 Por fim, as sócias resolvem aprovar a consolidação do Contrato Social, conforme segue:

“CONTRATO SOCIAL DA NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.

Seção I – Denominação, Sede e Foro

Cláusula Primeira – A NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA. é uma Sociedade Empresária Limitada e reger-se-á por este Contrato Social, pela legislação que lhe for aplicável e, supletivamente, pelas normas das Sociedades Anônimas (Lei 6.404/1976).

Cláusula Segunda – A Sociedade tem sua sede e foro no Município do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Barão de Tefé, nº 27, Sala 701, Saúde, CEP 20220-460, onde são desenvolvidas apenas atividades administrativas, comerciais e de suporte, podendo a Sociedade, ainda, por meio de Reunião de Sócios Quotistas, com a participação da maioria do capital social, modificar o endereço da sede.

Parágrafo Único – A Sociedade mantém filiais nos seguintes endereços:

- xii) Cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, na Av. Renault, nº 1.300, Parte Borda do Campo, CEP 83.070-900 (CNPJ/ME: 04.104.117/0001-76; NIRE: 4120443794-0);
- xiii) Cidade de Resende, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Nissan, nº 1.500, Polo Industrial, CEP 27.537-800 (CNPJ/ME: 04.104.117/0005-08; NIRE: 4190137627-6); o NIRE não foi alterado com a transferência da filial?
- xiv) Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Ibirapuera, nº 2.332, Torre Ibirapuera I, 1º e 4º andares, conjuntos 11, 12, 41 e 42, Indianópolis, CEP 04.028-000 (CNPJ/ME: 04.104.117/0002-57; NIRE: 35902455469);
- xv) Cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, na Av. Marginal da Rodovia dos Bandeirantes, nº 200, sala A, Engordadouro, CEP 13.213-008 (CNPJ/ME: 04.104.117/0004-19; NIRE: 3590263727-3);
- xvi) Cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, na Rodovia Vice-Prefeito Hermenegildo Tonolli, nº 1.500, galpão 1, tipo B, bloco 1, Distrito



**CENTÉSIMA DÉCIMA NONA (119º) ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO
CONTRATO SOCIAL DA NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.**

CNPJ/ME 04.104.117/0008-42

NIRE 332.0969386-7

- Industrial, CEP 13.213-086 (CNPJ/ME: 04.104.117/0009-23; NIRE: 3590450751-2);
- xvii) Cidade de Cariacica, Estado do Espírito Santo, na Rodovia Governador Mario Covas, nº 882, Padre Mathias, CEP 29.157-100 (CNPJ/ME: 04.104.117/0006-80; NIRE: 3290042047-9);
- xviii) Cidade de Resende, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Nissan, nº 1.500, Polo Industrial, CEP 27.537-800 (CNPJ/ME: 04.104.117/0007-61; NIRE: 3390117562-2);
- xix) Cidade de Itatiaia, Estado do Rio de Janeiro, na Rodovia Presidente Dutra, km 316, s/n, Gleba Parte 2 ("naves" C e D), Centro, CEP 27.580-000 (CNPJ/ME: 04.104.117/0011-48; NIRE: 3390125058-6);
- xx) Cidade de Brasília, Estado do Distrito Federal, na Q Saus, quadra 1, S/N, lote 02, bloco N, salas 1201 e 1202, Asa Sul, CEP 70.070-010 (CNPJ/ME: 04.104.117/0010-67; NIRE: 5390031717-9);
- xxi) Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Rebouças, nº 2.581, Pinheiros, CEP 05.401-300 (CNPJ/ME: 04.104.117/0012-29; NIRE 3592001419-3); e
- xxii) Cidade de Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, na Rodovia BR-101 Sul, KM 96,4, nº 5.225, SL APG 4, Distrito Industrial DIPER, CEP 54.503-900 (CNPJ/ME: 04.104.117/0013-00; NIRE: 26902006241).

Seção II – Objeto Social

Cláusula Terceira – A Sociedade tem por objeto:

1. A industrialização e comércio de veículos, peças e componentes;
2. A prestação de serviços de manutenção para veículos, a compra e venda de peças de reposição, de acessórios e de produtos de manutenção concernentes ao objeto social;
3. A importação e exportação de serviços, peças e produtos industriais necessários à consecução do objeto social;
4. A execução de todas as operações industriais necessárias, direta ou indiretamente, à realização do objeto social;
5. A participação em consórcios;
6. O comércio, importação e exportação de objetos para fins de publicidade;
7. A locação de veículos sem condutor;
8. Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários;
9. Representação comercial e agenciamento do comércio de veículos automotores, bem como de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores;
10. A representação de negócios nacionais e internacionais e a realização de atos administrativos relativos a companhias internacionais;



**CENTÉSIMA DÉCIMA NONA (119º) ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO
CONTRATO SOCIAL DA NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.**

CNPJ/ME 04.104.117/0008-42

NIRE 332.0969386-7

11. Os serviços combinados de escritório e apoio administrativo;
12. Atividades de design técnico de veículos automotores; e
13. Serviço de desenho técnico relacionado a arquitetura e engenharia.

Seção III – Prazo de Duração

Cláusula Quarta – O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

Seção IV – Capital Social

Cláusula Quinta – O capital social é de R\$ 7.114.517.310,00 (sete bilhões, cento e quatorze milhões, quinhentos e dezessete mil, trezentos e dez reais), dividido em 711.451.731 (setecentas e onze milhões, quatrocentas e cinquenta e uma mil, setecentas e trinta e uma) quotas, no valor nominal de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas pelos sócios como segue:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR
Nissan Motor Co. Ltd.	7.114.518	R\$ 71.145.180,00
Nissan Overseas Investments B.V.	704.337.213	R\$ 7.043.372.130,00
TOTAL	711.451.731	R\$ 7.114.517.310,00

Parágrafo Único – A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor de suas quotas, respondendo, contudo, todos os sócios, solidariamente, pela integralização do capital social.

Seção V – Reunião dos Sócios Quotistas

Cláusula Sexta – Os Sócios Quotistas reunir-se-ão, ordinariamente, por convocação de qualquer um deles, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, com o objetivo de deliberar sobre as contas da administração, a eleição dos Administradores, o balanço patrimonial e o resultado do exercício e, extraordinariamente, sempre que o interesse social assim determinar.

Parágrafo Primeiro – A convocação das reuniões será feita com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, por carta, ou por qualquer outro meio seguro de comunicação.



**CENTÉSIMA DÉCIMA NONA (119^a) ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO
CONTRATO SOCIAL DA NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.**

CNPJ/ME 04.104.117/0008-42

NIRE 332.0969386-7

Parágrafo Segundo – Competirá aos Sócios Quotistas, representando 3/4 (três quartos) do capital social e em reunião convocada, deliberar sobre as seguintes matérias:

- I. Aprovação das contas da administração, bem como apreciação do balanço patrimonial, do resultado do exercício e demais demonstrações financeiras;
- II. Fixação e distribuição de Remuneração anual para os Administradores;
- III. Alteração do Contrato Social;
- IV. Aprovação e alteração das Regras Internas e regulamentos da Sociedade;
- V. Autorização para as matérias constantes na cláusula nona, e ainda outros temas que os sócios quotistas, representantes de 3/4 (três quartos) do capital social, julguem necessário;
- VI. Aumento ou diminuição do capital social;
- VII. Mudança de endereço da sede; e
- VIII. Dissolução e liquidação da Sociedade, incorporação, fusão, ou cisão da Sociedade.
- IX. Análise e deliberação sobre os orçamentos anuais e os planos anuais ou plurianuais de investimentos, assim como suas alterações, preparados pelos administradores; e
- X. Deliberação e aprovação a respeito da constituição de qualquer forma de entidade legal ou Sociedade destinada a realizar atividades de responsabilidade social.

Parágrafo Terceiro – A reunião tornar-se-á dispensável quando todos os Sócios Quotistas decidirem, por escrito, sobre a matéria que dela seria objeto.

Parágrafo Quarto – Cada quota dará direito a 01 (um) voto nas deliberações sociais.

Parágrafo Quinto – Ressalvadas as exceções previstas em lei e neste Contrato Social, todas as demais deliberações da Sociedade serão tomadas pela vontade dos sócios que representem a maioria do capital social.

Seção VI – Administração

Cláusula Sétima – A administração da Sociedade será realizada por até duas pessoas físicas, sócios ou não, residentes no país, eleitas e destituíveis a qualquer tempo por deliberação dos sócios que representem 2/3 (dois terços) do Capital Social, de acordo com as competências dispostas neste instrumento.

Parágrafo Único – Os Administradores cuja designação de cargo está disposta na Cláusula Nona adiante têm atribuições e poderes conferidos por lei para, individualmente, representar a Sociedade, ficando incumbidos da

**CENTÉSIMA DÉCIMA NONA (119^a) ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO
CONTRATO SOCIAL DA NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.**

CNPJ/ME 04.104.117/0008-42

NIRE 332.0969386-7

administração dos negócios da empresa, respeitadas as disposições legais e os termos e condições deste contrato social.

Cláusula Oitava – É nomeado como Administrador da Sociedade, por tempo indeterminado, o não sócio **Sr. Marco Antônio Raimundo da Silva**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG n.º 13.653.155-6, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 115.260.488-09, com endereço profissional na Avenida Barão de Tefé, 27, Sala 701, Saúde, CEP 20220-460, na cidade e estado do Rio de Janeiro, com a designação de Diretor Presidente, o qual é dispensado de prestar caução.

Parágrafo Primeiro – O Administrador declarou, sob as penas da lei e nos termos do art. 1.011, § 1.º, do Código Civil, que não está impedido de exercer a administração da Sociedade, quer por lei especial, quer por condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; como tampouco foi condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Parágrafo Segundo – Compete ao Administrador, privativa e individualmente, praticar os atos abaixo elencados:

- I. Gerenciar, supervisionar e operacionalizar os negócios da Sociedade;
- II. Representar a Sociedade em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais, municipais e distritais, bem como autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades paraestatais;
- III. Gerenciar, administrar e dirigir a sociedade, possuindo poderes para comprar, vender, trocar ou ainda alienar e/ou dispor de qualquer propriedade móvel da Sociedade, tendo poderes, em tais operações, para estabelecer prazos, preços e outras condições, ressalvando os limites previstos neste contrato ou em deliberação dos sócios;
- IV. Assinar todos e quaisquer documentos, inclusive aqueles que criem responsabilidades ou obrigações para a Sociedade, como títulos, contratos, cheques, dentre outros, ressalvando os limites previstos neste contrato ou em deliberação dos sócios;
- V. Movimentar contas bancárias, assim como efetuar as demais atividades bancárias, incluindo a solicitação de emissão de cartão de crédito corporativo para os empregados da Sociedade;
- VI. Outorgar procurações em favor da Sociedade, especificando todos os poderes outorgados, devendo as mencionadas



7

**CENTÉSIMA DÉCIMA NONA (119^a) ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO
CONTRATO SOCIAL DA NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.**

CNPJ/ME 04.104.117/0008-42

NIRE 332.0969386-7

- procurações se realizarem por instrumento público, exceto nos casos em que estas procurações tenham fins judiciais;
- VII. Definir e supervisionar as políticas de RH;
 - VIII. Definir benefícios aos colaboradores com o fim de proporcionar-lhes bem-estar;
 - IX. Abrir, mudar ou extinguir filiais, escritórios ou dependências administrativas em qualquer parte do território nacional, mediante assinatura de Termo que será levado a registro nas Juntas Comerciais;
 - X. Abrir e encerrar contas bancárias, desde que tenha autorização por escrito dos sócios representantes da maioria do capital social da Sociedade;
 - XI. Tomar empréstimo e/ou qualquer tipo de subsídio público ou privado de curto ou longo prazo; emitir títulos, duplicatas, notas promissórias, ou outro documento similar, ou transferir créditos/contas a receber, desde que tenham autorização por escrito do sócio representante da maioria do capital social da Sociedade; e
 - XII. Contratar operações financeiras de hedge, desde que tenham autorização por escrito do sócio representante da maioria do capital social da Sociedade.

Cláusula Nona – Compete aos Administradores, privativa e individualmente, com a prévia aprovação, por escrito, dos sócios quotistas representantes da maioria do Capital Social da Sociedade, praticar os seguintes atos:

- a) Realizar investimentos superiores a 3 (três) meses, incluindo, mas não limitados, à fundação de novas empresas ou à participação em novos negócios, aquisição ou incorporação de quaisquer outras Sociedades;
- b) Adquirir estruturas industriais, maquinário, instalações, softwares ou outros ativos fixos, tangíveis ou intangíveis, envolvendo montante superior a R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais);
- c) Adquirir imóveis;
- d) Alugar qualquer tipo de imóvel, construções ou terras, cujo valor total do contrato seja superior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais);
- e) Alienar para terceiros quaisquer tipos de imóveis, construções ou terras;
- f) Arrendar para terceiros quaisquer tipos de imóvel, construções ou terras, cujo valor total do contrato seja superior a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);
- g) Alienar os ativos, cujo valor seja superior a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), excluindo-se deste item as vendas de produtos e veículos inerentes às atividades normais dos negócios,

**CENTÉSIMA DÉCIMA NONA (119^a) ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO
CONTRATO SOCIAL DA NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.**

CNPJ/ME 04.104.117/0008-42

NIRE 332.0969386-7

- sendo que, no caso de transferência de ativos, serão considerados os valores contábeis;
- h) Transferir ações ou quotas, para fins de investimento;
 - i) Constituir, vender ou encerrar sociedades subsidiárias;
 - j) Conceder empréstimos e/ou qualquer tipo de subsídio público ou privado de curto e longo prazo, hipotecar, penhorar ou alienar os ativos da Sociedade com valor superior ao limite exposto na alínea "g", acima, bem como, dar garantias sobre idoneidade e obrigações de terceiros. A exceção desta alínea é a outorga de fiança locatícia exclusivamente para empregados expatriados do Grupo Nissan e empregados transferidos de/para outros estados;
 - k) Renunciar, entregar ou desistir de créditos ou recebíveis.

Cláusula Décima – Os Administradores poderão nomear Diretores, aos quais não competirá o uso da firma, não possuindo estes Diretores poderes para representar a Sociedade, estando os atos e poderes por estes praticados restritos e limitados ao disposto no regulamento interno da Sociedade, aos termos da procuração que lhe seja outorgada e às deliberações dos Administradores.

Parágrafo Primeiro – Os Diretores de que trata esta Cláusula serão nomeados por tempo indeterminado, podendo ser destituídos, a qualquer tempo, por qualquer dos Administradores.

Parágrafo Segundo – Exceto para os casos de fiança locatícia exclusivamente para empregados expatriados do Grupo Nissan e empregados transferidos de/ou para outros estados, na forma da alínea "j" da Cláusula Nona, são expressamente vedados e serão considerados nulos e sem efeito em relação à Sociedade, os atos de qualquer um dos sócios, Administrador, Diretor, empregado, e procurador da Sociedade, envolvendo qualquer obrigação ou responsabilidade referente a operações outras que não aquelas necessárias à realização dos objetivos da Sociedade ou aquelas que excedam os limites estabelecidos no Contrato Social, especialmente, fianças, avais, endossos ou atribuições de garantias em favor de terceiros, a menos que, para tanto, seja obtida prévia autorização por escrito dos sócios quotistas representantes da maioria do capital social, gerando à Sociedade o direito de regresso contra o agente praticante.

Parágrafo Terceiro – Os Administradores deverão exercer seus poderes em conformidade com (I) os procedimentos legais exigidos por leis e regulamentos em vigor; (II) os dispositivos deste Contrato Social e (III) o regulamento interno da Sociedade.

Parágrafo Quarto – A substituição e/ou destituição de qualquer Administrador será feita em reunião convocada para este fim, por qualquer dos sócios,



9

**CENTÉSIMA DÉCIMA NONA (119^a) ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO
CONTRATO SOCIAL DA NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.**

CNPJ/ME 04.104.117/0008-42

NIRE 332.0969386-7

mediante a deliberação de sócios que representem 2/3 (dois terços) do capital social.

Parágrafo Quinto – Será considerado vago o cargo de Administrador, em caso de renúncia, destituição, morte, incapacidade definitiva comprovada, impedimento ou ausência injustificada por um período superior a 30 (trinta) dias consecutivos.

Cláusula Décima Primeira – Os Administradores, no exercício de seu cargo, deverão envidar todos os esforços para que a Sociedade realize o seu objetivo econômico e cumpra sua função social, tendo deveres e responsabilidades para com os demais sócios quotistas, para com as pessoas que trabalham na Sociedade e para com a comunidade em que ela atua, cujos direitos e interesses devem lealmente respeitar e atender.

Seção VII – Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Destinação dos Lucros

Cláusula Décima Segunda – O exercício social encerrará-se em 31 de dezembro de cada ano, quando, obedecidas as determinações legais, serão elaboradas pelo Administrador as Demonstrações Financeiras do exercício, com elaboração de inventário, balanço patrimonial e balanço do resultado econômico.

Parágrafo Primeiro – A participação dos Sócios Quotistas, nos lucros e nas perdas, é proporcional à participação dos mesmos no capital social.

Parágrafo Segundo – Os documentos referidos no *caput* serão colocados à disposição dos Sócios Quotistas até 30 (trinta) dias antes da realização da Reunião de Sócios, prevista na Cláusula Sexta, acima.

Parágrafo Terceiro – Os livros da Sociedade serão auditados por auditor independente, que deverá ser designado pelos Sócios Quotistas representando a maioria do Capital Social.

Seção VIII – Da Cessão e Transferência de Quotas

Cláusula Décima Terceira - Qualquer sócio quotista poderá vender, ceder, transferir, onerar as suas quotas ou fração delas, ou constituir direito de garantia, seja por que meio for, sem o consentimento dos demais sócios.

Seção IX – Retirada de Sócio

Cláusula Décima Quarta - O sócio que desejar retirar-se da Sociedade deverá notificar os demais sócios, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, da sua intenção, indicando, se houver, o teor da proposta que tenha recebido de um terceiro, que será por ele identificado.

10

**CENTÉSIMA DÉCIMA NONA (119^a) ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO
CONTRATO SOCIAL DA NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.**

**CNPJ/ME 04.104.117/0008-42
NIRE 332.0969386-7**

Parágrafo Primeiro – Os demais sócios quotistas terão o prazo de 60 (sessenta) dias para adquirir as quotas nas mesmas condições propostas pelo terceiro, ou autorizar a aquisição das quotas pelo mencionado terceiro.

Parágrafo Segundo – Decorrido o prazo acima estabelecido, sem que tenha havido o exercício da preempção e não havendo proposta de terceiro, serão apurados os haveres do sócio que deseja retirar-se, com base na situação patrimonial da Sociedade, à data da resolução, verificando-se os valores apurados em balanço especialmente levantado para tal fim, que serão pagos em condições a serem ajustadas pelas partes, sem que haja liquidação da Sociedade.

Seção X – Falecimento de Sócio

Cláusula Décima Quinta – O falecimento, impedimento, incapacidade ou insolvência dos sócios, pessoas físicas, não dissolverá a Sociedade. Caso isto ocorra, o(s) sócio(s) remanescente(s) poderá(ão) reconstituir a pluralidade de sócios.

Parágrafo Único – Não serão admitidos como sócios os herdeiros e/ou sucessores de sócios falecidos.

Seção XI – Liquidação e Dissolução

Cláusula Décima Sexta – A Sociedade entrará em liquidação ou dissolver-se-á, de pleno direito, nos casos previstos em lei, ou por decisão dos sócios quotistas que representem 3/4 (três quartos) do capital social.

Parágrafo Primeiro – Compete aos sócios, em reunião e por deliberação da maioria do capital social, estabelecer o modo de liquidação, eleger o liquidante e estabelecer a forma de liquidação.

Parágrafo Segundo – A cessação das atividades da Sociedade, ou a cessação do estado de liquidação poderá ocorrer por decisão dos sócios que representarem 3/4 (três quartos) do capital social.

Cláusula Décima Sétima – Ressalvados os casos previstos em lei, de acordo com o artigo 1085 do novo Código Civil brasileiro (Lei 10.406/2002), se a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, poderá excluí-los da Sociedade, mediante alteração do contrato social.



11

CENTÉSIMA DÉCIMA NONA (119º) ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO
CONTRATO SOCIAL DA NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.

CNPJ/ME 04.104.117/0008-42

NIRE 332.0969386-7

Seção XII – Das Disposições Gerais

Cláusula Décima Oitava – O presente Contrato Social poderá ser modificado, a qualquer momento, por deliberação dos sócios quotistas que representarem 3/4 (três quartos) do capital social; de acordo com os artigos 1.071 e 1.076 do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/2002).

Cláusula Décima Nona – Os casos omissos, ou qualquer matéria não regulada no presente Contrato Social, serão resolvidos de conformidade com os Artigos 1.052 a 1.195 do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/2002) e, supletivamente, pela Lei das Sociedades Anônimas (Lei 6.404/1976).

E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento de contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Rio de Janeiro/RJ, 23 de setembro de 2020.

 
Nissan Motor Co. Ltd.
p.p. Marco Antônio Raimundo da Silva Nissan Overseas Investments, B.V.
p.p. Marco Antônio Raimundo da Silva

Testemunhas:

Assinatura:

Nome:

APARECIDA MAXIMO E SILVA LOURENCO

RG:

13.223.878-9

CPF:

108.970.857-28

Assinatura:

Nome:

APARECIDA MAXIMO E SILVA LOURENCO

RG:

24.902.825-1

CPF:

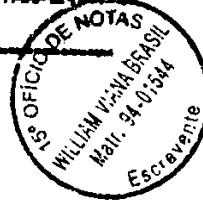
137.517.257-33



15º OFICIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITAO - TABELA MATRIZ
 Rua do Ouvidor, nº 89 Centro 211 3133-2000 - Rio de Janeiro/RJ 0157382
 Reconheço por SEMELHANÇA as firmas de:
APARECIDA MAXIMO E SILVA LORENCO
 Rio de Janeiro, 23 de setembro de 2020.

WILLIAM FERREIRA DE SOUZA - RFB-11
 Encarregado de Fazenda - Técnico - R\$ 2.112,76 - R\$ 3.21
 Selos: EDN760250-RN
 Consulte em <https://www.trf1.jus.br/selepublico>





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PROTOCOLO REDESIM
RJP2000158891

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 04.104.117/0011-48
---	---

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

209 Alteracao de endereço entre municípios dentro do mesmo estado

Número de Controle: RJ69794399 - 04104117001148

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

FCPJ

QSA

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO	CPF DO PREPOSTO
------------------	-----------------

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

<input checked="" type="checkbox"/> Responsável	<input type="checkbox"/> Preposto
NOME MARCO ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA	CPF 115.260.488-09
LOCAL E DATA	ASSINATURA (com firma reconhecida)

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

07. RECIBO DE ENTREGA

15º OFICIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITAO - TABELIANA
Rua do Olívio, nº 89, Centro (23103-100) - Rio de Janeiro/RJ/AB157401

Reconheço por: **SEMELHANÇA** as firmas de
MARCO ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 2020

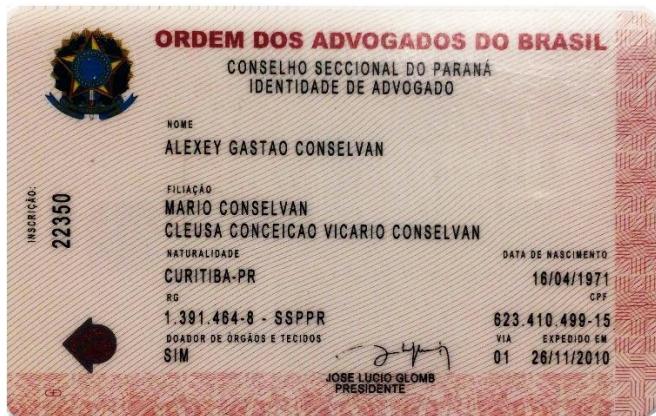
II - WILLIAM VIANA BRASIL - ESCREVENTE - Matr. 94-01544
Emolumentos: R\$ R\$ 5,32 - JU: Fundos: R\$ 0,39 - Total: R\$ 5,71
Sel(s): 8DNT59990-RXQ
Consulte em: <https://www3.rj.gov.br/eletropublico>

www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpj/dbe.asp

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO DA UNIDADE CADASTRADORA

[Imprimir](#)

1/2



Pedido de impugnação PE 147. DER

Adelino Siton <gestorgoverno@buriticaminhoes.com.br>

Qua, 07/04/2021 10:03

Para: cplms2011@hotmail.com <cplms2011@hotmail.com>

Cc: Yedda Assumpção <yedda@buriticaminhoes.com.br>; Elinilde Lima <governo@buriticaminhoes.com.br>

 1 anexos (704 KB)

IMPUGNAÇÃO PE 147 DER.pdf;

A Pregoeira da SUPEL/RRO

Equipe BETA/SUPEL/RO

Pedido de IMPUGNAÇÃO AO EDITAL de Pegão Eletrônico nº 147/2021/SUPEL/RO. Em anexo.

Encaminhamos a esta Equipe BETA/SUPEL/RO nosso pedido de impugnação ao edital de licitação Pregão Eletrônico nº 147/2021/SUPEL/RO, Processo Administrativo nº 0009.311811/2019-71.

Adelino Siton

Vendas de Novos

Venda Governo

Buriti Caminhões Ltda

Rua da Beira, 6711

Lagoa – Porto Velho - RO.

CEP: 76812-241

T +55 69 3216 6000

M +55 69 98111 6002

gestorgoverno@buriticaminhoes.com.br

www.buriticaminhoes.com.br

Buriti
Caminhões e Ônibus



Porto Velho, 07 de abril de 2021.

A Pregoeira da Equipe BETA/SUPEL-RO
Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL
Governo de Rondônia

**PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 147/2021/SUPEL/RO;
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0009.311811/2019-71**

Buriti Caminhões Ltda, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Porto Velho, na Rua da Beira nº 6711, Lagoa, CEP 76.812-241, fone (69) 3216-6000, Fax (69)3216-6001 e e-mail gestorgoverno@buriticaminhoes.com.br, inscrita no CNPJ/MF sob o número 84.652.296/0001-15 e Inscrição Estadual no 00000000.45712-4, revendedora dos caminhões e ônibus das marcas MAN e VOLKSWAGEN para o Estado de Rondônia, por intermédio de seu representante legal, Sr Adelino Siton, portador da carteira de identidade nº 033906081-6 EB, e do CPF nº 001054902-10 apresenta na forma da lei, a IMPUGNAÇÃO ao EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 147/2021/SUPEL/RO, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0009.311811/2019-71, que tem por objeto a formação de ATA DE REGISTRO DE PREÇOS para futura compra de veículos, máquinas e equipamentos para atender ao DER-RO.

Da tempestividade:

3 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3.1. Até 02 (dois) dias úteis que anteceder a abertura da sessão pública, qualquer cidadão e licitante poderá IMPUGNAR o instrumento convocatório deste PREGÃO ELETRÔNICO, conforme art. 18, § 1º e § 2º do Decreto Estadual nº 12.205/06, devendo o licitante mencionar o número do pregão, o ano e o número do processo licitatório, manifestando-se PREFERENCIALMENTE via e-mail: cplms2011@hotmail.com (ao transmitir o e-mail, o mesmo deverá ser confirmado pelo(a) Pregoeiro(a) e/ou equipe de apoio responsável, para não tornar sem efeito, pelo telefone (069) 3212-9268, ou ainda, protocolar o original junto a Sede desta Superintendência de Licitações, no horário das 07h30min. às 13h30min., de segunda-feira a sexta-feira, situada na Av. Farquar, S/N - Bairro: Pedrinhas - Complemento: Complexo Rio Madeira, Ed. Prédio Central – Rio Pacaás Novos, 2ºAndar em Porto Velho/RO - CEP: 76.903-036, Telefone: (0XX) 69.3212-9242.

3.1.1. Caberá o(a) Pregoeiro(a), auxiliada pela equipe de apoio, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

3.1.2. A decisão do(a) Pregoeiro(a) quanto à impugnação será informada preferencialmente via e-mail (aquele informado na impugnação), e ainda através do campo próprio do Sistema Eletrônico do site

Edição 28/10/2013 Buriti Caminhões Ltda

Unidade 1 (Matriz)
Rua da Beira, 6711 - Lagoa
76.812-241 - Porto Velho - RO
Fone: (69) 3216-6000

www.buriticaminhoes.com.br

Unidade 2
Av. Celso Mazzuti, 2735-Jardim América
76.980-970 - Vilhena - RO
Fone: (69) 3322-1530





Caminhões e Ônibus

Comprasnet, ficando o licitante obrigado a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo(a) Pregoeiro(a).



Caminhões
Ônibus

O processo licitatório está agendado para o dia 14 de abril de 2021, as 09h00, horário de Brasília.

Dos fatos:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 147/2021/SUPEL/RO, ANEXO I DO EDITAL TERMO DE REFERÊNCIA, ITENS:

9. PRAZO DE ENTREGA: A entrega será parcial, em até 45 (quarenta e cinco) dias, a partir do recebimento da Nota de Empenho ou do Termo Contratual pela Contratada, o que ocorrer primeiro.

16.1.10. Os Veículos constantes dos itens 06, 07, 10, 11, 17, 18, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 39 e 40, deverão ser entregues devidamente emplacados.

16.1.11. O Item: 08 - UNIDADE MÓVEL DE CONSERVAÇÃO DE PAVIMENTO, deverá ser entregue instalada no Veículo a ser disponibilizado pela CONTRATANTE.

VEÍCULO TIPO CAMINHÃO SEM CARROCERIA, Novo, com data de fabricação no ano corrente ou superior a data de emissão da nota de empenho, zero km rodados, com as especificações mínimas a seguir: Cabine Avançada Curta, Motor a diesel turbo, com 04 cilindros, potência de 255 CV, transmissão com caixa de marchas com 06 (seis) marchas avante e 01 (uma) a ré, tração 8 x 2, 4º eixo de série, direção hidráulica, PBT de 29.000 Kg, PBTC de 33.000 kg, entre eixo 5.400 mm, baterias livres de manutenção, deverá atender todas as exigências do CONAMA com todos os equipamentos obrigatórios e itens de produção exigidos por Lei e pelo Código de Trânsito Brasileiro. Garantia mínima de 12 (doze) meses pelo fabricante, assistência técnica e reposição de peças disponíveis dentro do Estado de Rondônia, sendo que a empresa deverá apresentar durante a fase de licitação a razão social e o endereço da empresa que prestará a assistência técnica, sendo uma na capital e outra no interior do Estado /atendimento on site. Os Veículos deverão ser entregues devidamente emplacados.

DAS CONSIDERAÇÕES:

Quanto ao **PRAZO DE ENTREGA** em até 45 (quarenta e cinco) dias, a partir do recebimento da Nota de Empenho ou do Termo Contratual pela Contratada, o que ocorrer primeiro, na atual situação de Mercado de caminhões, este PRAZO está em descompasso com a realidade, tendo em vista a falta de matéria prima, aço, peças e componentes, pneus e fiação isolada. Para o Mercado de caminhões voltar ao normal, teremos que superar a atual falta de componentes e aço e ingressar num equilíbrio entre OFERTA E PROCURA para que o fluxo econômico possa gerar estabilidade de preços e que a regra possa ser a da LIVRE CONCORRÊNCIA entre os participantes deste Mercado. Por ora, o fluxo de matéria prima está instável, que, por sua vez, gera incertezas quanto à fabricação do caminhão contratado, no prazo previsto e nas especificações elencadas pelo edital de licitação.

Além do que, estamos vivendo uma pandemia que gera uma insegurança nas linhas de fabricação pela incerteza de se contar com o colaborador diariamente, pois este poderá ser acometido por este vírus coronavírus, desfalcando a linha de produção por vários dias. Sua substituição demanda de preparação e treinamento de mão-de-obra.

Edição 28/10/2013

Buriti Caminhões Ltda

Unidade 1 (Matriz)
Rua da Beira, 6711 - Lagoa
76.812-241 - Porto Velho - RO
Fone: (69) 3216-6000

www.buriticaminhoes.com.br

Unidade 2
Av. Celso Mazzutti, 2735-Jardim América
76.980-970 - Vilhena - RO
Fone: (69) 3322-1530



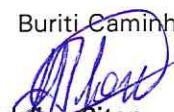
O veículo do item 07 deverá ser entregue devidamente emplacado. Ocorre que o veículo constante deste item será entregue “incompleto”, o que impedirá ser emplacamento, pois não estará com a inscrição na BIN. Ele se destina ao transporte de um equipamento, portanto com fornecedores diferentes. O fornecedor do caminhão se for o responsável pelo emplacamento sofrerá grande atrito no recebimento do pagamento. Outro fato, onde se dará a montagem do equipamento. Isto irá demandar situações de foro legal viária por deslocamento do veículo sem o respectivo emplacamento por rodovias.

O que se pede é:

- O veículo constante do item 07 seja entregue e aceito sem a obrigatoriedade do emplacamento;
- O PRAZO DE ENTREGA seja estendido para 180 dias ou mais e, no caso que sua produção não possa acontecer neste prazo, se possa requerer um prazo compatível com a necessidade vigente do momento.

TERMOS EM QUE SE PEDE E SE ESPERA DEFERIMENTO.

Buriti Caminhões Ltda


Adelmo Siton – Procurador
RG: 033906081-6 EB
CPF: 001054902-10

Pregão 147/2021 SRP - UASG 925373

Licitações Somassey <licitacoes@somassey.com.br>

Sex, 09/04/2021 10:08

Para: cplms2011@hotmail.com <cplms2011@hotmail.com>; css.serpro@serpro.gov.br <css.serpro@serpro.gov.br>

 2 anexos (3 MB)

Laudo Técnico 3 cilindros - assinado.pdf; Informe Comparativo Especificação Técnica MF4307 x MF 4275CE.pdf;

À

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES DO ESRADO DE RONDÔNIA
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO

A/C SRA. GRAZIELA GENOVEVA KETES - Pregoeira

Prezada senhora, bom dia.

Vimos solicitar mudança na especificação do **item “14”** do Pregão Eletrônico 10/2021 SRP - UASG 158144 quanto ao número de cilindros dos tratores, passando de 4 (quatro) para no **mínimo de 3 (três) cilindros**.

A Casa Nasser Comércio e Representações Ltda é concessionária Massey Ferguson, e os nossos tratores de **50 até 105 CV** de potência foram **atualizados e modernizados** com a **NOVA VERSÃO de 3 cilindros**.

Informamos que os órgãos gestores de pregões eletrônicos, já estão adotando a especificação com motor de no **mínimo 3 cilindros** para os tratores com a mesma potência.

Informamos ainda, que as montadoras, Valtra e New Holland também estão seguindo esta tendência de modernização, uma vez que a New Holland lançou recentemente a linha TT para tratores de até 75 CV com 3 cilindros.

Faremos aqui uma breve explanação do trator de 3 (três) cilindros, o que demonstrará as diferenças entre um trator de 3 cilindros e um de 4 (quatro) cilindros,

Os motores de 3 cilindros são menores e mais leves reduzindo o peso morto da máquina.

São incomparavelmente mais equilibrados em relação aos motores de 4 cilindros por desenvolverem menos inércia secundária.

São motores mais modernos, equipados com Injeção Eletrônica que proporciona maior eficiência energética reduzindo o consumo específico de combustível, já enquadrados nas mais exigentes normas de emissão de poluentes vigentes em todo mundo.

Esta tecnologia é hoje adotada, praticamente, por todos os fabricantes de motores diesel para aplicação em veículos auto-propelidos em todo o mundo. Podemos afirmar que a Injeção Mecânica é uma tecnologia ultrapassada e em extinção. Não é por operarem nas fazendas onde não existe controle rigoroso de emissões que devemos nos esquecer da proteção ao meio ambiente e redução do consumo específico, fator preponderante na composição dos custos de qualquer atividade fim.

Os motores com Injeção Eletrônica têm uma eficiência maior. No caso dos 3 motores agora comparados:

Motor AGCO Power 3 cilindros 3.300 cm³ / 95 CV = 34,73 cm³/CV

Perkins (LS) 4.400 cm³ / 93CV = 47,31 cm³/CV

VNE 3.533 cm³ / 95 CV = 37,19 cm³/CV

Existe uma correlação diretamente proporcional entre o Volume Deslocado (cilindrada) e o Consumo Específico, isto é, o motor AGCO Power será sempre mais econômico para desempenhar a mesma tarefa.

RESUMO:

Os motores 3 cilindros são uma tendência universal para motores diesel na faixa de até 100 cv, por serem mais eficientes, haja vista que recentemente o Ministério do Meio Ambiente – MMA e a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Paranaíba – CODEVASF atenderam as nossas reivindicações adequando as especificações de seus pregões ocorridos recentemente.

A Injeção Eletrônica implica numa incomparável vantagem na gestão inteligente do motor com entrega otimizada de Potência e Redução de Consumo. Em termos práticos significa um consumo de combustível de 8 e 20% menor.

Não há como comparar a configuração de 3 cilindros associada ao Gerenciamento Eletrônico da Injeção com um motor de 4 cilindros com Injeção Mecânica.

Assim, pelos argumentos acima mencionados, solicitamos mudança na especificação do referido item para que mais licitantes possam participar do processo licitatório.

Aproveitamos a oportunidade para encaminhar, em anexo, Laudo Técnico do Professor Dr. José Fernando Schlosser, explicando os benefícios e vantagens dos motores de 3 cilindros, com estas potências e comparativo de especificação entre os tratores 3 e 4 cilindros.

Desde já agradeço a atenção e despeço-me com cordiais saudações.

Atenciosamente

Jayme Rehder



Departamento de Licitações

SOMASSEY

Casa Nasser Comércio e Representações Ltda

Av. Transamazônica, 230 - Jardim Gatolândia

CEP 13731 400 - Mococa / SP

Telefone: (19) 3656 9400

www.somassey.com.br

licitacoes@somassey.com.br

PARECER TÉCNICO

RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO:

AGCO DO BRASIL SOLUÇÕES AGRÍCOLAS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Avenida dos Bandeirantes, nº 384, Vila Virginia, CEP 14030-680, inscrita no CNPJ/MF nº 55.962.369/0001-77

PARECERISTA:

José Fernando Schlosser. Professor Universitário, Bolsista de Produtividade em Pesquisa do CNPq - Nível 1D. Possui graduação em Agronomia pela Universidade Federal de Santa Maria (1983) e em Direito pela Universidade Luterana do Brasil, especialista em Planejamento e Dimensionamento de Frotas de Máquinas Agrícolas, em Lucca, Itália e especialista em Direito Processual Civil pela Universidade Anhanguera, mestrado em Engenharia Agrícola pela Universidade Federal de Santa Maria (1987) e doutorado em Energia Maquinaria y Riegos - Universidade Politécnica de Madrid (1996). Atualmente é professor titular do Departamento de Engenharia Rural e Diretor do Núcleo de Ensaios de Máquinas Agrícolas da Universidade Federal de Santa Maria. Tem experiência na área de Engenharia Agrícola, com ênfase em Máquinas e Implementos Agrícolas, atuando principalmente nos seguintes temas: máquinas agrícolas, tratores agrícolas, mecanização agrícola, agricultura de precisão, ergonomia e segurança e projeto de máquinas. Na área do direito atua na pesquisa em Direito do Trabalho e Processual do Trabalho e em Saúde e Segurança do Trabalho.

ASSUNTO:

Comparação entre motores de três e quatro cilindros em tratores agrícolas, em atendimento a um pedido formal para elaboração de parecer técnico, sobre a utilização de motores de diferentes número de cilindros em tratores e a relação com à potência máxima.

Inicialmente é importante evidenciar que o PARECER TÉCNICO é um esclarecimento técnico, emitido por um profissional legalmente habilitado sobre assunto de sua especialidade.

Para a emissão deste parecer foram analisados motores de tratores de três e quatro cilindros, fabricados no país e no exterior, motores de tratores modernos em fabricação e modelos antigos já sem produção, porém em utilização na agricultura.

Questionado sobre a necessidade de que os tratores de potência aproximada de 100 cv tenham obrigatoriedade de apresentarem motores de 4 cilindros, emito parecer descrito a seguir.

PARECER:

Analizando-se uma matriz de informação técnica de tratores de três e quatro cilindros, produzidos no país e exterior, afirmo que atualmente é plenamente possível conseguir e superar potência máxima aproximada de 100 cv com os motores de três cilindros, equipados com turbocompressor, intercooler e gerenciamento eletrônico da injeção de combustível. Se for aplicado aos motores de três cilindros o mesmo aproveitamento atualmente obtido nos tratores de quatro cilindros, é possível conseguir motores com relação de potência máxima por cilindro média de 33,8 cv/cilindro, ou seja tratores de 101,4 cv, podendo como valor extremo chegar a 135 cv, se o valor máximo de aproveitamento (45 cv/cilindro) obtido nos tratores de quatro cilindros com turbocompressor, intercooler e injeção eletrônica for aplicado aos motores de três cilindros. Ainda mais, se for utilizado como exemplo o comportamento dos tratores comercializados atualmente no Brasil com motores de seis cilindros, é possível atingir 115,17 cv/cilindro, evidenciando que o limite dos motores três cilindros ainda poderá ser superado, com novos materiais e tecnologias, indisponíveis ou não aplicados no momento.

Quanto ao consumo de combustível é de se esperar que os tratores equipados com motor de três cilindros, possam alcançar rendimento igual ou superior aos motores de quatro cilindros, principalmente quando se utilizam tecnologias avançadas, como o gerenciamento eletrônico na injeção de combustível.

Assim, entendendo estarmos em meio a um processo de downsizing de motores de quatro para três cilindros, com leve aumento do volume deslocado por cilindro é plenamente possível que os tratores

de três cilindros equipados com turbocompressor, intercooler e gerenciamento eletrônico da injeção ultrapassem os 100 cv, alcançando valores superiores a 130 cv. Desta forma é plenamente aceitável a substituição de modelos de tratores de quatro para três cilindros, mantendo-se os parâmetros de projetos especificados acima.

DESENVOLVIMENTO:

Primeiramente, para o entendimento da metodologia adotada para a avaliação, é necessário conceituar três parâmetros utilizados para a distinção do aproveitamento dos motores, que são a **relação da potência produzida por cilindro do motor** (cv/cilindro), a **relação do volume deslocado pela potência produzida** (cm³/cv) e o consumo específico de combustível (g/cv.h).

$$Relação\ potência/cilindro = \frac{\text{Potência máxima do motor (cv)}}{\text{Número de cilindros do motor (un.)}}$$

$$Relação\ volume/potência = \frac{\text{Volume deslocado pelo motor (cm}^3\text{)}}{\text{Potência máxima do motor (cv)}}$$

$$Ce = \frac{\text{Consumo horário de combustível (g)} \times \text{Densidade} \left(\frac{kg}{L}\right) \times 1000}{\text{Potência produzida (cv)}}$$

Os dois primeiros parâmetros indicam o aproveitamento da dimensão do motor, representado pelo número de cilindros e volume, em relação a potência. O primeiro conceito indica o melhor aproveitamento com a expressão dos maiores valores e o segundo com os menores valores, ou seja, quanto maior o valor da relação potência/cilindro, e quanto menor o valor da relação volume/potência, maior será o aproveitamento da dimensão do motor. O terceiro parâmetro indica a quantidade de combustível gasto para produzir uma unidade de potência em um determinado tempo. Não há sentido nenhum avaliar o consumo horário em litros por hora, pois este não leva em conta a potência produzida.

Os motores de três cilindros estão sendo utilizados em tratores agrícolas desde a década de 60, principalmente pelas marcas Massey Ferguson (modelos MF 50x e depois na série 200, modelos MF 235 e 250), Ford (modelo 4610), Valmet (modelos 600 Diesel e depois no modelo 68) e Yanmar (modelo 1040), este último já no final da década de 80. Todos os modelos eram movidos a Diesel, porém com aspiração natural e, evidentemente, com bomba injetora mecânica. Produziam apenas 16,7 cv/cilindro e tinham, em média, deslocamento volumétrico de 2600 cm³. Atualmente os modelos de tratores com motores de três cilindros, com aspiração natural e injeção mecânica, produzem ao redor de 14,6 cv/cilindro e ocupam 49,4 cm³ para produzir um cv. No entanto, modernamente já existem tratores equipados com três cilindros que produzem mais de 20 cv/cilindro, como é o caso dos tratores das marcas Agrale e Valtra. Quando se utiliza turbocompressor nos motores de três cilindros com injeção mecânica, este aproveitamento sobe para 25,2 cv/cilindro e 42,1 cm³/cv. Estes limites poderão ser expandidos com o uso de injeção eletrônica de combustível.

Os motores multicilindros utilizados em tratores agrícolas podem ser de dois, três, quatro, seis, sete, oito e doze cilindros. De acordo com Liljedahal et al. (1996), os tratores com motores de três cilindros eram indisponíveis nos anos 1900, mas passaram a crescer em oferta, chegando a 27% dos tratores vendidos no mundo no final do século passado. No Brasil, nas décadas de 60 e 70 restringiam-se a modelos de pequeno porte, com potência de 40 a 60 cv, com aspiração natural e injeção mecânica. Atualmente, embora a injeção eletrônica não seja uma realidade da classe, há tratores com potência que variam de 20 a 105 cv, evidentemente sendo os menores com aspiração natural e os

maiores com turbocompressor, e ainda, os mais recentes com injeção de combustível controlada eletronicamente.

Estamos vivendo um momento histórico no *downsizing* dos motores utilizados nos tratores. Ao mesmo tempo em que os motores dos tratores de maior porte aumentam de potência, os motores dos tratores de pequeno e médio porte crescem em potência, diminuem em volume e melhoram o aproveitamento por volume deslocado. Na década passada, foram várias as substituições de motores de seis cilindros por motores de quatro cilindros, na faixa de potência entre 120 e 150 cv. Exemplifica-se com o caso do tradicional trator Valmet 138 que no final da década de 80 desenvolvia 138 cv com um motor de seis cilindros da marca MWM TD-229/6 de 5800 cm³. Atualmente o seu substituto, o Valtra A134 (que substituiu o BH135i) possui 135 cv (SAE J1995), utilizando um motor AGCO Power, modelo 44CWC3, com 559 Nm de torque máximo e apenas 4 cilindros, para um volume deslocado de 4400 cm³. Os aproveitamentos deste motor são de 33,8 cv por cilindro e 32,6 cm³/cv. Esta tendência aconteceu com grande parte das marcas de motores utilizados na agricultura, sem que o consumidor se desse conta e sem problemas aparentes nestes quase trinta anos. Foi natural o aumento de potência, com a consequente diminuição do número de cilindros e aumento do volume unitário por cilindro.

Agora, nesta década, vemos o mesmo comportamento sendo aplicado aos motores de quatro para três cilindros. Este é um caminho natural e consequente da melhoria tecnológica dos motores. Estamos vendo um *downsizing* de motores de quatro para três cilindros que está sendo e será cada vez mais aplicado pelas diversas marcas. Assim como não ocorreu na conversão de modelos de seis para quatro cilindros em 80, não há nenhum indicativo de que possam ocorrer problemas técnicos neste *downsizing* atual. Segundo a maioria dos técnicos, o desgaste de um motor está mais associado ao aumento do regime de rotação do que ao aumento da potência desde, lógico, o projeto tenha previsto a utilização de sobrealimentação com turbocompressor. E o que se nota, nos motores com gerenciamento eletrônico é justamente uma diminuição da rotação de potência máxima. Das tradicionais 2200 rpm do passado, agora a potência máxima está sendo obtida ao redor dos 1800 rpm. Veja-se o exemplo de dois modelos, de gerações diferentes avaliados em dinamômetro no Laboratório de Agrotecnologia do Núcleo de Ensaios de Máquinas Agrícolas. O modelo antigo, já substituído, MF 4275 produziu 86,98 cv a 2100 rpm, enquanto que o modelo atual, MF 4707 (motor de três cilindros), que o substituiu, produziu 78,90 cv a 1800 rpm, com o atendimento da legislação ambiental de restrição de emissões de gases poluentes Proconve MAR-1.

Liljedahal et al. (1996) fazem uma análise sobre os arranjos comuns de virabrequim dos motores utilizados em tratores. Nesta análise, eles concluem que os motores de dois cilindros alcançam equilíbrio estático com os munhões do virabrequim colocados nos seus extremos, a 180 graus. O centro de gravidade das partes em rotação se situa no meio do eixo virabrequim. Porém, quando se analisa o equilíbrio das massas e as forças iniciais, verifica-se que há necessidade de colocação de massas adicionais, de modo que as forças centrífugas instaladas sejam iguais e opostas à força centrífuga resultante das massas desequilibradas. Portanto, um motor de dois cilindros não tem equilíbrio completo. Isto ocorre de maneira similar, mas com menor intensidade nos motores de quatro cilindros.

Mabie e Ocvirk (1975) discutiram detalhadamente o desequilíbrio dos motores multicilindros. O uso de contrapesos é uma das formas de diminuir o desequilíbrio nos motores, sendo possível eliminar quase que totalmente nos motores de seis cilindros. Estes autores indicam que as forças de inércia primárias não existem nos motores habituais de três, quatro e seis cilindros. No entanto, as forças de inércia secundárias existem em uma direção vertical no motor com cilindros verticais de quatro cilindros, o que não ocorre em motores de três cilindros. Por esta razão, os motores de três cilindros são boas alternativas e tem tido boa aceitação nos dias atuais, por serem naturalmente mais equilibrados (Figura 1).

Figura 1. Balanceamento dos motores multicilindros

TABLE 5-3 Inherent Balance of Single-acting Piston Engines

Type	Crank Arrangement	Inertia Forces, Max Value, N		Couples, Max Value, Nm	
		Primary	Secondary	Primary	Secondary
1-cyl		kM^a	$\frac{r}{l} kM(v)^b$	None	None
2-cyl vertical		Balanced	$2\frac{r}{l} kM(v)^b$	$kMa(v)^b$	None
3-cyl vertical		Balanced	Balanced	$1.732kMa(v)^b$	$1.732\frac{r}{l} kMa(v)^b$
4-cyl vertical		Balanced	$\frac{4r}{l} kM(v)^b$	Balanced	Balanced
6-cyl vertical		Balanced	Balanced	Balanced	Balanced

SOURCE: Condensed from L. C. Lichiy, *Combustion Engine Processes*, 7th ed. McGraw-Hill Book Co., New York, 1967.

^aHalf of this force can be eliminated by counterbalancing.

^b(v) indicates that the force or couple is in a vertical plane.

Key:

M = reciprocating mass, kg (piston plus part of rod)

r = radius of crank, m

l = length of connecting rod, m

a = distance between cylinders, m

$k = \frac{r}{2} \left(\frac{\pi n}{30} \right)^2$, where n = rpm

Márquez (2012) indica que com os motores Diesel dos tratores os fabricantes formam famílias, com três, quatro, seis e oito cilindros, partindo da aspiração natural e chegando a diferentes estágios de sobrealimentação com turbocompressor e intercooler, variando o volume unitário de cada cilindro entre 900 e 1400cm³. Porém, no Brasil estes valores variam entre 400 e 1200 cm³/cilindro. Os valores mais baixos correspondem a tratores pequenos com três cilindros e potência próxima aos 25 cv, como por exemplo alguns modelos procedentes da China, Índia e Japão, e os maiores valores correspondendo, geralmente, aos modelos de quatro cilindros com potência superior aos 150 cv. Segundo este autor a potência específica varia entre 10 e 17 kW/litro (13,6 e 23,12 cv/litro) de volume do motor.

Na Europa as marcas New Holland, Case, John Deere, Massey Ferguson e outras de menor expressão, utilizam motores de três cilindros com volume deslocado entre 2200 cm³ e 3300 cm³.

Para esta avaliação foram analisados 176 modelos de tratores nacionais atualmente em produção e/ou fabricação, dos quais as informações foram tomadas das páginas web das empresas fabricantes ou representantes das diferentes marcas. Também foram avaliados 127 modelos de tratores produzidos a partir de 2016 e em oferta no exterior, com as informações sendo retiradas das páginas web das empresas e dos relatórios de ensaios da Organisation for Economic Co-operation and Development (OECD) e do Nebraska Tractor Test Laboratory (NTTL). Além disso, foram compilados os dados dos tratores nacionais já fora de fabricação (antigos), com 27 unidades, totalizando assim 330 modelos de tratores analisados (Tabelas 1, 2 e 3).

Para uniformização dos valores de potência dos motores foi feita uma conversão dos valores apresentados pelos fabricantes para a Norma SAE J1995, a partir do dado apresentado em normas e diretrivas ISO 1585, ECE R1201, ISO TR 14396 e NBR 5484. Ainda que a unidade de potência recomendada pelo Sistema Internacional de Unidades de medida seja o W e portanto, para motores, o seu múltiplo kW, utilizaremos o cv, por ser mais usual em tratores e seja tolerado pelo Sistema Internacional.

Tabela 1. Número de modelos de tratores avaliados, produzidos no Brasil, no exterior e os nacionais fora de fabricação (antigos)

Marcas e modelos	Nacionais atuais	Estrangeiros	Nacionais antigos
Agrale	6	0	0
Agritech	30	0	0
Budny	6	0	0
Case	5	27	0
CBT	0	0	5
Challenger	0	4	0
Coyote	7	0	0
Foton	1	0	0
Ford	0	0	4
Jinma	5	0	0
John Deere	17	26	0
Kubota	4	7	0
LS Tractor	16	0	0
Mahindra	8	0	0
Massey Ferguson	18	18	9
New Holland	18	45	0
Santa Matilde	0	0	2
Stara	1	0	0
Tramontini	4	0	0
Ursus	5	0	0
Valtra (Valmet)	17	0	6
Yanmar Solis	8	0	1
Total	176	127	27

Tabela 2. Compilação da oferta de motores utilizados pelas diversas marcas de tratores no Brasil

Marca do motor	Modelo	Volume deslocado (cm ³ cm ³)	Número de cilindros	Marca do trator que utiliza
AGCO Power	MD 33CWC3, 320 D	3300	3	MF, Valtra
AGCO Power	420 DS	4400	4	MF, Valtra
AGCO Power	MD 44CW C3	4400	4	MF, Valtra
AGCO Power	MD 49CW3	4900	4	Valtra
FPT	S8000	2900 ou 2932	3	New Holland
FPT	F5C	3200	4	Case, New Holland
FPT	S8000	3908	4	Case
FPT	NEF	4485	4	New Holland
FPT	S8000	4500	4	Case, New Holland
John Deere	Power Tech 3029 D	2900	3	John Deere
John Deere	Power Tech 4045 PTE	4500	4	John Deere
Kubota	D1005-E3-D222	1001	3	Kubota
Kubota	D1803=M-E3	1826	3	Kubota
Lintec	Não declarado	2190	4	Agrale
LS Tractor	L3AL	2003	3	LS Tractor
LS Tractor	S4QL	2505	4	LS Tractor
LS Tractor	L4AL	4800	4	LS Tractor
Mahindra	NE-342-E	2392	3	Mahindra
Mahindra	Não declarado	2523	4	Ursus
Mahindra	NE-476-TC	3192	4	Mahindra, Ursus
Mahindra	NE-495-TC	3533	4	Mahindra, Ursus
Mahindra	MS-457	3822	4	Mahindra
Mitsubishi	S3L2	1318	3	Mahindra, Yanmar Solis
MWM	MWM	1907	3	Budny
MWM	MaxxForce 3.0A	2940	4	Agrale, Budny
MWM	D 229	3922	4	Agrale, Budny
Perkins	EK825117U	1532	3	Foton, Jinma
Perkins	3TNV80F	1267	3	LS Tractor
Perkins	1104D-44	4400	4	Agrale, Budny, LS, MF, Stara
Simpson	TII S 325	2500	3	MF, Valtra
Simpson	A3-2,5	2500	3	MF
Xinchal	490T EPA	3039	3	Jinma
Yangdong	LL380T/Y380	1228	3	Jinma
Yangdong	Não declarado	1532	3	Jinma
Yanmar	3TNV88-XAT	1642	3	Agritech, Yanmar
Yanmar	ITL4100FL	2780	3	Yanmar Solis
Yanmar	4TNV84T	1995	4	Agritech
Yanmar	4TNV88-XAT	2190	4	Agritech, Yanmar
Yanmar	4TNV98T	3119 ou 3319	4	Agritech, Yanmar
Yanmar	ITL4100ELT	3707	4	Yanmar Solis
Yanmar	ITL4105FLT	4087	4	Yanmar Solis

Tabela 3. Tratores nacionais antigos produzidos nas décadas de 60, 70 e 80, e as características de seus respectivos motores

Tratores	Marca do motor	Modelo	Potência (cv)	Torque (Nm)	Nº de cilindros	Volume deslocado (cm³)	Aspiração	Ano da informação
CBT 2070	Perkins	D-4203	61,35		4	3330	Natural	
CBT 2080	Mercedes Benz	OM-314	65		4	3780	Natural	
CBT 2400	DDAB	5043 5050	120		4	3480	Soprador	
Ford 4610	Ford	OHV 3201	63		3		Natural	1984
Ford 5610	Ford	OHV 4256	76		4		Natural	1984
Ford 6610	Ford	OHV 4268	86		4		Natural	
Ford 7610	Ford	OHV 4268T	103		4		Turbocomprimido	
MF 250	Perkins	A3.152	44	156	3	2500	Natural	1977
MF 50x	Perkins	A3.152	42,7	154	3	2500	Natural	1972
MF 235	Perkins	A3.152	51		3	2500	Natural	1982
MF 265	Perkins	AD4-203	61	226	4	3330	Natural	1981
MF 275	Perkins	A4-236	70	265	4	3860	Natural	1981
MF 290	Perkins	A4-248 Premium	79	280	4	4060	Natural	1981
MF 292	Perkins	AT-4236-T	97		4		Turbocomprimido	1986
Santa Matilde 400 CR	Perkins	D4.203	65	228	4	3300	Natural	1986
Santa Matilde 500 CR	Perkins	A4.248	80	281	4	4060	Natural	1986
Valtra 885 4x4	MWM	D229-4 VP	83	280	4	3922	Natural	2002
Valmet 85id	MWM	D225-4 TVA	78	275	4	3778	Natural	1974
Valmet 600 Diesel	MWM	KD 112 DT	50	162	3	2715	Natural	1968
Valmet 68	MWM	D229-3	59	201	3	2942	Natural	1981
Valmet 88	MWM	D229-4	79	268	4	3922	Natural	
Valmet 78	MWM	D229 4 VO	73		4		Natural	1985
Yanmar 1040	Yanmar	BTD33T	40		3		Natural	

RESULTADOS ENCONTRADOS:

Tabela 4. Análise dos parâmetros escolhidos para a avaliação dos tratores de três e quatro cilindros, atualmente produzidos no Brasil

Marca	Nº de cilindros	Aspiração	Injeção	Relação potência/cilindro (cv/un.)	Relação volume deslocado/potência (cm ³ /cv)
Agrale	3	Natural	Mecânica	21,7	45,2
	4	Natural	Mecânica	17,2	54,6
	4	Turbo intercooler	Mecânica	25,5	43,1
Agritech	3	Natural	Mecânica	13	42,1
	4	Natural	Mecânica	15	40,6
	4	Turbocomprimido	Mecânica	21,3	39
Budny	3	Natural	Mecânica	15,5	56,7
	4	Natural	Mecânica	15,6	67,9
	4	Turbocomprimido	Mecânica	23,8	41,7
Case	4	Turbo intercooler	Mecânica	23,6	41,7
John Deere	3	Natural	Mecânica	18,3	52,7
	3	Turbo intercooler	Mecânica	23,5	41,6
	4	Natural	Mecânica	19,5	57,7
	4	Turbo intercooler	Mecânica	23,4	48,2
	4	Turbo intercooler	Eletrônica	30,4	37
Kubota	3	Natural	Mecânica	9,4	44,6
	4	Natural	Mecânica	13,2	46,0
LS Tractor	3	Natural	Mecânica	10,8	50,4
	4	Natural	Mecânica	12,5	50,1
	4	Turbo intercooler	Mecânica	18,1	43,2
	4	Turbo intercooler	Eletrônica	32,6	34
Mahindra	3	Natural	Mecânica	11,3	53,8
	4	Natural	Mecânica	16,5	56,5
	4	Turbocomprimido	Mecânica	21,7	38,8
Massey Ferguson	3	Natural	Mecânica	17,5	47,6
	3	Turbocomprimido	Eletrônica	29,5	38,0
	4	Natural	Mecânica	17,0	64,7
	4	Turbocomprimido	Eletrônica	31,8	34,8
New Holland	3	Turbocomprimido	Mecânica	20,2	48,9
	4	Turbocomprimido	Mecânica	22,5	45,4
Valtra	3	Turbocomprimido	Eletrônica	31,0	36,1
	4	Turbocomprimido	Eletrônica	36,3	32,0
	4	Turbocomprimido	Eletrônica	35,0	33,2
Yanmar Solis	3	Natural	Mecânica	8,7	50,7
	4	Turbocomprimido	Mecânica	20,3	47,8

Tabela 5. Relação de potência por cilindro (cv/un.) e o volume deslocado por potência produzida (cm³/cv) em tratores antigos, fora de fabricação, tratores atuais nacionais e tratores atuais estrangeiros.

Classe	Injeção mecânica				Injeção eletrônica	
	3 cilindros Aspiração natural	3 cilindros Aspiração turbo	4 cilindros Aspiração natural	4 cilindros Aspiração turbo	3 cilindros Aspiração turbo	4 cilindros Aspiração turbo
Tratores antigos nacionais	16,7 cv/cilindro 38,4 cm ³ /cv		18,3 cv/cilindro 47,3 cm ³ /cv	19,2 cv/cilindro	Não havia oferta de tratores com injeção eletrônica	
Tratores atuais nacionais	Média 13,3 cv/cilindro 49,1 cm ³ /cv	Média 22,1 cv/cilindro 44,3 cm ³ /cv	Média 16,0 cv/cilindro 45,2 cm ³ /cv	Média 22,9 cv/cilindro 41,8 cm ³ /cv	Média 27,8 cv/cilindro 39,1 cm ³ /cv	Média 33,8 cv/cilindro 49,1 cm ³ /cv
	Máximo 22,5 cv/cilindro 68,1 cm ³ /cv	Máximo 26,7 cv/cilindro 51,4 cm ³ /cv	Máximo 22,0 cv/cilindro 77,1 cm ³ /cv	Máximo 37,6 cv/cilindro 57,9 cm ³ /cv	Máximo 35,0 cv/cilindro 48,3 cm ³ /cv	Máximo 45,0 cv/cilindro 39,1 cm ³ /cv
	Mínimo 7,8 cv/cilindro 40,6 cm ³ /cv	Mínimo 19,0 cv/cilindro 36,3 cm ³ /cv	Mínimo 10,4 cv/cilindro 35,0 cm ³ /cv	Mínimo 16,9 cv/cilindro 29,3 cm ³ /cv	Mínimo 20,0 cv/cilindro 31,4 cm ³ /cv	Mínimo 28,8 cv/cilindro 27,2 cm ³ /cv
Tratores atuais estrangeiros	Não há oferta de tratores com injeção mecânica				21,3 cv/cilindro 43,0 cm ³ /cv	27,6 cv/cilindro 38,3 cm ³ /cv

Os melhores aproveitamentos de potência são obtidos com as maiores relações de cv/cilindro e menores relações cm³/cv. Analisando a tabela acima, verifica-se que a menor relação cv/cilindro é a encontrada nos motores de três cilindros com injeção mecânica (7,8 cv/cilindro nos trator Kubota, modelo 2320), e as maiores nos motores de quatro cilindros com injeção eletrônica de combustível (45,0 cv/cilindro no motor AGCO Power do trator Valtra, modelo BH 184 HiTech, que possui 180 cv de potência máxima). Quanto à relação cm³/cv, o valor mais baixo, de 26,3 cm³/cv, que significa melhor aproveitamento, encontramos neste mesmo modelo da Valtra. Portanto, em comparação dos tratores de três e quatro cilindros não são eles os que estão com os valores mais altos de aproveitamento, e sim os modelos de quatro cilindros com injeção eletrônica e aspiração com turbocompressor e intercooler.

Os tratores de três cilindros com injeção mecânica apresentam valores médios entre 13,3 cv/cilindro, com aspiração natural e 22,1 cm³/cv nos modelos equipados com turbocompressor e intercooler. O melhor aproveitamento é de 25,0 cv/cilindro (John Deere modelo 5075) e 51,4 cm³/cv (New Holland modelo TT55). Quando a referência é a injeção eletrônica, os melhores aproveitamentos são para os motores dos tratores com 35,0 cv/cilindro (Massey Ferguson modelo MF 5710 e Valtra modelo A104, que utilizam o mesmo motor AGCO Power MD 33CW C3).

É esperado que quando o sistema de injeção eletrônica de combustível passar a ser usual e frequente nos motores de três cilindros, o aproveitamento do volume do motor resulte com que os valores deste parâmetro se reduzam dos 30 cm³/cv. Atualmente os modelos que se aproximam destes valores são o John Deere 5075, com 2900 cm³ e 75 cv (38,67 cm³/cv); o John Deere 5080, com 2900 cm³ e 80 cv (36,25 cm³/cv); o Valtra A94S e o Massey Ferguson MF 5709, que utilizam o mesmo motor, com 3300 cm³ e 99 cv (33,33

cm³/cv); o motor AGCO Power que equipa os modelos Massey Ferguson MF 5710 e Valtra A104, com 3300 cm³ e 105 cv (31,43 cm³/cv).

Nos tratores de quatro cilindros estes valores de referência são: 27,22 cm³/cv no Valtra BH184 HiTech; 30,34 cm³/cv no LS Tractor H145; 30,81 cm³/cv do Valtra BH154 HiTech; 32,59 cm³/cv no Massey Ferguson MF 6713. Portanto, se o mesmo aproveitamento atualmente obtido nos tratores de quatro cilindros for utilizado nos motores de três cilindros, poderemos obter tratores com potência média de 33,8 cv/cilindro, ou seja, tratores de 101,4 cv, e atingindo valores de até 135 cv, se o valor máximo de aproveitamento (45 cv/cilindro) obtido nos tratores de quatro cilindros com turbocompressor, intercooler e injeção eletrônica puder ser aplicado aos tratores de três cilindros.

Diante do exposto, é plenamente possível que os tratores de três cilindros equipados com turbocompressor, intercooler e gerenciamento eletrônico da injeção possam ultrapassar os 100 cv, chegando a valores superiores a 130 cv. Ainda mais, se for utilizado como exemplo o comportamento dos tratores comercializados atualmente no Brasil com motores de seis cilindros, é possível atingir 115,17 cv/cilindro (Case Steiger 620 e New Holland T9.700, com 691 cv), evidenciando que o limite dos motores três cilindros ainda poderá ser superado, com novos materiais e tecnologias, indisponíveis ou não aplicados no momento.

Analizando os dados dos tratores atualmente fabricados na Europa, verifica-se que entre os tratores equipados com motores de três cilindros há alguns que já ultrapassaram o valor de referência que comentamos anteriormente (30 cm³/cv), pela simples razão de que há vários anos já não se produzem modelos com injeção mecânica, nem na gama de tratores pequenos, em função da obrigatoriedade de atendimento as restrições de emissões de gases poluentes, semelhante ao que ocorre agora no Brasil. Os valores encontrados para os tratores equipados com três cilindros oscilam entre 28,83 cm³/cv para o modelo New Holland T4.90 (2200 cm³ para 82 cv), 34,74 cm³/cv para o Massey Ferguson MF 4709 (três cilindros, 3300 cm³ para 95 cv) e 39,07 cm³/cv para os modelos com motor FTP, Case Farmall 75A e New Holland T4.75S (2930 cm³ para uma potência máxima de 75 cv). Quando se trata de quatro cilindros, os menores valores são de 31,53 cm³/cv para os modelos MF 6716S Dyna-4 e Challenger MT 495E Techstar que são equipados com motor AGCO Power de 4910 cm³, produzindo 155,72 cv e o New Holland T6.175, que apresenta valor de 28,93 cm³/cv com potência de 155 cv.

Márquez (2012) relata que o consumo de combustível dos motores de tratores varia entre 169 e 198 g/cv.h sendo os menores para os motores equipados com turbocompressores e maiores para os motores de aspiração natural. Como regra o valor de consumo específico de combustível diminui a medida que aumenta a potência desenvolvida pelo motor. Historicamente valores de consumo específico nominal entre 191 e 206 g/cv.h são considerados aceitáveis para motores de tratores agrícolas. No entanto, atualmente com os sistemas adotados nos tratores modernos provocaram um abaixamento destes valores sobretudo pelos melhores sistemas de injeção. Comparando-se estes dados do autor com as informações constantes nos relatórios de ensaio oficial do sistema OCDE, os modelos de tratores do exterior de três e quatro cilindros, apresentam consumo específico de 165 a 215 g/cv.h.

Com relação ao consumo de combustível dos tratores, referimo-nos aos relatórios de ensaios oficiais do sistema OCDE que apresenta os dados de consumo de combustível na ordem de 184 a 213 g/cv.h para motores de três cilindros e entre 160 a 180 g/cv.h para motores de quatro cilindros. O Laboratório de Agrotecnologia do Núcleo de Ensaios de Máquinas Agrícolas da Universidade Federal de Santa Maria realizou um teste comparativo entre tratores de três e quatro cilindros em agosto de 2018, confrontando os modelos MF 275, MF 4275 (quatro cilindros) e MF 4707 (três cilindros) com o objetivo de mostrar o desempenho de três tratores de geração diferente. Deste trabalho comparativo obtiveram-se potências máximas de 76,5 cv, 85,3 cv e 80,3 cv, respectivamente e os consumos de combustíveis na ordem de 166 g/cv.h para o modelo MF 4707, de três cilindros.

REFERÊNCIAS:

Guia Rural - Tratores e máquinas agrícolas. Ed. Abril, São Paulo, 1990. 170p

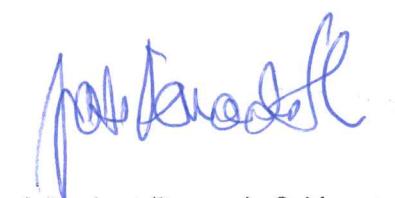
LILJEDAHLL, J. B.; TURNQUIST, P. K.; SMITH, D. W.; HOKI, M. **Tractors and Their Powers Units**. (Fourth Edition), American Society of Agricultural Engineers – ASAE, 1996.

MABIE, H. H.; OCVIRK, F. W. **Mechanisms and dynamics of machinery**: 3rd Ed., Wiley, New York, 1975, 594 pp.

MÁRQUEZ, L. **Tractores Agrícolas: Tecnología y utilización**. España: B&H Grupo Editorial, 2012. 844 p.

SCHLOSSER, J. F. et al. Anuário de tratores 2018. **Revista Cultivar Máquinas**. Agosto, 90p., 2018.

SILVEIRA, M.S.; SCHLOSSER, J.F; BATISTELLA, B.F.; BARBIERI, J. **Evolução de gerações**. v. XVI, n. 191, p12-19, 2018.



Prof. Dr. José Fernando Schlosser
Núcleo de Ensaios de Máquinas Agrícolas
CCR - UFSM
Diretor

Figura 2. Representação da curva de ajuste entre a relação do volume deslocado e potência máxima obtida em motores de três cilindros, dos tratores atualmente fabricados no Brasil. Dados do Anuário 2018, Revista Cultivar Máquinas

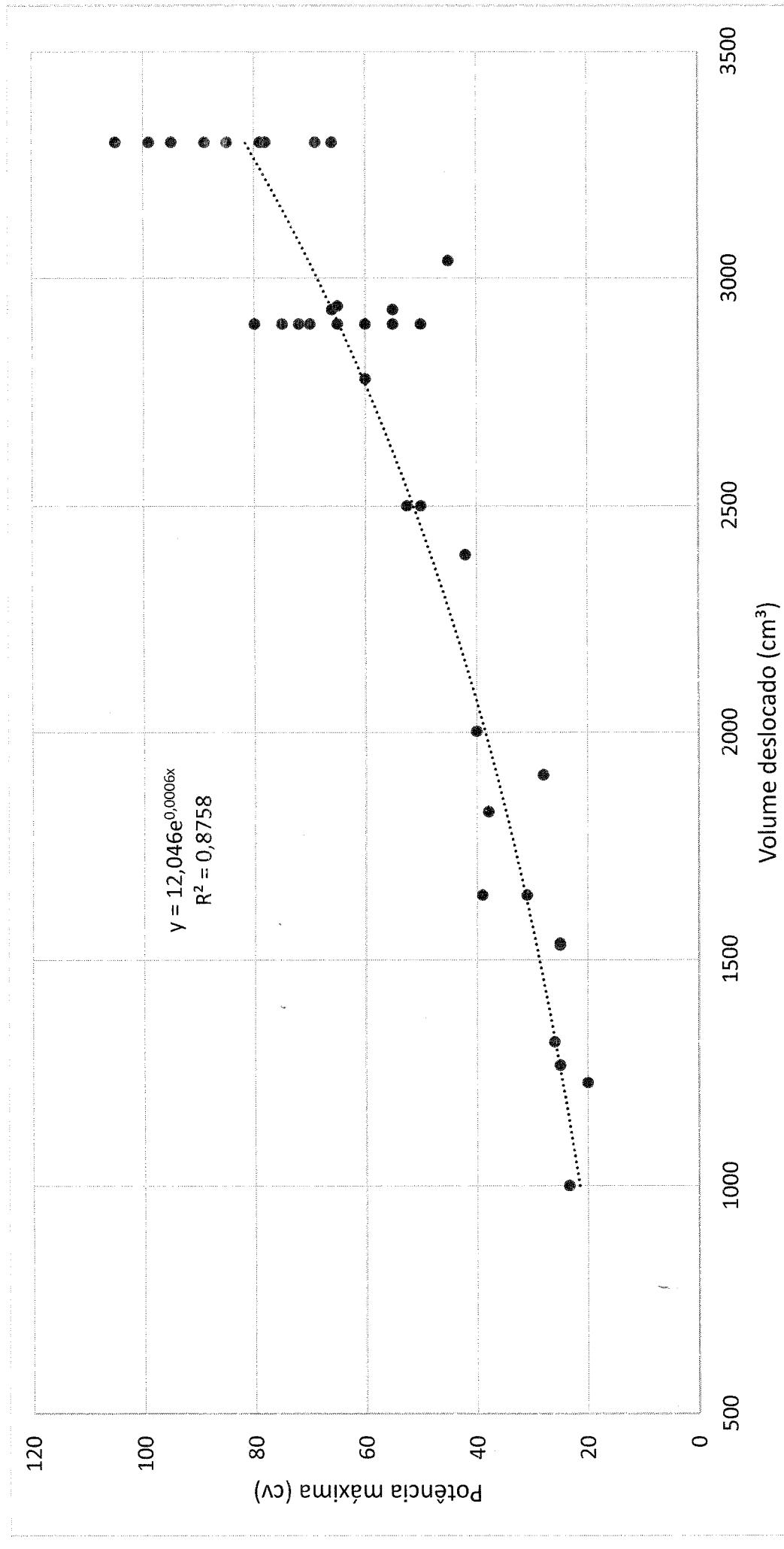
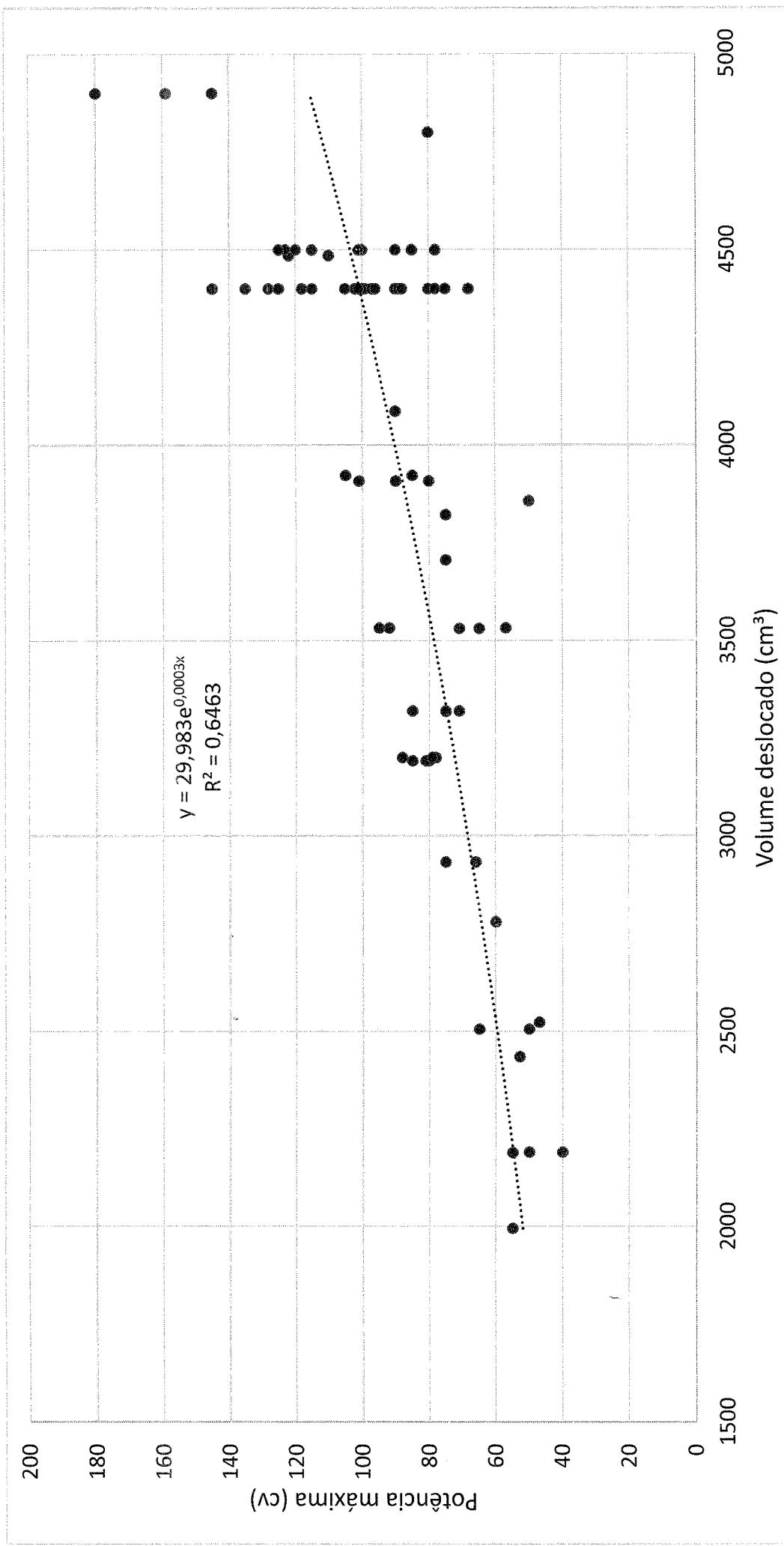


Figura 3. Representação da curva de ajuste entre a relação do volume deslocado e potência máxima obtida em motores de quatro cilindros, dos tratores atualmente fabricados no Brasil. Dados do Anuário 2018, Revista Cultivar Máquinas



INFORME DE PRODUTO



Assunto: MF 4307 x 4275CE - Comparativo de Especificação

Nº do informe: 01/20

Edição: 01

Data: 30/01/2020

Prezados concessionários,

Dentro do processo de renovação de portfólio, estamos disponibilizando mais informações do modelo MF 4307 que substitui em grande parte de sua aplicação o modelo descontinuado MF 4275CE, proporcionando um melhor entendimento e argumentação junto aos nossos clientes.

No IP_18_2019 - MF 4300 - Lançamento da Nova Série, tivemos a oportunidade de conhecer em detalhes os tratores da série MF 4300, portanto, abaixo segue um breve resumo de um comparativo entre os modelos citados:

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

Modelos	MF 4275CE	MF 4307	Comentários
Motor (cv @ rpm) SAE J1995	78 @ 2.200	81 @ 2.200	4% + potência. Mais desempenho
Torque (N.m @ rpm) SAE J1995	288 @ 1.400	299 @ 1.500	4% + torque. Mais força e sustentação da rotação
Número de Cilindros	4	3	Maior eficiência, menor perda mecânica
Transmissão		8x2	Mesmo número de velocidade
Vazão Hidráulico (l/min)	42	59	40% + vazão. Mais agilidade no trabalho
Cap. de levante (kgf)	2100	2500	19% + capacidade. Maior versatilidade na aplicação

VANTAGENS MOTOR TRÊS CILINDROS

- A tecnologia na motorização dos tratores agrícolas está cada vez mais presente, fato este que tem proporcionado, a aplicação de motores de três cilindros, com **desempenho igual ou superior** dos motores maiores.
- Quem pensa que motores de três cilindros pudessem ficar obsoletos está enganado. A tendência por motores menores é entendida pelo fato de se ter uma menor geração de calor, como consequência menos energia dissipada e **maior eficiência**.

INFORME DE PRODUTO



- O motor de três cilindros tem uma **menor perda mecânica** quando comparado a um motor de quatro cilindros. Isso é explicado pelo fato de se ter um cilindro a menos, com menor número de peças em movimento relativo, que faz com que tenhamos uma redução no atrito entre o pistão e a camisa, apresentando respostas mais rápidas.

- ✓ **Menor geração de calor**
- ✓ **Menos energia dissipada**
- ✓ **Melhor torque em baixas rotações**
- ✓ **Menor consumo de combustível**
- ✓ **Maior eficiência**

- Motores menores, apresentam também benefícios indiretos, sendo que um cilindro a menos não é só um pistão a menos e uma biela a menos e um menor tamanho do virabrequim. Para colocar o motor em funcionamento este processo construtivo proporciona o benefício de um menor esforço por parte do motor de partida.
- Os motores de três cilindros além de possuírem uma excelente performance, proporcionam para a fábrica uma redução no custo de fabricação, tornando mais barato a manutenção para o consumidor, já empregam um menor numero de peças quando comparado a um motor de quatro cilindros.

Para que esses benefícios sejam comprovados de forma idônea e que nossas máquinas possam participar de qualquer processo licitatório ou negociação sem sofrer prejuízos, a AGCO, através de uma avaliação especializada e imparcial, coloca à disposição um laudo técnico realizado pelo Prof. Dr. José Fernando Schlosser. O professor é referência nacional em publicações e pesquisas relacionadas a mecanização agrícola e o documento comprova os benefícios dos motores eletrônicos de 3 cilindros.

Concessionárias que desejarem receber o laudo devem entrar em contato com o Coordenador Comercial de sua região e requisitarem o documento atestando o fim com que será usado (licitações, negociações com especificação definida, etc).

Boas vendas!

Marketing de Produto – Tratores



Pregão 147/2021 SRP - UASG 925373

Licitações Somassey <licitacoes@somassey.com.br>

Sex, 09/04/2021 09:16

Para: cplms2011@hotmail.com <cplms2011@hotmail.com>; css.serpro@serpro.gov.br <css.serpro@serpro.gov.br>

 2 anexos (3 MB)

Laudo Técnico 3 cilindros - assinado.pdf; Informe Comparativo Especificação Técnica MF4307 x MF 4275CE.pdf;

À

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES DO ESRADO DE RONDÔNIA
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO

A/C SRA. GRAZIELA GENOVEVA KETES - Pregoeira

Prezada senhora, bom dia.

Vimos solicitar mudança na especificação do **item “15”** do Pregão Eletrônico 10/2021 SRP - UASG 158144 quanto ao número de cilindros dos tratores, passando de 4 (quatro) para no **mínimo de 3 (três) cilindros**.

A Casa Nasser Comércio e Representações Ltda é concessionária Massey Ferguson, e os nossos tratores de **50 até 105 CV** de potência foram **atualizados e modernizados** com a **NOVA VERSÃO de 3 cilindros**.

Informamos que os órgãos gestores de pregões eletrônicos, já estão adotando a especificação com motor de no **mínimo 3 cilindros** para os tratores com a mesma potência.

Informamos ainda, que as montadoras, Valtra e New Holland também estão seguindo esta tendência de modernização, uma vez que a New Holland lançou recentemente a linha TT para tratores de até 75 CV com 3 cilindros.

Faremos aqui uma breve explanação do trator de 3 (três) cilindros, o que demonstrará as diferenças entre um trator de 3 cilindros e um de 4 (quatro) cilindros,

Os motores de 3 cilindros são menores e mais leves reduzindo o peso morto da máquina.

São incomparavelmente mais equilibrados em relação aos motores de 4 cilindros por desenvolverem menos inércia secundária.

São motores mais modernos, equipados com Injeção Eletrônica que proporciona maior eficiência energética reduzindo o consumo específico de combustível, já enquadrados nas mais exigentes normas de emissão de poluentes vigentes em todo mundo.

Esta tecnologia é hoje adotada, praticamente, por todos os fabricantes de motores diesel para aplicação em veículos auto-propelidos em todo o mundo. Podemos afirmar que a Injeção Mecânica é uma tecnologia ultrapassada e em extinção. Não é por operarem nas fazendas onde não existe controle rigoroso de emissões que devemos nos esquecer da proteção ao meio ambiente e redução do consumo específico, fator preponderante na composição dos custos de qualquer atividade fim.

Os motores com Injeção Eletrônica têm uma eficiência maior. No caso dos 3 motores agora comparados:

Motor AGCO Power 3 cilindros 3.300 cm³ / 95 CV = 34,73 cm³/CV

Perkins (LS) 4.400 cm³ / 93CV = 47,31 cm³/CV

VNE 3.533 cm³ / 95 CV = 37,19 cm³/CV

Existe uma correlação diretamente proporcional entre o Volume Deslocado (cilindrada) e o Consumo Específico, isto é, o motor AGCO Power será sempre mais econômico para desempenhar a mesma tarefa.

RESUMO:

Os motores 3 cilindros são uma tendência universal para motores diesel na faixa de até 100 cv, por serem mais eficientes, haja vista que recentemente o Ministério do Meio Ambiente – MMA e a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Paranaíba – CODEVASF atenderam as nossas reivindicações adequando as especificações de seus pregões ocorridos recentemente.

A Injeção Eletrônica implica numa incomparável vantagem na gestão inteligente do motor com entrega otimizada de Potência e Redução de Consumo. Em termos práticos significa um consumo de combustível de 8 e 20% menor.

Não há como comparar a configuração de 3 cilindros associada ao Gerenciamento Eletrônico da Injeção com um motor de 4 cilindros com Injeção Mecânica.

Assim, pelos argumentos acima mencionados, solicitamos mudança na especificação do referido item para que mais licitantes possam participar do processo licitatório.

Aproveitamos a oportunidade para encaminhar, em anexo, Laudo Técnico do Professor Dr. José Fernando Schlosser, explicando os benefícios e vantagens dos motores de 3 cilindros, com estas potências e comparativo de especificação entre os tratores 3 e 4 cilindros.

Desde já agradeço a atenção e despeço-me com cordiais saudações.

Atenciosamente

Jayme Rehder



Departamento de Licitações

SOMASSEY

Casa Nasser Comércio e Representações Ltda

Av. Transamazônica, 230 - Jardim Gatolândia

CEP 13731 400 - Mococa / SP

Telefone: (19) 3656 9400

www.somassey.com.br

licitacoes@somassey.com.br

PARECER TÉCNICO

RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO:

AGCO DO BRASIL SOLUÇÕES AGRÍCOLAS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Avenida dos Bandeirantes, nº 384, Vila Virginia, CEP 14030-680, inscrita no CNPJ/MF nº 55.962.369/0001-77

PARECERISTA:

José Fernando Schlosser. Professor Universitário, Bolsista de Produtividade em Pesquisa do CNPq - Nível 1D. Possui graduação em Agronomia pela Universidade Federal de Santa Maria (1983) e em Direito pela Universidade Luterana do Brasil, especialista em Planejamento e Dimensionamento de Frotas de Máquinas Agrícolas, em Lucca, Itália e especialista em Direito Processual Civil pela Universidade Anhanguera, mestrado em Engenharia Agrícola pela Universidade Federal de Santa Maria (1987) e doutorado em Energia Maquinaria y Riegos - Universidade Politécnica de Madrid (1996). Atualmente é professor titular do Departamento de Engenharia Rural e Diretor do Núcleo de Ensaios de Máquinas Agrícolas da Universidade Federal de Santa Maria. Tem experiência na área de Engenharia Agrícola, com ênfase em Máquinas e Implementos Agrícolas, atuando principalmente nos seguintes temas: máquinas agrícolas, tratores agrícolas, mecanização agrícola, agricultura de precisão, ergonomia e segurança e projeto de máquinas. Na área do direito atua na pesquisa em Direito do Trabalho e Processual do Trabalho e em Saúde e Segurança do Trabalho.

ASSUNTO:

Comparação entre motores de três e quatro cilindros em tratores agrícolas, em atendimento a um pedido formal para elaboração de parecer técnico, sobre a utilização de motores de diferentes número de cilindros em tratores e a relação com à potência máxima.

Inicialmente é importante evidenciar que o PARECER TÉCNICO é um esclarecimento técnico, emitido por um profissional legalmente habilitado sobre assunto de sua especialidade.

Para a emissão deste parecer foram analisados motores de tratores de três e quatro cilindros, fabricados no país e no exterior, motores de tratores modernos em fabricação e modelos antigos já sem produção, porém em utilização na agricultura.

Questionado sobre a necessidade de que os tratores de potência aproximada de 100 cv tenham obrigatoriedade de apresentarem motores de 4 cilindros, emito parecer descrito a seguir.

PARECER:

Analizando-se uma matriz de informação técnica de tratores de três e quatro cilindros, produzidos no país e exterior, afirmo que atualmente é plenamente possível conseguir e superar potência máxima aproximada de 100 cv com os motores de três cilindros, equipados com turbocompressor, intercooler e gerenciamento eletrônico da injeção de combustível. Se for aplicado aos motores de três cilindros o mesmo aproveitamento atualmente obtido nos tratores de quatro cilindros, é possível conseguir motores com relação de potência máxima por cilindro média de 33,8 cv/cilindro, ou seja tratores de 101,4 cv, podendo como valor extremo chegar a 135 cv, se o valor máximo de aproveitamento (45 cv/cilindro) obtido nos tratores de quatro cilindros com turbocompressor, intercooler e injeção eletrônica for aplicado aos motores de três cilindros. Ainda mais, se for utilizado como exemplo o comportamento dos tratores comercializados atualmente no Brasil com motores de seis cilindros, é possível atingir 115,17 cv/cilindro, evidenciando que o limite dos motores três cilindros ainda poderá ser superado, com novos materiais e tecnologias, indisponíveis ou não aplicados no momento.

Quanto ao consumo de combustível é de se esperar que os tratores equipados com motor de três cilindros, possam alcançar rendimento igual ou superior aos motores de quatro cilindros, principalmente quando se utilizam tecnologias avançadas, como o gerenciamento eletrônico na injeção de combustível.

Assim, entendendo estarmos em meio a um processo de downsizing de motores de quatro para três cilindros, com leve aumento do volume deslocado por cilindro é plenamente possível que os tratores

de três cilindros equipados com turbocompressor, intercooler e gerenciamento eletrônico da injeção ultrapassem os 100 cv, alcançando valores superiores a 130 cv. Desta forma é plenamente aceitável a substituição de modelos de tratores de quatro para três cilindros, mantendo-se os parâmetros de projetos especificados acima.

DESENVOLVIMENTO:

Primeiramente, para o entendimento da metodologia adotada para a avaliação, é necessário conceituar três parâmetros utilizados para a distinção do aproveitamento dos motores, que são a relação da potência produzida por cilindro do motor (cv/cilindro), a relação do volume deslocado pela potência produzida (cm³/cv) e o consumo específico de combustível (g/cv.h).

$$Relação\ potência/cilindro = \frac{\text{Potência máxima do motor (cv)}}{\text{Número de cilindros do motor (un.)}}$$

$$Relação\ volume/potência = \frac{\text{Volume deslocado pelo motor (cm}^3\text{)}}{\text{Potência máxima do motor (cv)}}$$

$$Ce = \frac{\text{Consumo horário de combustível (g)} \times \text{Densidade} \left(\frac{kg}{L}\right) \times 1000}{\text{Potência produzida (cv)}}$$

Os dois primeiros parâmetros indicam o aproveitamento da dimensão do motor, representado pelo número de cilindros e volume, em relação a potência. O primeiro conceito indica o melhor aproveitamento com a expressão dos maiores valores e o segundo com os menores valores, ou seja, quanto maior o valor da relação potência/cilindro, e quanto menor o valor da relação volume/potência, maior será o aproveitamento da dimensão do motor. O terceiro parâmetro indica a quantidade de combustível gasto para produzir uma unidade de potência em um determinado tempo. Não há sentido nenhum avaliar o consumo horário em litros por hora, pois este não leva em conta a potência produzida.

Os motores de três cilindros estão sendo utilizados em tratores agrícolas desde a década de 60, principalmente pelas marcas Massey Ferguson (modelos MF 50x e depois na série 200, modelos MF 235 e 250), Ford (modelo 4610), Valmet (modelos 600 Diesel e depois no modelo 68) e Yanmar (modelo 1040), este último já no final da década de 80. Todos os modelos eram movidos a Diesel, porém com aspiração natural e, evidentemente, com bomba injetora mecânica. Produziam apenas 16,7 cv/cilindro e tinham, em média, deslocamento volumétrico de 2600 cm³. Atualmente os modelos de tratores com motores de três cilindros, com aspiração natural e injeção mecânica, produzem ao redor de 14,6 cv/cilindro e ocupam 49,4 cm³ para produzir um cv. No entanto, modernamente já existem tratores equipados com três cilindros que produzem mais de 20 cv/cilindro, como é o caso dos tratores das marcas Agrale e Valtra. Quando se utiliza turbocompressor nos motores de três cilindros com injeção mecânica, este aproveitamento sobe para 25,2 cv/cilindro e 42,1 cm³/cv. Estes limites poderão ser expandidos com o uso de injeção eletrônica de combustível.

Os motores multicilindros utilizados em tratores agrícolas podem ser de dois, três, quatro, seis, sete, oito e doze cilindros. De acordo com Liljedahal et al. (1996), os tratores com motores de três cilindros eram indisponíveis nos anos 1900, mas passaram a crescer em oferta, chegando a 27% dos tratores vendidos no mundo no final do século passado. No Brasil, nas décadas de 60 e 70 restringiam-se a modelos de pequeno porte, com potência de 40 a 60 cv, com aspiração natural e injeção mecânica. Atualmente, embora a injeção eletrônica não seja uma realidade da classe, há tratores com potência que variam de 20 a 105 cv, evidentemente sendo os menores com aspiração natural e os

maiores com turbocompressor, e ainda, os mais recentes com injeção de combustível controlada eletronicamente.

Estamos vivendo um momento histórico no *downsizing* dos motores utilizados nos tratores. Ao mesmo tempo em que os motores dos tratores de maior porte aumentam de potência, os motores dos tratores de pequeno e médio porte crescem em potência, diminuem em volume e melhoram o aproveitamento por volume deslocado. Na década passada, foram várias as substituições de motores de seis cilindros por motores de quatro cilindros, na faixa de potência entre 120 e 150 cv. Exemplifica-se com o caso do tradicional trator Valmet 138 que no final da década de 80 desenvolvia 138 cv com um motor de seis cilindros da marca MWM TD-229/6 de 5800 cm³. Atualmente o seu substituto, o Valtra A134 (que substituiu o BH135i) possui 135 cv (SAE J1995), utilizando um motor AGCO Power, modelo 44CWC3, com 559 Nm de torque máximo e apenas 4 cilindros, para um volume deslocado de 4400 cm³. Os aproveitamentos deste motor são de 33,8 cv por cilindro e 32,6 cm³/cv. Esta tendência aconteceu com grande parte das marcas de motores utilizados na agricultura, sem que o consumidor se desse conta e sem problemas aparentes nestes quase trinta anos. Foi natural o aumento de potência, com a consequente diminuição do número de cilindros e aumento do volume unitário por cilindro.

Agora, nesta década, vemos o mesmo comportamento sendo aplicado aos motores de quatro para três cilindros. Este é um caminho natural e consequente da melhoria tecnológica dos motores. Estamos vendo um *downsizing* de motores de quatro para três cilindros que está sendo e será cada vez mais aplicado pelas diversas marcas. Assim como não ocorreu na conversão de modelos de seis para quatro cilindros em 80, não há nenhum indicativo de que possam ocorrer problemas técnicos neste *downsizing* atual. Segundo a maioria dos técnicos, o desgaste de um motor está mais associado ao aumento do regime de rotação do que ao aumento da potência desde, lógico, o projeto tenha previsto a utilização de sobrealimentação com turbocompressor. E o que se nota, nos motores com gerenciamento eletrônico é justamente uma diminuição da rotação de potência máxima. Das tradicionais 2200 rpm do passado, agora a potência máxima está sendo obtida ao redor dos 1800 rpm. Veja-se o exemplo de dois modelos, de gerações diferentes avaliados em dinamômetro no Laboratório de Agrotecnologia do Núcleo de Ensaios de Máquinas Agrícolas. O modelo antigo, já substituído, MF 4275 produziu 86,98 cv a 2100 rpm, enquanto que o modelo atual, MF 4707 (motor de três cilindros), que o substituiu, produziu 78,90 cv a 1800 rpm, com o atendimento da legislação ambiental de restrição de emissões de gases poluentes Proconve MAR-1.

Liljedahal et al. (1996) fazem uma análise sobre os arranjos comuns de virabrequim dos motores utilizados em tratores. Nesta análise, eles concluem que os motores de dois cilindros alcançam equilíbrio estático com os munhões do virabrequim colocados nos seus extremos, a 180 graus. O centro de gravidade das partes em rotação se situa no meio do eixo virabrequim. Porém, quando se analisa o equilíbrio das massas e as forças iniciais, verifica-se que há necessidade de colocação de massas adicionais, de modo que as forças centrífugas instaladas sejam iguais e opostas à força centrífuga resultante das massas desequilibradas. Portanto, um motor de dois cilindros não tem equilíbrio completo. Isto ocorre de maneira similar, mas com menor intensidade nos motores de quatro cilindros.

Mabie e Ocvirk (1975) discutiram detalhadamente o desequilíbrio dos motores multicilindros. O uso de contrapesos é uma das formas de diminuir o desequilíbrio nos motores, sendo possível eliminar quase que totalmente nos motores de seis cilindros. Estes autores indicam que as forças de inércia primárias não existem nos motores habituais de três, quatro e seis cilindros. No entanto, as forças de inércia secundárias existem em uma direção vertical no motor com cilindros verticais de quatro cilindros, o que não ocorre em motores de três cilindros. Por esta razão, os motores de três cilindros são boas alternativas e tem tido boa aceitação nos dias atuais, por serem naturalmente mais equilibrados (Figura 1).

Figura 1. Balanceamento dos motores multicilindros

TABLE 5-3 Inherent Balance of Single-acting Piston Engines

Type	Crank Arrangement	Inertia Forces, Max Value, N		Couples, Max Value, Nm	
		Primary	Secondary	Primary	Secondary
1-cyl		kM^a	$\frac{r}{l} kM(v)^b$	None	None
2-cyl vertical		Balanced	$2\frac{r}{l} kM(v)^b$	$kMa(v)^b$	None
3-cyl vertical		Balanced	Balanced	$1.732kMa(v)^b$	$1.732\frac{r}{l} kMa(v)^b$
4-cyl vertical		Balanced	$\frac{4r}{l} kM(v)^b$	Balanced	Balanced
6-cyl vertical		Balanced	Balanced	Balanced	Balanced

SOURCE: Condensed from L. C. Lichiy, *Combustion Engine Processes*, 7th ed. McGraw-Hill Book Co., New York, 1967.

^aHalf of this force can be eliminated by counterbalancing.

^b(v) indicates that the force or couple is in a vertical plane.

Key:

M = reciprocating mass, kg (piston plus part of rod)

r = radius of crank, m

l = length of connecting rod, m

a = distance between cylinders, m

$k = \frac{r}{2} \left(\frac{\pi n}{30} \right)^2$, where n = rpm

Márquez (2012) indica que com os motores Diesel dos tratores os fabricantes formam famílias, com três, quatro, seis e oito cilindros, partindo da aspiração natural e chegando a diferentes estágios de sobrealimentação com turbocompressor e intercooler, variando o volume unitário de cada cilindro entre 900 e 1400cm³. Porém, no Brasil estes valores variam entre 400 e 1200 cm³/cilindro. Os valores mais baixos correspondem a tratores pequenos com três cilindros e potência próxima aos 25 cv, como por exemplo alguns modelos procedentes da China, Índia e Japão, e os maiores valores correspondendo, geralmente, aos modelos de quatro cilindros com potência superior aos 150 cv. Segundo este autor a potência específica varia entre 10 e 17 kW/litro (13,6 e 23,12 cv/litro) de volume do motor.

Na Europa as marcas New Holland, Case, John Deere, Massey Ferguson e outras de menor expressão, utilizam motores de três cilindros com volume deslocado entre 2200 cm³ e 3300 cm³.

Para esta avaliação foram analisados 176 modelos de tratores nacionais atualmente em produção e/ou fabricação, dos quais as informações foram tomadas das páginas web das empresas fabricantes ou representantes das diferentes marcas. Também foram avaliados 127 modelos de tratores produzidos a partir de 2016 e em oferta no exterior, com as informações sendo retiradas das páginas web das empresas e dos relatórios de ensaios da Organisation for Economic Co-operation and Development (OECD) e do Nebraska Tractor Test Laboratory (NTTL). Além disso, foram compilados os dados dos tratores nacionais já fora de fabricação (antigos), com 27 unidades, totalizando assim 330 modelos de tratores analisados (Tabelas 1, 2 e 3).

Para uniformização dos valores de potência dos motores foi feita uma conversão dos valores apresentados pelos fabricantes para a Norma SAE J1995, a partir do dado apresentado em normas e diretrivas ISO 1585, ECE R1201, ISO TR 14396 e NBR 5484. Ainda que a unidade de potência recomendada pelo Sistema Internacional de Unidades de medida seja o W e portanto, para motores, o seu múltiplo kW, utilizaremos o cv, por ser mais usual em tratores e seja tolerado pelo Sistema Internacional.

Tabela 1. Número de modelos de tratores avaliados, produzidos no Brasil, no exterior e os nacionais fora de fabricação (antigos)

Marcas e modelos	Nacionais atuais	Estrangeiros	Nacionais antigos
Agrale	6	0	0
Agritech	30	0	0
Budny	6	0	0
Case	5	27	0
CBT	0	0	5
Challenger	0	4	0
Coyote	7	0	0
Foton	1	0	0
Ford	0	0	4
Jinma	5	0	0
John Deere	17	26	0
Kubota	4	7	0
LS Tractor	16	0	0
Mahindra	8	0	0
Massey Ferguson	18	18	9
New Holland	18	45	0
Santa Matilde	0	0	2
Stara	1	0	0
Tramontini	4	0	0
Ursus	5	0	0
Valtra (Valmet)	17	0	6
Yanmar Solis	8	0	1
Total	176	127	27

Tabela 2. Compilação da oferta de motores utilizados pelas diversas marcas de tratores no Brasil

Marca do motor	Modelo	Volume deslocado (cm ³ cm ³)	Número de cilindros	Marca do trator que utiliza
AGCO Power	MD 33CWC3, 320 D	3300	3	MF, Valtra
AGCO Power	420 DS	4400	4	MF, Valtra
AGCO Power	MD 44CW C3	4400	4	MF, Valtra
AGCO Power	MD 49CW3	4900	4	Valtra
FPT	S8000	2900 ou 2932	3	New Holland
FPT	F5C	3200	4	Case, New Holland
FPT	S8000	3908	4	Case
FPT	NEF	4485	4	New Holland
FPT	S8000	4500	4	Case, New Holland
John Deere	Power Tech 3029 D	2900	3	John Deere
John Deere	Power Tech 4045 PTE	4500	4	John Deere
Kubota	D1005-E3-D222	1001	3	Kubota
Kubota	D1803=M-E3	1826	3	Kubota
Lintec	Não declarado	2190	4	Agrale
LS Tractor	L3AL	2003	3	LS Tractor
LS Tractor	S4QL	2505	4	LS Tractor
LS Tractor	L4AL	4800	4	LS Tractor
Mahindra	NE-342-E	2392	3	Mahindra
Mahindra	Não declarado	2523	4	Ursus
Mahindra	NE-476-TC	3192	4	Mahindra, Ursus
Mahindra	NE-495-TC	3533	4	Mahindra, Ursus
Mahindra	MS-457	3822	4	Mahindra
Mitsubishi	S3L2	1318	3	Mahindra, Yanmar Solis
MWM	MWM	1907	3	Budny
MWM	MaxxForce 3.0A	2940	4	Agrale, Budny
MWM	D 229	3922	4	Agrale, Budny
Perkins	EK825117U	1532	3	Foton, Jinma
Perkins	3TNV80F	1267	3	LS Tractor
Perkins	1104D-44	4400	4	Agrale, Budny, LS, MF, Stara
Simpson	TII S 325	2500	3	MF, Valtra
Simpson	A3-2,5	2500	3	MF
Xinchal	490T EPA	3039	3	Jinma
Yangdong	LL380T/Y380	1228	3	Jinma
Yangdong	Não declarado	1532	3	Jinma
Yanmar	3TNV88-XAT	1642	3	Agritech, Yanmar
Yanmar	ITL4100FL	2780	3	Yanmar Solis
Yanmar	4TNV84T	1995	4	Agritech
Yanmar	4TNV88-XAT	2190	4	Agritech, Yanmar
Yanmar	4TNV98T	3119 ou 3319	4	Agritech, Yanmar
Yanmar	ITL4100ELT	3707	4	Yanmar Solis
Yanmar	ITL4105FLT	4087	4	Yanmar Solis

Tabela 3. Tratores nacionais antigos produzidos nas décadas de 60, 70 e 80, e as características de seus respectivos motores

Tratores	Marca do motor	Modelo	Potência (cv)	Torque (Nm)	Nº de cilindros	Volume deslocado (cm³)	Aspiração	Ano da informação
CBT 2070	Perkins	D-4203	61,35		4	3330	Natural	
CBT 2080	Mercedes Benz	OM-314	65		4	3780	Natural	
CBT 2400	DDAB	5043 5050	120		4	3480	Soprador	
Ford 4610	Ford	OHV 3201	63		3		Natural	1984
Ford 5610	Ford	OHV 4256	76		4		Natural	1984
Ford 6610	Ford	OHV 4268	86		4		Natural	
Ford 7610	Ford	OHV 4268T	103		4		Turbocomprimido	
MF 250	Perkins	A3.152	44	156	3	2500	Natural	1977
MF 50x	Perkins	A3.152	42,7	154	3	2500	Natural	1972
MF 235	Perkins	A3.152	51		3	2500	Natural	1982
MF 265	Perkins	AD4-203	61	226	4	3330	Natural	1981
MF 275	Perkins	A4-236	70	265	4	3860	Natural	1981
MF 290	Perkins	A4-248 Premium	79	280	4	4060	Natural	1981
MF 292	Perkins	AT-4236-T	97		4		Turbocomprimido	1986
Santa Matilde 400 CR	Perkins	D4.203	65	228	4	3300	Natural	1986
Santa Matilde 500 CR	Perkins	A4.248	80	281	4	4060	Natural	1986
Valtra 885 4x4	MWM	D229-4 VP	83	280	4	3922	Natural	2002
Valmet 85id	MWM	D225-4 TVA	78	275	4	3778	Natural	1974
Valmet 600 Diesel	MWM	KD 112 DT	50	162	3	2715	Natural	1968
Valmet 68	MWM	D229-3	59	201	3	2942	Natural	1981
Valmet 88	MWM	D229-4	79	268	4	3922	Natural	
Valmet 78	MWM	D229 4 VO	73		4		Natural	1985
Yanmar 1040	Yanmar	BTD33T	40		3		Natural	

RESULTADOS ENCONTRADOS:

Tabela 4. Análise dos parâmetros escolhidos para a avaliação dos tratores de três e quatro cilindros, atualmente produzidos no Brasil

Marca	Nº de cilindros	Aspiração	Injeção	Relação potência/cilindro (cv/un.)	Relação volume deslocado/potência (cm ³ /cv)
Agrale	3	Natural	Mecânica	21,7	45,2
	4	Natural	Mecânica	17,2	54,6
	4	Turbo intercooler	Mecânica	25,5	43,1
Agritech	3	Natural	Mecânica	13	42,1
	4	Natural	Mecânica	15	40,6
	4	Turbocomprimido	Mecânica	21,3	39
Budny	3	Natural	Mecânica	15,5	56,7
	4	Natural	Mecânica	15,6	67,9
	4	Turbocomprimido	Mecânica	23,8	41,7
Case	4	Turbo intercooler	Mecânica	23,6	41,7
John Deere	3	Natural	Mecânica	18,3	52,7
	3	Turbo intercooler	Mecânica	23,5	41,6
	4	Natural	Mecânica	19,5	57,7
	4	Turbo intercooler	Mecânica	23,4	48,2
	4	Turbo intercooler	Eletrônica	30,4	37
Kubota	3	Natural	Mecânica	9,4	44,6
	4	Natural	Mecânica	13,2	46,0
LS Tractor	3	Natural	Mecânica	10,8	50,4
	4	Natural	Mecânica	12,5	50,1
	4	Turbo intercooler	Mecânica	18,1	43,2
	4	Turbo intercooler	Eletrônica	32,6	34
Mahindra	3	Natural	Mecânica	11,3	53,8
	4	Natural	Mecânica	16,5	56,5
	4	Turbocomprimido	Mecânica	21,7	38,8
Massey Ferguson	3	Natural	Mecânica	17,5	47,6
	3	Turbocomprimido	Eletrônica	29,5	38,0
	4	Natural	Mecânica	17,0	64,7
	4	Turbocomprimido	Eletrônica	31,8	34,8
New Holland	3	Turbocomprimido	Mecânica	20,2	48,9
	4	Turbocomprimido	Mecânica	22,5	45,4
Valtra	3	Turbocomprimido	Eletrônica	31,0	36,1
	4	Turbocomprimido	Eletrônica	36,3	32,0
	4	Turbocomprimido	Eletrônica	35,0	33,2
Yanmar Solis	3	Natural	Mecânica	8,7	50,7
	4	Turbocomprimido	Mecânica	20,3	47,8

Tabela 5. Relação de potência por cilindro (cv/un.) e o volume deslocado por potência produzida (cm³/cv) em tratores antigos, fora de fabricação, tratores atuais nacionais e tratores atuais estrangeiros.

Classe	Injeção mecânica				Injeção eletrônica	
	3 cilindros Aspiração natural	3 cilindros Aspiração turbo	4 cilindros Aspiração natural	4 cilindros Aspiração turbo	3 cilindros Aspiração turbo	4 cilindros Aspiração turbo
Tratores antigos nacionais	16,7 cv/cilindro 38,4 cm ³ /cv		18,3 cv/cilindro 47,3 cm ³ /cv	19,2 cv/cilindro	Não havia oferta de tratores com injeção eletrônica	
Tratores atuais nacionais	Média 13,3 cv/cilindro 49,1 cm ³ /cv	Média 22,1 cv/cilindro 44,3 cm ³ /cv	Média 16,0 cv/cilindro 45,2 cm ³ /cv	Média 22,9 cv/cilindro 41,8 cm ³ /cv	Média 27,8 cv/cilindro 39,1 cm ³ /cv	Média 33,8 cv/cilindro 49,1 cm ³ /cv
	Máximo 22,5 cv/cilindro 68,1 cm ³ /cv	Máximo 26,7 cv/cilindro 51,4 cm ³ /cv	Máximo 22,0 cv/cilindro 77,1 cm ³ /cv	Máximo 37,6 cv/cilindro 57,9 cm ³ /cv	Máximo 35,0 cv/cilindro 48,3 cm ³ /cv	Máximo 45,0 cv/cilindro 39,1 cm ³ /cv
	Mínimo 7,8 cv/cilindro 40,6 cm ³ /cv	Mínimo 19,0 cv/cilindro 36,3 cm ³ /cv	Mínimo 10,4 cv/cilindro 35,0 cm ³ /cv	Mínimo 16,9 cv/cilindro 29,3 cm ³ /cv	Mínimo 20,0 cv/cilindro 31,4 cm ³ /cv	Mínimo 28,8 cv/cilindro 27,2 cm ³ /cv
Tratores atuais estrangeiros	Não há oferta de tratores com injeção mecânica				21,3 cv/cilindro 43,0 cm ³ /cv	27,6 cv/cilindro 38,3 cm ³ /cv

Os melhores aproveitamentos de potência são obtidos com as maiores relações de cv/cilindro e menores relações cm³/cv. Analisando a tabela acima, verifica-se que a menor relação cv/cilindro é a encontrada nos motores de três cilindros com injeção mecânica (7,8 cv/cilindro nos trator Kubota, modelo 2320), e as maiores nos motores de quatro cilindros com injeção eletrônica de combustível (45,0 cv/cilindro no motor AGCO Power do trator Valtra, modelo BH 184 HiTech, que possui 180 cv de potência máxima). Quanto à relação cm³/cv, o valor mais baixo, de 26,3 cm³/cv, que significa melhor aproveitamento, encontramos neste mesmo modelo da Valtra. Portanto, em comparação dos tratores de três e quatro cilindros não são eles os que estão com os valores mais altos de aproveitamento, e sim os modelos de quatro cilindros com injeção eletrônica e aspiração com turbocompressor e intercooler.

Os tratores de três cilindros com injeção mecânica apresentam valores médios entre 13,3 cv/cilindro, com aspiração natural e 22,1 cm³/cv nos modelos equipados com turbocompressor e intercooler. O melhor aproveitamento é de 25,0 cv/cilindro (John Deere modelo 5075) e 51,4 cm³/cv (New Holland modelo TT55). Quando a referência é a injeção eletrônica, os melhores aproveitamentos são para os motores dos tratores com 35,0 cv/cilindro (Massey Ferguson modelo MF 5710 e Valtra modelo A104, que utilizam o mesmo motor AGCO Power MD 33CW C3).

É esperado que quando o sistema de injeção eletrônica de combustível passar a ser usual e frequente nos motores de três cilindros, o aproveitamento do volume do motor resulte com que os valores deste parâmetro se reduzam dos 30 cm³/cv. Atualmente os modelos que se aproximam destes valores são o John Deere 5075, com 2900 cm³ e 75 cv (38,67 cm³/cv); o John Deere 5080, com 2900 cm³ e 80 cv (36,25 cm³/cv); o Valtra A94S e o Massey Ferguson MF 5709, que utilizam o mesmo motor, com 3300 cm³ e 99 cv (33,33

cm³/cv); o motor AGCO Power que equipa os modelos Massey Ferguson MF 5710 e Valtra A104, com 3300 cm³ e 105 cv (31,43 cm³/cv).

Nos tratores de quatro cilindros estes valores de referência são: 27,22 cm³/cv no Valtra BH184 HiTech; 30,34 cm³/cv no LS Tractor H145; 30,81 cm³/cv do Valtra BH154 HiTech; 32,59 cm³/cv no Massey Ferguson MF 6713. Portanto, se o mesmo aproveitamento atualmente obtido nos tratores de quatro cilindros for utilizado nos motores de três cilindros, poderemos obter tratores com potência média de 33,8 cv/cilindro, ou seja, tratores de 101,4 cv, e atingindo valores de até 135 cv, se o valor máximo de aproveitamento (45 cv/cilindro) obtido nos tratores de quatro cilindros com turbocompressor, intercooler e injeção eletrônica puder ser aplicado aos tratores de três cilindros.

Diante do exposto, é plenamente possível que os tratores de três cilindros equipados com turbocompressor, intercooler e gerenciamento eletrônico da injeção possam ultrapassar os 100 cv, chegando a valores superiores a 130 cv. Ainda mais, se for utilizado como exemplo o comportamento dos tratores comercializados atualmente no Brasil com motores de seis cilindros, é possível atingir 115,17 cv/cilindro (Case Steiger 620 e New Holland T9.700, com 691 cv), evidenciando que o limite dos motores três cilindros ainda poderá ser superado, com novos materiais e tecnologias, indisponíveis ou não aplicados no momento.

Analizando os dados dos tratores atualmente fabricados na Europa, verifica-se que entre os tratores equipados com motores de três cilindros há alguns que já ultrapassaram o valor de referência que comentamos anteriormente (30 cm³/cv), pela simples razão de que há vários anos já não se produzem modelos com injeção mecânica, nem na gama de tratores pequenos, em função da obrigatoriedade de atendimento as restrições de emissões de gases poluentes, semelhante ao que ocorre agora no Brasil. Os valores encontrados para os tratores equipados com três cilindros oscilam entre 28,83 cm³/cv para o modelo New Holland T4.90 (2200 cm³ para 82 cv), 34,74 cm³/cv para o Massey Ferguson MF 4709 (três cilindros, 3300 cm³ para 95 cv) e 39,07 cm³/cv para os modelos com motor FTP, Case Farmall 75A e New Holland T4.75S (2930 cm³ para uma potência máxima de 75 cv). Quando se trata de quatro cilindros, os menores valores são de 31,53 cm³/cv para os modelos MF 6716S Dyna-4 e Challenger MT 495E Techstar que são equipados com motor AGCO Power de 4910 cm³, produzindo 155,72 cv e o New Holland T6.175, que apresenta valor de 28,93 cm³/cv com potência de 155 cv.

Márquez (2012) relata que o consumo de combustível dos motores de tratores varia entre 169 e 198 g/cv.h sendo os menores para os motores equipados com turbocompressores e maiores para os motores de aspiração natural. Como regra o valor de consumo específico de combustível diminui a medida que aumenta a potência desenvolvida pelo motor. Historicamente valores de consumo específico nominal entre 191 e 206 g/cv.h são considerados aceitáveis para motores de tratores agrícolas. No entanto, atualmente com os sistemas adotados nos tratores modernos provocaram um abaixamento destes valores sobretudo pelos melhores sistemas de injeção. Comparando-se estes dados do autor com as informações constantes nos relatórios de ensaio oficial do sistema OCDE, os modelos de tratores do exterior de três e quatro cilindros, apresentam consumo específico de 165 a 215 g/cv.h.

Com relação ao consumo de combustível dos tratores, referimo-nos aos relatórios de ensaios oficiais do sistema OCDE que apresenta os dados de consumo de combustível na ordem de 184 a 213 g/cv.h para motores de três cilindros e entre 160 a 180 g/cv.h para motores de quatro cilindros. O Laboratório de Agrotecnologia do Núcleo de Ensaios de Máquinas Agrícolas da Universidade Federal de Santa Maria realizou um teste comparativo entre tratores de três e quatro cilindros em agosto de 2018, confrontando os modelos MF 275, MF 4275 (quatro cilindros) e MF 4707 (três cilindros) com o objetivo de mostrar o desempenho de três tratores de geração diferente. Deste trabalho comparativo obtiveram-se potências máximas de 76,5 cv, 85,3 cv e 80,3 cv, respectivamente e os consumos de combustíveis na ordem de 166 g/cv.h para o modelo MF 4707, de três cilindros.

REFERÊNCIAS:

Guia Rural - Tratores e máquinas agrícolas. Ed. Abril, São Paulo, 1990. 170p

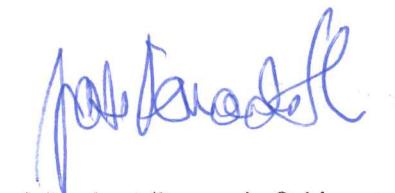
LILJEDAHL, J. B.; TURNQUIST, P. K.; SMITH, D. W.; HOKI, M. **Tractors and Their Powers Units**. (Fourth Edition), American Society of Agricultural Engineers – ASAE, 1996.

MABIE, H. H.; OCVIRK, F. W. **Mechanisms and dynamics of machinery**: 3rd Ed., Wiley, New York, 1975, 594 pp.

MÁRQUEZ, L. **Tractores Agrícolas: Tecnología y utilización**. España: B&H Grupo Editorial, 2012. 844 p.

SCHLOSSER, J. F. et al. Anuário de tratores 2018. **Revista Cultivar Máquinas**. Agosto, 90p., 2018.

SILVEIRA, M.S.; SCHLOSSER, J.F; BATISTELLA, B.F.; BARBIERI, J. **Evolução de gerações**. v. XVI, n. 191, p12-19, 2018.



Prof. Dr. José Fernando Schlosser
Núcleo de Ensaios de Máquinas Agrícolas
CCR - UFSM
Diretor

Figura 2. Representação da curva de ajuste entre a relação do volume deslocado e potência máxima obtida em motores de três cilindros, dos tratores atualmente fabricados no Brasil. Dados do Anuário 2018, Revista Cultivar Máquinas

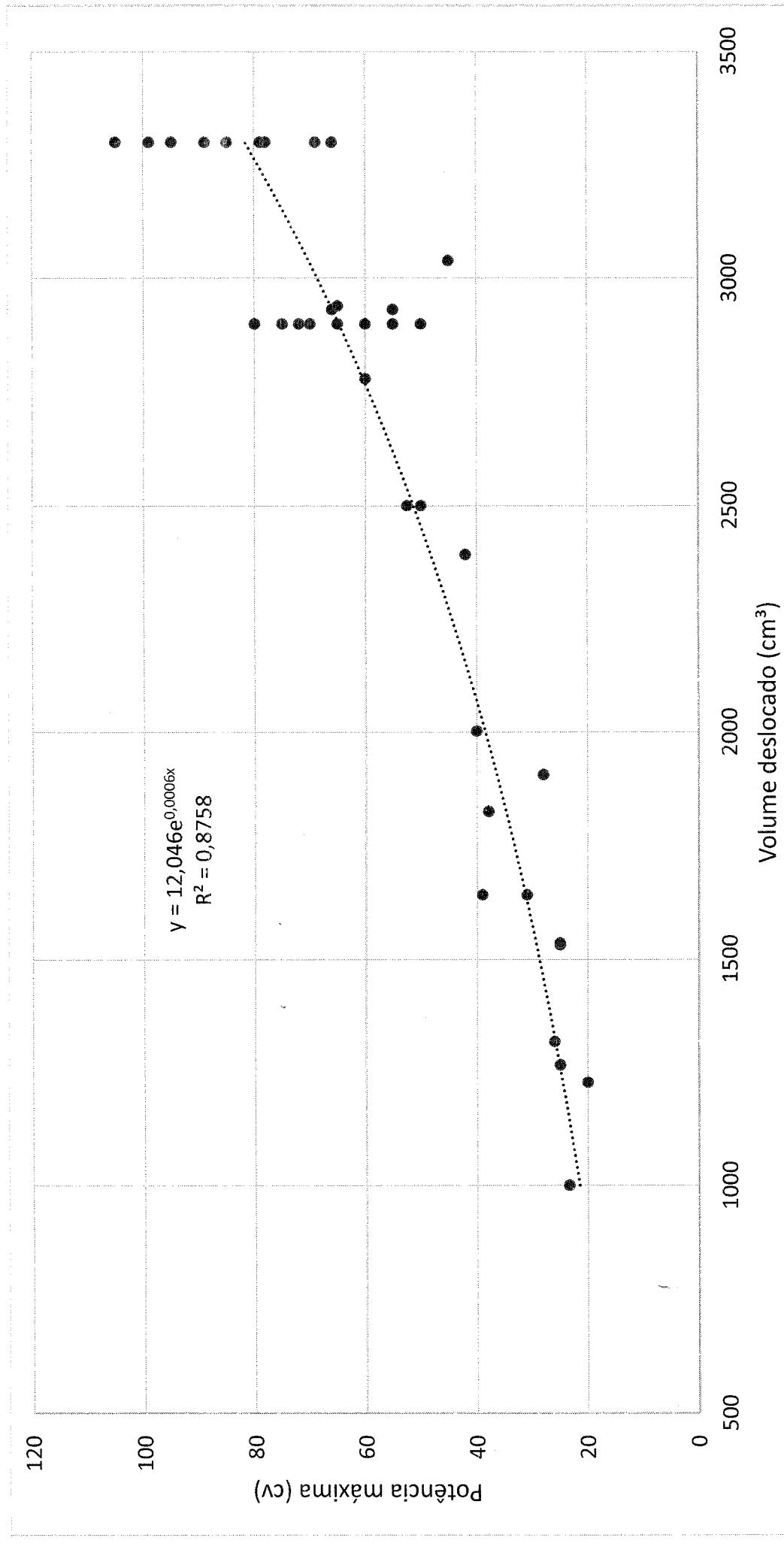
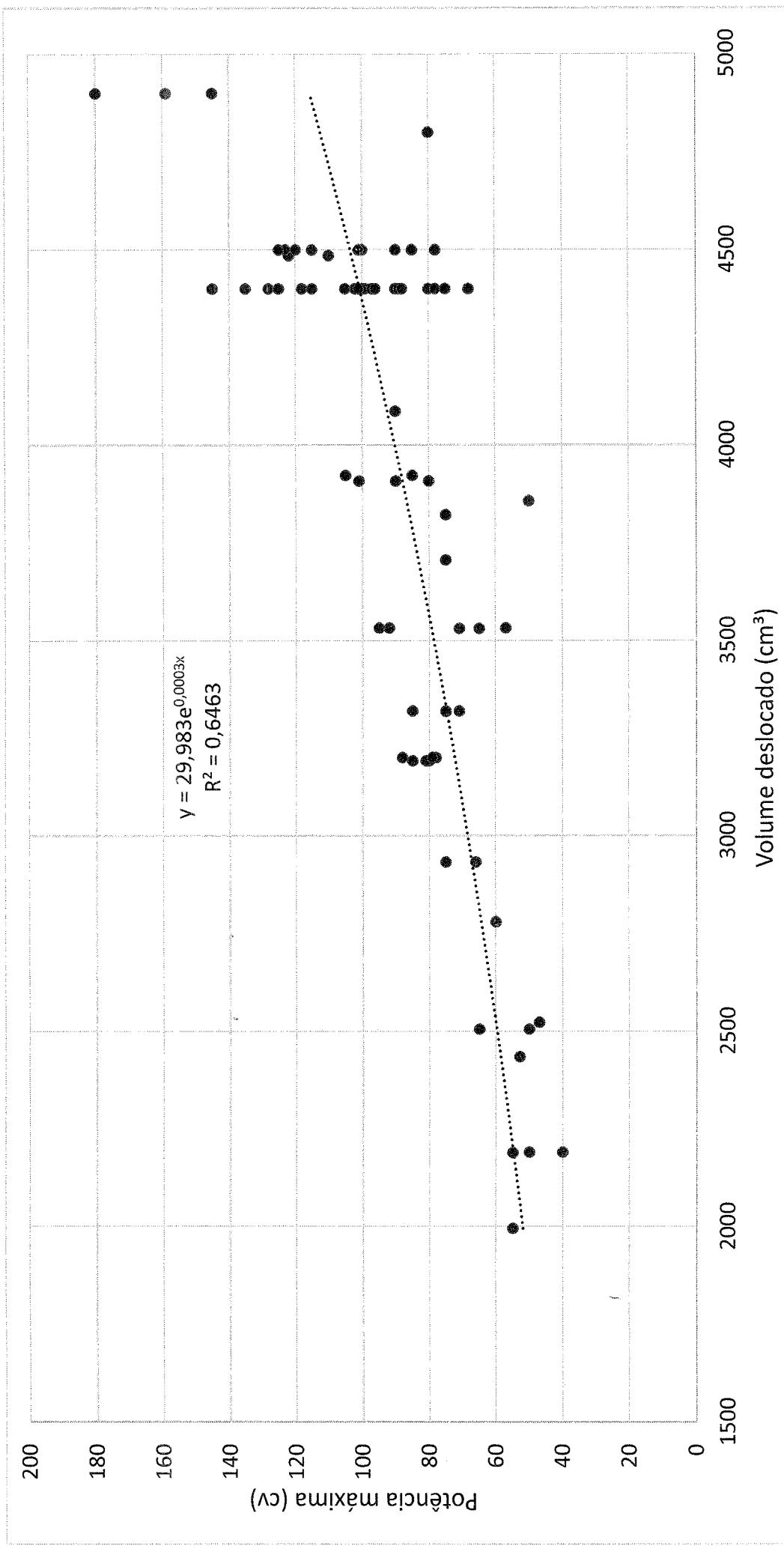


Figura 3. Representação da curva de ajuste entre a relação do volume deslocado e potência máxima obtida em motores de quatro cilindros, dos tratores atualmente fabricados no Brasil. Dados do Anuário 2018, Revista Cultivar Máquinas



INFORME DE PRODUTO



Assunto: MF 4307 x 4275CE - Comparativo de Especificação

Nº do informe: 01/20

Edição: 01

Data: 30/01/2020

Prezados concessionários,

Dentro do processo de renovação de portfólio, estamos disponibilizando mais informações do modelo MF 4307 que substitui em grande parte de sua aplicação o modelo descontinuado MF 4275CE, proporcionando um melhor entendimento e argumentação junto aos nossos clientes.

No IP_18_2019 - MF 4300 - Lançamento da Nova Série, tivemos a oportunidade de conhecer em detalhes os tratores da série MF 4300, portanto, abaixo segue um breve resumo de um comparativo entre os modelos citados:

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

Modelos	MF 4275CE	MF 4307	Comentários
Motor (cv @ rpm) SAE J1995	78 @ 2.200	81 @ 2.200	4% + potência. Mais desempenho
Torque (N.m @ rpm) SAE J1995	288 @ 1.400	299 @ 1.500	4% + torque. Mais força e sustentação da rotação
Número de Cilindros	4	3	Maior eficiência, menor perda mecânica
Transmissão		8x2	Mesmo número de velocidade
Vazão Hidráulico (l/min)	42	59	40% + vazão. Mais agilidade no trabalho
Cap. de levante (kgf)	2100	2500	19% + capacidade. Maior versatilidade na aplicação

VANTAGENS MOTOR TRÊS CILINDROS

- A tecnologia na motorização dos tratores agrícolas está cada vez mais presente, fato este que tem proporcionado, a aplicação de motores de três cilindros, com **desempenho igual ou superior** dos motores maiores.
- Quem pensa que motores de três cilindros pudessem ficar obsoletos está enganado. A tendência por motores menores é entendida pelo fato de se ter uma menor geração de calor, como consequência menos energia dissipada e **maior eficiência**.

INFORME DE PRODUTO



- O motor de três cilindros tem uma **menor perda mecânica** quando comparado a um motor de quatro cilindros. Isso é explicado pelo fato de se ter um cilindro a menos, com menor número de peças em movimento relativo, que faz com que tenhamos uma redução no atrito entre o pistão e a camisa, apresentando respostas mais rápidas.

- ✓ **Menor geração de calor**
- ✓ **Menos energia dissipada**
- ✓ **Melhor torque em baixas rotações**
- ✓ **Menor consumo de combustível**
- ✓ **Maior eficiência**

- Motores menores, apresentam também benefícios indiretos, sendo que um cilindro a menos não é só um pistão a menos e uma biela a menos e um menor tamanho do virabrequim. Para colocar o motor em funcionamento este processo construtivo proporciona o benefício de um menor esforço por parte do motor de partida.
- Os motores de três cilindros além de possuírem uma excelente performance, proporcionam para a fábrica uma redução no custo de fabricação, tornando mais barato a manutenção para o consumidor, já empregam um menor numero de peças quando comparado a um motor de quatro cilindros.

Para que esses benefícios sejam comprovados de forma idônea e que nossas máquinas possam participar de qualquer processo licitatório ou negociação sem sofrer prejuízos, a AGCO, através de uma avaliação especializada e imparcial, coloca à disposição um laudo técnico realizado pelo Prof. Dr. José Fernando Schlosser. O professor é referência nacional em publicações e pesquisas relacionadas a mecanização agrícola e o documento comprova os benefícios dos motores eletrônicos de 3 cilindros.

Concessionárias que desejarem receber o laudo devem entrar em contato com o Coordenador Comercial de sua região e requisitarem o documento atestando o fim com que será usado (licitações, negociações com especificação definida, etc).

Boas vendas!

Marketing de Produto – Tratores



Pedido de Esclarecimento

Adelino Siton <gestorgoverno@buriticaminhoes.com.br>

Qui, 08/04/2021 18:47

Para: cplms2011@hotmail.com <cplms2011@hotmail.com>

Senhora Pregoeira,

Edital de Pregão eletrônico nº 147/2021/SUPEL/RO

Processo Administrativo nº 0009.311.8111/2019-71

4 – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E INFORMAÇÕES ADICIONAIS QUE DEVERÃO SER INCONDICIONALMENTE OBSERVADOS

4.1. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e seus anexos, e as informações adicionais que se fizerem necessárias à elaboração das propostas, referentes ao processo licitatório deverão ser enviados o(a) Pregoeiro(a), até 03 (três) dias úteis anterior e à data fixada para abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO, conforme art. 19 do Decreto Estadual n.º 12.205/06, manifestando-se PREFERENCIALMENTE via e-mail: cplms2011@hotmail.com (ao transmitir o e-mail, o mesmo deverá ser confirmado pelo(a) Pregoeiro(a) e/ou equipe de apoio responsável, para não tornar sem efeito, pelo telefone (069) 3212-9268 ou ainda, protocolar o original junto a Sede desta Superintendência, no horário das 07h: 30min. às 13h:30min. (Horário de Rondônia), de segunda-feira a sexta-feira, situada na Av. Farquar, S/N - Bairro: Pedrinhas - Complemento: Complexo Rio Madeira, Ed. Pacaás Novos - 2º Andar, em Porto Velho/RO - CEP: 76.903-036, Telefone: (0XX) 69.3212-9242, devendo o licitante mencionar o número do Pregão, o ano e o número do processo licitatório.

Ao ler as especificações exigidas para o VEÍCULO TIPO CAMINHÃO BASCULANTE, abaixo reproduzidas, se pede um Kit de ferramenta apropriado para manutenção pelo condutor do veículo. O caminhão já vem com macaco, chave de rodas, triangulo, extintor de incêndio, pino para tração. O veículo por ter sua unidade de força controlada por gerenciamento eletrônico, não há como se estabelecer um kit de ferramentas para pequenos concertos, pois tudo o acesso ao motor e anexos é feito por gerenciador eletrônico específico de cada marca.

Sendo possível, favor indicar que ferramentas irão compor este kit. No aguardo,

VEÍCULO TIPO CAMINHÃO BASCULANTE: Novo, com data de fabricação no ano corrente ou superior a data de emissão da nota de empenho, zero km rodados com as especificações mínimas a seguir: Caminhão basculante 6 x 4 (trucada e traçada), equipado com caçamba basculante de 12/14 m³, PBT mínimo 23 toneladas (inclusive), PBTC 32 toneladas, equipamento novo, com data de fabricação no ano corrente ou superior a data de emissão da nota de empenho, zero hora de funcionamento/zero km rodados. Motor com gerenciamento eletrônico, de combustão interna, ciclo. Diesel, e freio motor, com as seguintes características: diesel de 06 (seis) cilindros em linha, com Turbo cooler; sistema de injeção direta com gerenciamento eletrônico; sistema de arrefecimento a água; potência: superior a 220 CV. (NBR); e torque: mínimo de 80 m kgf. Direção Hidráulica com relação progressiva. Embreagem acionada hidráulicamente. Transmissão caixa de mudanças totalmente sincronizada, tração 6 x 4, embreagem tipo mono-disco, de acionamento hidráulico, mínima de 8 (oito) marchas à frente e uma à ré, acionamento da embreagem assistido, tipo hidráulico ou similar. Freios totalmente pneumáticos de duplo circuito, circuitos independentes para freios dianteiros e traseiros, existência de freio de estacionamento de acionamento pneumático, dotado de freio motor. Suspensão dianteira: Tipo feixe de molas semielípticas, amortecedores telescópicos de dupla ação e barra estabilizadora; Traseira: com molas semielípticas invertidas e centralmente articuladas, compatível com a operação em terrenos irregulares. Aros e Pneus nas dimensões padrão do fabricante; 01(um) estepe; a fabricação dos pneus deverá ser do ano corrente ou, no máximo, no prazo de 12 (doze) meses contados da data de entrega do veículo. Cabine e Assessórios simples, totalmente metálica, com isolamento termo acústico, ventilação natural e forçada, cintos de segurança: tipo retrátil de 3 (três) pontos, instrumentação mínima, além daqueles necessários para a condução do veículo: Manômetro da pressão do óleo do motor; Manômetro do circuito de freios; Indicador de temperatura do líquido de arrefecimento; Luzes de aviso para baixa pressão do ar dos freios; Luzes de aviso para baixa pressão do óleo lubrificante do motor; Assento do motorista, regulável, com suspensão, dotado de encosto de cabeça; Chave geral; Ventilação: Ar condicionado de fábrica; Protetor das porcas (ou parafusos) das rodas dianteiras, caso estas fiquem para fora do aro; Para-sol interno para acompanhante; Tacógrafo; Extintor de incêndio conforme

especificações da ABNT; Triângulo de segurança; Cordão de luz com lâmpada, comprimento de 5 metros; e Rádio AM/FM e jogo auto-falante. É desejável que as luzes de aviso funcionem concomitantemente com o alarme sonoro e com o de segurança do veículo. Chassi tipo escada rebitada, fabricado com longarinas de aço, tipo: LNE 50, LNE 28, ou similar equivalente. Escapamento Conforme fabricante. Tanque de combustível: Plástico (polietileno) ou alumínio com capacidade mínima de 210 litros. Sistema elétrico Tensão nominal de 24 V, dotado de buzina, faróis auxiliares, bateria selada manutenção”), com amperagem compatível com o equipamento; Caixa de fusíveis para proteção de todo o sistema. Deverá ser fornecido um kit de ferramentas apropriado para manutenção, fornecido pelo fabricante, que possibilitem a manutenção preventiva pelo operador/motorista. Entende-se que a Manutenção compreende as ações realizadas pelo usuário e/ou pelo operador/motorista responsável pelo equipamento, com os meios orgânicos disponíveis, visando a manter o material em condições de apresentação e de funcionamento. Engloba tarefas mais simples das atividades de manutenção preventiva e corretiva, com ênfase nas ações de conservação do equipamento, podendo realizar reparações de falhas de baixa complexidade. Pintura nas cores branca. Superfícies antiderrapantes: nas áreas possíveis de serem pisadas (passadiços), plataformas, pedais, degraus, rampas e pisos em geral. Garantia mínima de 12 (doze) meses pelo fabricante, assistência técnica e reposição de peças disponíveis dentro do Estado de Rondônia, sendo que a empresa deverá apresentar durante a fase de licitação a razão social e o endereço da empresa que prestará a assistência técnica, sendo uma na capital e outra no interior do Estado / atendimento on site. Os Veículos deverão ser entregues devidamente emplacados.

Adelino Siton

Vendas de Novos
Venda Governo

Buriti Caminhões Ltda
Rua da Beira, 6711
Lagoa – Porto Velho - RO.
CEP: 76812-241

T +55 69 3216 6000

M +55 69 98111 6002

gestorgoverno@buriticaminhoes.com.br

www.buriticaminhoes.com.br

Buriti
Caminhões e Ônibus



PREGÃO ELETRÔNICO N°: 147/2021/SUPEL/RO

MLK Equipamentos MLK <mlkequipamentos@gmail.com>

Qui, 08/04/2021 18:31

Para: cplms2011@hotmail.com <cplms2011@hotmail.com>; leonardo@gammacobra.com.br
<leonardo@gammacobra.com.br>

 2 anexos (734 KB)

Informe Comparativo e Vantagens LED.PDF; Torre de Iluminação Force 8 10 e 15 LED_VM.pdf;

Vimos por esta solicitar esclarecimento referente ao LOTE 12. CONJUNTO MÓVEL DE ILUMINAÇÃO COMPOSTO DE GERADOR COM MOTOR À DIESEL, TORRE TELESCÓPICA DE ILUMINAÇÃO, MONTADOS EM CARRETA BAÚ.

No termo de referência do item está solicitando:

"Quatro lâmpadas vapor metálico de 1.000 W cada"

Nossa empresa fabrica este equipamento a mais de 30 anos e atualmente os Refletores de **"Vapor Metálico"** exigido no edital do Pregão acima mencionado, estão sendo substituído pelo refletores de **LED** (Ver informe técnico anexo) de última geração, o que os torna extremamente superior e de alta resistência a impactos, durabilidade e intensidade luminosa.

Pelo aqui exposto gostaríamos de saber se existe a possibilidade de acrescentar ao termo de referência as duas possibilidades.

04 Refletores de Vapor Metálico (100W) ou equivalente,

04 Refletores de LED 250W(Total 1000W) ângulo de foco 60º, rendimento luminoso :150 lm/w, vida útil de 100.000 horas e garantia de 05 anos.

Desde já agradecemos e ficamos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Leonardo Kordon

11 2167-5650 / 11 99972-0127

--





GAMMA
cobra

TORRES DE ILUMINAÇÃO

VAPOR METÁLICO

LED

Aplicações:

- Serviços de manutenção
- Segurança e vigilância
- Atividades aeroportuárias
- Operações de salvamento
- Defesa Civil
- Manutenção em linha viva

3 MODELOS PARA SUA ESCOLHA:

FORCE 8
FORCE 10
FORCE 15

Outras vantagens:

- Baixo custo operacional
- Fácil manutenção e reposição de peças
- Assistência técnica em todo o país
- Iluminação por um longo período, em pontos de difícil acesso



GAMMA
cobra

Equipamentos inteligentes

GAMMA COBRA	FORCE 8	FORCE 10	FORCE 15
Peso (kg)	750	750	750
Altura / Largura / Comprimento (m)	1,73 X 1,42 X 3,8	1,73 X 1,42 X 3,8	1,73 X 1,42 X 3,8
Altura do mastro	9 m	9 m	9 m
Empatolamento	4 un.	4 un.	4 un.
Estabilidade ao vento com gerador (km/h)	100	100	100
Tipo de engate (reboque)	Esfera padrão 2"	Esfera padrão 2"	Esfera padrão 2"
Cabo de aço do guincho	3/16"	3/16"	3/16"
Capacidade do tanque de combustível	120 l	120 l	120 l
Autonomia de operação	70 h	70 h	70 h
Potência do gerador	7,5 Kva	10 Kva	15 Kva
Tipo do motor	Diesel; 16HP á 2.750 RPM; 1 cilindro; refrigerado a ar	Diesel; 27HP á 3.600 RPM; 3 cilindros; refrigerado a água.	Diesel; 31HP á 3.600 RPM; 3 cilindros; refrigerado a água.
Tensão (V)	110/220	110/220	110/220
Freqüência (Hz)	60	60	60
Refletores (prova d'água)	4 unidades	4 a 6 unidades	4 a 6 unidades
Potência lâmpada	V. Metálico 1000 W / Led 250 W	V. Metálico 1000 W / Led 250 W	V. Metálico 1000 W / Led 250 W
Tipo de lâmpada	Vapor Metálico ou Led	Vapor Metálico ou Led	Vapor Metálico ou Led
Sistema de Elevação	Manual ou Elétrico	Manual ou Elétrico	Manual ou Elétrico
Níveis de som (7m) Db	73 Db	73 Db	73 Db
Painel de controle	Amperímetro, voltímetro frequencímetro e horímetro	Amperímetro, voltímetro frequencímetro e horímetro	Amperímetro, voltímetro frequencímetro e horímetro
Iluminação extra	Rodoviária por refletor orientável	Rodoviária por refletor orientável	Rodoviária por refletor orientável
Giro dos refletores	Elétrico; 360° não continuo	Elétrico; 360° não continuo	Elétrico; 360° não continuo

As Torres de Iluminação Gamma Cobra foram fabricadas para facilitar a realização dos serviços durante o período noturno, garantindo agilidade, segurança, ganho em produção e cumprimento de prazos.

Equipamento financiado pelo



Rua Centro Africana, 96
 Santo Amaro - 04730-050
 São Paulo, SP - Brasil
 Telefones: 55 11 2167-5650 / 2167-5659

www.gammacobra.com.br

TORRE DE ILUMINAÇÃO GAMMA COBRA

GC FORCE 15 - LED

INFORME COMPARATIVO

Conceitos luminotécnicos básicos

1) Fluxo luminoso (lm)

É a quantidade de luz emitida por uma fonte (lâmpada de vapor, halógena, etc), medida em lumens (lm), na tensão nominal de funcionamento.

2) Iluminância (LUX)

Expressa em LUX (lx), indica o fluxo luminoso de uma fonte de luz (lm/m²) que incide sobre uma superfície situada à uma certa distância desta fonte.

Na prática, a iluminância é a real quantidade de luz recebida em um ambiente (interno ou externo), e pode ser medida com o auxílio de um luxímetro.

Para obter conforto visual de acordo com a atividade a ser realizada em um determinado local de trabalho, são necessários certos níveis de iluminância médios. Os mesmos são recomendados por normas técnicas.

Exemplo:

Tabela 1 - Iluminâncias por classes de tarefas visuais (ABNT - NBR 5413 – Iluminância de interiores).

Classe	Iluminância (lux)	Tipo de atividade
A Iluminação geral para áreas usadas interruptamente ou com tarefas visuais simples	20 - 30 - 50	Áreas públicas com arredores escuros
	50 - 75 - 100	Orientação simples para permanência curta
	100 - 150 - 200	Recintos não usados para trabalho contínuo;
	200 - 300 - 500	Tarefas com requisitos visuais limitados, trabalho bruto de maquinaria, auditórios
B Iluminação geral para área de trabalho	500 - 750 - 1000	Tarefas com requisitos visuais normais, trabalho médio de maquinaria, escritórios.
	1000 - 1500 - 2000	Tarefas com requisitos especiais, gravação manual, inspeção, indústria de roupas.
C Iluminação adicional para tarefas visuais difíceis	2000 - 3000 - 5000	Tarefas visuais exatas e prolongadas, eletrônica de tamanho pequeno
	5000 - 7500 - 10000	Tarefas visuais muito exatas, montagem de microeletrônica
	10000 - 15000 - 20000	Tarefas visuais muito especiais, cirurgia.

3) Eficiência luminosa ou rendimento luminoso (lm/w)

É a relação entre o fluxo luminoso emitido por uma determinada fonte de luz (lâmpada) e a potência consumida para emitir este fluxo. Expressa em lm/w

Vantagens da utilização de refletores LED em torres de Iluminação

1) Alto rendimento luminoso (lm/w) em relação aos modelos de lâmpadas atualmente utilizadas em torres de iluminação.

Veja tabela abaixo:

Tipo de lâmpada	Rendimento luminoso ou eficiência luminosa
LED (utilizado pela Gamma Cobra)	153 lm/w
Vapor de Sódio 1000 w (130000 lm)	130 lm/w
Vapor metálico 1000 w (83000 lm)	83 lm/w
Halógena 1000 w (22000 lm)	22 lm/w

Quanto maior a eficiência luminosa, menor será o consumo de energia para uma determinada quantidade de lumens emitida.

Tomemos como exemplo uma lâmpada de vapor metálico de 1000 w (o modelo mais utilizado em torres de iluminação).

Conforme tabela acima notamos que esta lâmpada na potência de 1000 w produz um fluxo luminoso de 83000 lumens. Notamos também que este fluxo corresponde a uma eficiência de 83 lm/w (valor em lumens dividido pela potência da lâmpada).

Porém, os refletores de LED que equipam as torres LED FORCE Gamma Cobra possuem uma eficiência muito maior, de 153 lm/w. Isto significa que para que um refletor de Led emita a mesma quantidade de luz (em lumens) que uma lâmpada de vapor metálico de 1000 W, este consumiria apenas 542 w do motor ou baterias, ou seja, teoricamente haveria uma economia de energia de 458 W por lâmpada.

1000 w consumidos pela lâmpada de vapor metálico menos 542 w consumidos pelo LED: Temos uma economia de 458 W por lâmpada

Observando ainda a tabela acima notamos que uma lâmpada halógena de 1000 W (modelo também utilizado em torres de iluminação) possui uma eficiência luminosa de apenas 22 lm/w. Isto significa que para que um refletor de Led emita a mesma quantidade de luz que uma lâmpada halógena de 1000 W, este consumiria apenas 144 w do motor ou baterias, ou seja, com a utilização do LED substituindo uma lâmpada halógena, haveria teoricamente uma economia de 856 W por lâmpada para produzir o mesmo fluxo luminoso.

1000 w consumidos pela lâmpada halógena menos 144 w consumidos pelo LED. Temos uma economia de 856 W por lâmpada.

Mas por que dizemos que esta economia é apenas teórica?

Porque na prática ela é muito maior.

Uma lâmpada comum, além de possuir um fluxo luminoso total inferior ao que uma lâmpada de LED é capaz de imitar (devido ao seu baixo rendimento luminoso em comparação ao LED), ela emite este fluxo luminoso em todas as direções, sendo necessário um refletor altamente eficiente para direcionar todo o fluxo para a área que deve ser iluminada. Contudo, parte deste fluxo é absorvida pelo próprio refletor sendo, por assim dizer, perdido por não cumprir o seu papel que é o de iluminar.

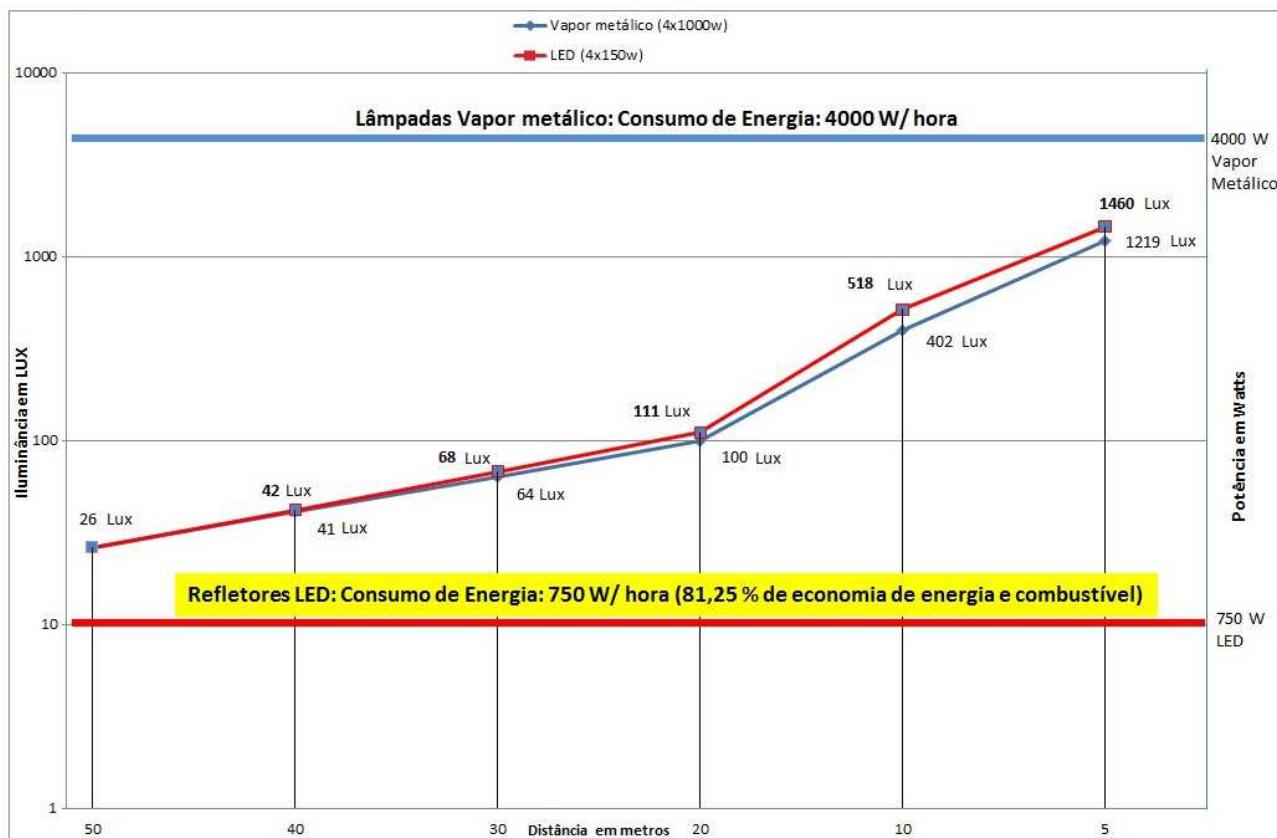
Isto acontece com todas as lâmpadas comuns, halógenas, vapor metálico e vapor de sódio.

Porém, **nos refletores de LED todo o fluxo luminoso é dirigido para a área a ser iluminada, ou seja, praticamente nada é perdido.**

Este fator torna os refletores LED ainda mais eficientes do que o conceito de eficiência luminosa (lm/w) é capaz de mostrar.

Sendo assim o critério mais adequado para se avaliar esta eficiência é a quantidade de luz recebida no local de trabalho (**medida em lux**) em comparação com a potência requerida pela fonte de luz.

O gráfico abaixo exibe um comparativo entre o rendimento real de um conjunto de 5 refletores de LED's de 150 w cada (em vermelho) e um conjunto de 4 refletores de vapor metálico de 1000 w cada (em azul).



De acordo com o gráfico é possível perceber que com apenas 750 W de um conjunto de LED's é possível produzir uma quantidade de luz (LUX) ligeiramente maior do que a produzida por um conjunto de 4000 W de lâmpadas de vapor metálico.

Isto significa **uma redução de mais de 5 vezes** (81,25%) no consumo de energia e combustível com o uso de LED's

2) Demais vantagens do uso do LED

- a. Elevada vida útil do LED: de 50 mil a 75 mil horas
- b. Tempo de acendimento e re-acendimento: instantâneo
- c. Alta resistência ao impacto e vibrações

Tabela comparativa:

Equipamento	Torre c/ Refletores Vapor metálico	Torre c / unidades LED
Vida útil das lâmpadas	3000 hs.	50.000/ 75.000 hs
Resistência a impacto	27 g/cm2	2400 g/cm2
Tempo acendimento	5/7 minutos	Instantâneo
Tempo de Re-acendimento	14/18 min	Instantâneo

ENC: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N147.2021

Adelino Siton <gestorgoverno@buriticaminhoes.com.br>

Sex, 09/04/2021 13:21

Para: cplms2011@hotmail.com <cplms2011@hotmail.com>

Cc: Yedda Assumpção <yedda@buriticaminhoes.com.br>; Elinilde Lima <governo@buriticaminhoes.com.br>

1 anexos (8 MB)

doc05929920210409112135.pdf;

Bom dia Senhora Pregoeira e Equipe.

No Anexo as explicações que nos levaram ao pedido de impugnação ao edital de licitação pregão eletrônico nº 147/2021/SUPEL-RO.

Adelino Siton

Vendas de Novos

Venda Governo

Buriti Caminhões Ltda

Rua da Beira, 6711

Lagoa – Porto Velho - RO.

CEP: 76812-241

T +55 69 3216 6000

M +55 69 98111 6002

gestorgoverno@buriticaminhoes.com.br

www.buriticaminhoes.com.br

Buriti
Caminhões e Ônibus



Caminhões
Ônibus

De: CPL BETA SUPEL RO [mailto:cplms2011@hotmail.com]

Enviada em: sexta-feira, 9 de abril de 2021 10:57

Para: Adelino Siton

Assunto: RE: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N147.2021

Bom dia Sr. Licitante;

Informamos que para a revisão de preços, solicitamos que encaminhe Notas, Atas e etc..., que comprovem a defasagem dos preços mencionados.

Att

Equipe Beta

(69) 3212-9268

De: Adelino Siton <gestorgoverno@buriticaminhoes.com.br>

Enviado: sexta-feira, 9 de abril de 2021 12:25

Para: cplms2011@hotmail.com <cplms2011@hotmail.com>

Cc: Yedda Assumpção <yedda@buriticaminhoes.com.br>; Elinilde Lima <governo@buriticaminhoes.com.br>

Assunto: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N147.2021

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 147/2021/SUPEL/RO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0009.311811/2019-71.**

OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de equipamentos e veículos, tais como Mini carregadeira, Rolo Compactador, Veículos Tipo Van, Veículo Automotor, Usinas de Asfalto entre outros, para atender as necessidades deste FITHA/DER-RO.

DATA DE ABERTURA: 14 de abril de 2021.

HORÁRIO: às 09h00min. (HORÁRIO DE BRASÍLIA – DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>

3 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3.1. Até 02 (dois) dias úteis que anteceder a abertura da sessão pública, qualquer cidadão e licitante poderá IMPUGNAR o instrumento convocatório deste PREGÃO ELETRÔNICO, conforme art. 18, § 1º e § 2º do Decreto Estadual nº 12.205/06, devendo o licitante mencionar o número do pregão, o ano e o número do processo licitatório, manifestando-se PREFERENCIALMENTE via e-mail: cplms2011@hotmail.com (ao transmitir o e-mail, o mesmo deverá ser confirmado pelo(a)

Pregoeiro(a) e/ou equipe de apoio responsável, para não tornar sem efeito, pelo telefone (069) 3212-9268, ou ainda, protocolar o original junto a Sede desta Superintendência de Licitações, no horário das 07h30min. às 13h30min., de segunda-feira a sexta-feira, situada na Av. Farquar, S/N - Bairro: Pedrinhas - Complemento: Complexo Rio Madeira, Ed. Prédio Central – Rio Pacaás Novos, 2ºAndar em Porto Velho/RO - CEP: 76.903-036, Telefone: (0XX) 69.3212-924

À Pregoeira da EQUIPE BETA/SUPEL-RO

Assunto: IMPUGNAÇÃO DO EDITAL Pregão eletrônico nº 147/2021/SUPEL/RO POR INSUFICIENCIA DE RECURSOS FINANCEIROS destinados a compra dos OBJETOS desta licitação.

Após cuidadosa leitura do edital de licitação Pregão Eletrônico nº 147/2021/SUPEL/RO, cuja abertura está agendada para o dia 14/04/2021, principalmente no tocante aos preços máximos aceitáveis por esta Comissão de Licitação, se constatou a inviabilidade de se conseguir oferecer preço no limite estabelecido pelo edital aos objetos descritos nos itens que envolvem caminhões implementados, itens de nº: 06 (R\$ 390.058,98/unitário); 07 (R\$ 434.983,33/unitário); 10 (R\$ 294.542,86/unitário); 17 (R\$ 553.913,60/unitário); 21 (R\$ 373.143,13/unitário); 22 (R\$ 414.590,83/unitário); 24 (R\$ 502.958,00/unitário); 25 (R\$ 502.958,00/unitário); 26 (R\$ 516.000,00/unitário); 27 (R\$ 371.166,67/unitário); 28 (R\$ 344.960,00/unitário); 29 (R\$ 502.478,57); 39 (R\$ 357.356,25/unitário) por estarem estes preços muito abaixo do preço “à vista” destes caminhões e eles deverão valer aproximadamente por um ano e meio, considerado a data da abertura até publicação da Ata no Diário Oficial do Estado e desta data por mais um ano.

Todos os objetos aqui citados são fabricados em aços especiais de alto teor, que tiveram majoração de preços de elevada monta durante o ano de 2020 e prosseguem a ser reajustados mensalmente durante o atual ano de 2021. Somente neste ano de 2021 o aumento já ultrapassou os 30%. Há uma necessidade de se trazer os preços constantes do edital para os preços dos dias atuais e com projeção estimada para um ano, tudo em conformidade com as condições estabelecidas pelo edital de licitação Pregão Eletrônico nº 147/2021/SUPEL/RO cujos recursos estimados para a compra dos objetos desta licitação são insuficientes. Os preços máximos aceitáveis pelo edital nº 147/2021/SUPEL/RO não representam os valores dos preços atuais dos caminhões implementados pedidos por este edital, tendo em vista o aumento sistemático do aço, peças, componentes automotivos, pneus, acessórios e implementos rodoviários, além, é claro, a pandemia do coronavírus que nos assola.

Buscamos todas as varáveis possíveis para adequação dos valores dos preços atuais dos caminhões pedidos para os valores previstos pelo edital. Não obtivemos êxito. A diferença é muito grande. Por esta razão pedimos a IMPUGNAÇÃO DESTE EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 147/2021/SUPEL/RO por insuficiência de recursos financeiros para compra dos objetos previstos, para que os preços possam ser atualizados em conformidade com o Mercado atual de caminhões para atender as condições estabelecidas pelo edital, a seguir reproduzidas:

7. DA VIGÊNCIA:

7.1. O prazo de vigência do Registro de Preços será de 12 (doze) meses contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado - DOE.

7.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis. Pedimos a IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 147/2021/SUPEL-RO.

TERMOS EM QUE SE PEDE E SE ESPERA DEFERIMENTO.

Adelino Siton

Vendas de Novos
Venda Governo

Buriti Caminhões Ltda
Rua da Beira, 6711
Lagoa – Porto Velho - RO.
CEP: 76812-241

T +55 69 3216 6000

M +55 69 98111 6002

gestorgoverno@buriticaminhoes.com.br

www.buriticaminhoes.com.br

Buriti
Caminhões e Ônibus



Caminhões
Ônibus



Caminhões
Ônibus

VD 039-21

São Paulo, 01 de abril de 2021.

At.: Titular
Dirigentes de Vendas
Dirigentes Administrativos

Assunto: **Reajuste de preços para modelos Meteor e 33.460 Constellation – Abril de 2021**

Conforme informamos na Circular VD 018-21, os impactos dos sucessivos aumentos de custos registrados em todo mercado automotivo, continuam em franco crescimento.

A matéria abaixo veiculada essa semana corrobora o cenário que afeta, não só a indústria automotiva como um todo, mas também reflete no aumento dos seus derivados e compromete toda cadeia produtiva com falta de peças. Esses aumentos são refletidos e nítidos também em nossos concorrentes diretos.

Instituto Aço Brasil: alta nos insumos e matéria-prima afeta as siderúrgicas

A inflação no preço do aço é motivo de reclamação das indústrias automotiva e da construção civil. Presidente executivo da entidade, Marco Polo de Mello Lopes nega desabastecimento

Por CORREIO BRAZILIENSE

Por Simone Kafruni

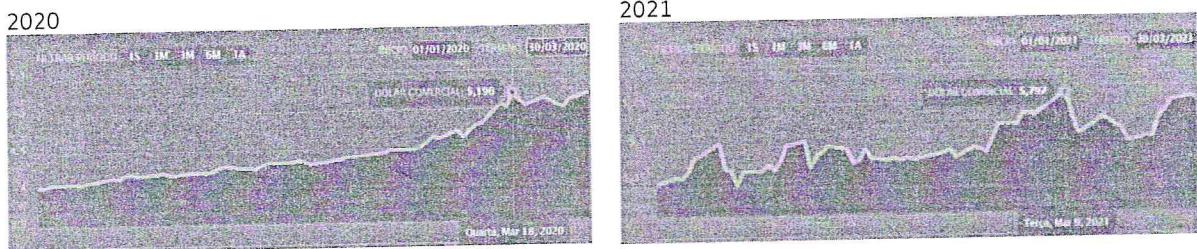
publicado em 30/03/2021 21:17 / atualizado em 30/03/2021 21:18

Insumo estratégico para várias cadeias produtivas, o aço sofreu reajuste de tal magnitude que levou a Câmara Brasileira da Indústria da Construção (CBIC) a pedir ao governo para zerar o imposto de importação do produto, a fim de equilibrar o valor no mercado interno e evitar o desabastecimento. No entanto, nesta terça-feira (30/3), o presidente executivo do Instituto Aço Brasil, Marco Polo de Mello Lopes, negou que falté produto para fornecimento. Ele explicou que as siderúrgicas também sentiram o aumento nos preços dos insumos e das matérias-primas para fabricação de laminados planos, que abastecem a indústria automobilística, e de vergalhões, fornecidos para a construção civil.

Agravante esse que, somada a alta do dólar, que alavancou nesse primeiro trimestre um aumento de 12% se comparado ao mesmo período do ano anterior, fica clara a interferência direta na composição de custos da Volkswagen Caminhões e Ônibus.



Caminhões
Ônibus



Fonte: www.economia.uol.com.br/cotações/cambio

Diante do cenário acima exposto, informamos que não teremos como postergar o repasse de pelo menos parte desses aumentos de custos.

Na circular VD 018-21, esclarecemos que estamos recebendo inúmeras novas solicitações de reajuste para que nossos fornecedores possam honrar os volumes estabelecidos, e para agravar a situação, as commodities do mercado também continuam sofrendo reajustes bem superiores a qualquer projeção.

Ainda em busca por absorver a maior parte desses aumentos significativos, e atendendo as recomendações da ACAV, decidimos fracionar o repasse desse aumento de custos ao mercado. Assim, informarmos que serão mantidas as condições comerciais do mês de março/2021 para todos modelos de caminhões, com exceção aos modelos Meteor e 33.460 Constellation, que passarão a ter seus preços majorados em 5%. Dessa forma, a partir de 01.04.21 será aplicado um reajuste de 5% exclusivamente sobre os preços vigentes no sistema no mês de abril/21 para os modelos Meteor e para o VW 33.460. Para todos os demais modelos de caminhões e ônibus, informamos que será aplicado um reajuste de 5% a partir de 01 de maio de 2021.

Nota: Todas as negociações em andamento ainda não aprovadas oficialmente na VWCO deverão considerar os índices de aumento acima identificados. Para as negociações já aprovadas, serão mantidas as condições vigentes na data de aprovação do negócio.

Vale destacar que este aumento de preço somente será aplicado para novos pedidos desses modelos colocados na fábrica a partir do dia 01 de abril de 2021.

Se comparado ao aumento de aço que disparou mais de 80% no ano de 2020 e continua em franca ascensão, os reajustes são insuficientes para recompormos nossas margens mas, esta ação de absorção que decidimos manter, visa minimizar os impactos econômicos e financeiros nos negócios futuros da rede de concessionários.

Para ônibus, mesmo diante do cenário desfavorável e na contramão dos reajustes ora aplicados em caminhões, manteremos o desconto de 5% para toda a linha de ônibus, concedidos no mês de março de 2021.

Enfatizamos que continuamos acompanhando diariamente os movimentos de preços no mercado e ratificamos que reagiremos, o quanto antes, caso o mercado não nos acompanhe.

Atenciosamente,

J. Ricardo Alouche
Vice-Presidente
Vendas, Marketing e Pós-vendas

S. Pugliese
Diretor
Vendas Caminhões

J. Carrer
Diretor
Vendas Onibus

M. Mendes
Diretor
Adm. Vendas



Caminhões Ônibus

VD 157-20

São Paulo, 29 de dezembro de 2020

At.: Titular
Dirigentes de Vendas
Dirigentes Administrativos

Assunto: Reajuste de Preços – Janeiro 2021

Como tem sido noticiado diariamente nos diversos meios de comunicação do nosso país, nossa indústria vem enfrentando severos reajustes de preços nos insumos que compõem o nosso produto, e por consequência, não está sendo possível sustentarmos os atuais patamares de preços. Seguindo as recomendações da ACAV, não efetuamos reajustes na linha de caminhões VW nos últimos dois meses do ano, mas agora, somos obrigados a implementar um reajuste para repasse de pelo menos parte dos aumentos de custos.

Portanto, para que todos possam programar adequadamente sua estratégia comercial para o início do próximo ano, ratificamos que conforme havíamos divulgado na circular VD 148-20, a partir de 01.01.21 será implementado um reajuste de 5% para todos os modelos de Caminhões. Lembramos que esse reajuste será implementado **exclusivamente para os veículos ano/modelo 2021/2022, diferencial de competitividade exclusivo da marca VW neste início da ano.**

Enfatizamos que continuamos acompanhando diariamente os movimentos de preços no mercado e ratificamos que continuaremos reagindo rapidamente caso o mercado não nos acompanhe.

Atenciosamente,

J. Ricardo Alouche
Vice-Presidente
Vendas, Marketing e Pós-vendas

S. Pugliese
Gerente Executivo
Vendas Caminhões

M. Mendes
Diretor
Adm. Vendas



Caminhões
Ônibus

VD 130/20

São Paulo, 26 de outubro de 2020

At.: Titular
Dirigentes de Vendas
Dirigentes Administrativos

Assunto: **Indisponibilidade de componentes na linha de produção**

Conforme temos abordado em nossos últimos encontros, os efeitos causados pela pandemia em decorrência das paradas ocorridas nas montadoras, vem gerando indisponibilidade de alguns componentes para a montagem dos nossos produtos na linha de produção. Para minimizar os efeitos causados e assegurar o cumprimento dos volumes mínimos estabelecidos no nosso programa de produção, implementamos um grupo dedicado para negociar com fornecedores e assegurar o cumprimento dos compromissos de entrega estabelecidos. Mesmo diante de todos os esforços, tem sido inevitável a perda da montagem de alguns veículos por falta de componentes.

Cientes dos compromissos de entrega assumidos pelos concessionários junto aos clientes, estamos implementando algumas medidas excepcionais e temporárias, visando assegurar a montagem do maior número de veículos possível para nossa rede de concessionários. Assim, informamos a seguir uma das medidas paliativas que serão implementadas em nossa linha de produção a partir desta data:

1 – Os veículos abaixo relacionados passarão a ser montados sem os quatro pneus do terceiro eixo. Os veículos serão entregues com as rodas do terceiro eixo, mas sem os pneus.

- 13.180 Delivery
- 25.360 Constellation
- 25.420 Constellation
- 30.330 Constellation

2 – Os veículos da linha Delivery, de 9 a 11 ton, relacionados abaixo, passarão a ser montados somente com 4 pneus mais estepe, faltando dois pneus no eixo traseiro. Os veículos serão entregues com as rodas completas do eixo traseiro, mas sem dois pneus.

- 9.170 Delivery
- 11.180 Delivery
- 8.160 OD
- 9.160 OD



Caminhões
Ônibus

O valor da Nota Fiscal de faturamento dos veículos citados nos itens 1 e 2 não terá qualquer desconto devido à entrega dos veículos sem alguns de seus pneus, ou seja, os veículos serão faturados como se fossem entregues completos. **Por isso, para cada veículo que sair da fábrica com esta configuração, será creditada uma bonificação automática na conta corrente do concessionário interveniente, para cada pneu faltante, de acordo com a especificação do pneu do veículo, conforme tabela abaixo:**

Dimensão do Pneu	Bônus
215	R\$ 1.000,00
235	R\$ 1.100,00
275	R\$ 1.700,00
295	R\$ 1.850,00

Importante: Como medida de segurança, esses veículos deverão ser transportados sobre carreta aos seus destinos, pois são previstos apenas curtos deslocamentos com esta configuração (trajeto do pátio da fábrica até o pátio dos transportadores). Em hipótese alguma essas unidades poderão transportar remonta, transportar qualquer carga ou fazer maiores deslocamentos como aqui esclarecidos, devendo o transportador se responsabilizar por quaisquer danos causados pelo não atendimento desta recomendação.

Eventualmente, mediante disponibilidade de componentes, os veículos poderão ser montados com o jogo de pneus completo, e nesses casos, o respectivo bônus não será creditado na conta corrente do concessionário.

Sabemos que este tipo de ação pode causar alguns contratemplos, mas entendemos que esta medida é a mais adequada para evitar uma perda maior de volume para toda a rede. E qualquer alteração que ocorra em função de regularidade da situação ou de novas adversidades, comunicaremos a todos, mantendo sempre o nosso compromisso de transparência.

Como sempre, manteremos todos permanentemente informados sobre estas ou outras eventuais ações que sejam necessárias para assegurar o cumprimento de compromissos estabelecidos junto aos concessionários.

Atenciosamente,

J. Ricardo Alouche
Vice-Presidente
Vendas, Marketing e Pós-vendas

S. Pugliese
Gerente Executivo
Vendas Caminhões

J. Carrer
Gerente Executivo
Vendas Ônibus

M. Mendes
Diretor
Adm. Vendas

Reajustes das usinas de aço afligem clientes industriais

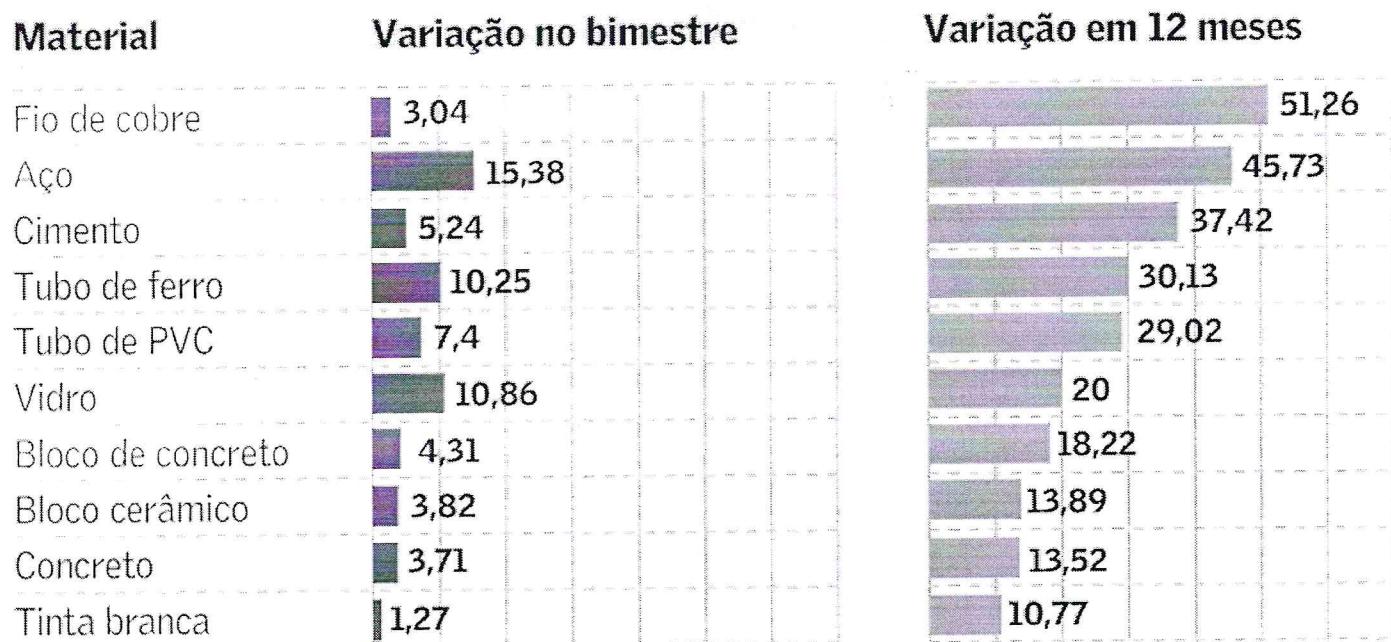
Setor da construção imobiliária foi informado por duas grandes siderúrgicas de alta entre 30% e 37% a partir do início de abril

Por Ivo Ribeiro, Chiara Quintão, Marli Olmos e Ana Paula Machado — De São Paulo

11/03/2021 05h00 · Atualizado há 3 semanas

Pressão de custos nas obras

Fio de cobre, aço e cimento puxam altas acumuladas - em %



Nós usamos cookies e outras tecnologias semelhantes para melhorar a sua experiência em nossos serviços, personalizar publicidade e recomendar conteúdo de seu interesse. Ao utilizar nossos serviços, você concorda com tal monitoramento. Informamos ainda que atualizamos nossa [Política de Privacidade](#). Conheça nosso [Portal da Privacidade](#) e veja a nossa nova Política.

[PROSSEGUIR](#)

Fonte: Sinduscon-SP com base no CUB (Custo Unitário Básico) calculado pela FGV (Fundação Getulio Vargas)

A indústria de transformação e a construção civil, grandes consumidores de aço, vêm sofrendo seguidos reajustes de preços desse insumo desde o meados do segundo semestre de 2020, com impacto sobre seus custos. E não se prevê que essas altas venham a ser estancadas tão cedo, o que deverá ter reflexos nos índices de inflação do país nos próximos meses (ver **Eletrodomésticos têm nova onda de aumentos**). Enquanto podem, as empresas estão repassando os custos aos consumidores finais de carros, geladeiras, máquinas de lavar, imóveis, de bens duráveis e de bens de capital.

A justificativa para os reajustes é a alta expressiva das matérias-primas - minério de ferro (mais de 80% no ano passado), carvão, sucata de aço, valorização do aço no mercado global, além do câmbio. Outro componente desse cenário é o desajuste na cadeia de fornecimento. Ainda há falta de alguns tipos de aço, outros com mais demora para entrega e até sistema de cotas por clientes. A previsão é que essa situação leve entre dois e quatro meses para se normalizar - os estoques nos consumidores estão baixos. E a demanda se mantém em alta.

Os aumentos mensais nos últimos meses ficaram de 10% a 15%, tanto para aços longos (construção) quanto para os planos (carros, linha branca, autopeças e equipamentos em geral). Mantido o atual cenário de preços das matérias-primas do aço e o dólar entre R\$ 5,60 e R\$ 5,80, as siderúrgicas deverão adotar novas altas. A data limite para decidir é 25 de março.

ArcelorMittal e Gerdau atribuem alta à escalada internacional de preços das matérias-primas, como o minério de ferro

Quem já está diante dessa perspectiva é o setor da construção, principal comprador de

Nós usamos cookies e outras tecnologias semelhantes para melhorar a sua experiência em nossos serviços, personalizar publicidade e recomendar conteúdo de seu interesse. Ao utilizar nossos serviços, você concorda com tal monitoramento. Informamos ainda que atualizamos nossa [Política de Privacidade](#). Conheça nosso [Portal da Privacidade](#) e veja a nossa nova Política.

[PROSSEGUIR](#)

empresa diz ter sido avisada por Arcelormittal de que haverá reajuste, mas ainda sem um percentual definido.

Na construção, as negociações costumam ser caso a caso. Segundo fonte de outra incorporadora, a Gerdau reajustou, em fevereiro, o insumo em 35% para os meses de março e abril. E já há pleito adicional para maio entre 10% e 20%.

Em 2020, informou a fonte, a empresa conseguiu que o reajuste médio do insumo se limitasse a 4%. "Como nossas obras são curtas e temos ótima previsibilidade de demanda, negociamos bem".

No primeiro bimestre, o aço foi o material que apresentou maior alta, de 15,38%, de acordo com levantamento do Sindicato da Construção (Sinduscon-SP) e da Fundação Getulio Vargas (FGV). Em seguida, vieram vidro, tubo de ferro, tubo de PVC e cimento (*ver infográfico acima*). Na semana passada, argamassa, cimento e concreto subiram entre 10% e 15%, entre outros materiais, de acordo com a fonte.

"Tudo aquilo ligado a commodities internacionais tem sido afetado pela alta do dólar. Do ponto de vista sistêmico, os novos imóveis podem ter de sair com correção de preços", diz o presidente da Associação Brasileira das Incorporadoras Imobiliárias (Abrainc), Luiz Antonio França. "Isso reduz o benefício dos juros baixos".

Os fabricantes de veículos aguardam a reunião que as siderúrgicas terão com os setores que usam aço para tentar identificar futuras pressões de custos. Segundo a Anfavea, entidade do setor automotivo, de janeiro de 2020 a janeiro de 2021, os reajustes nos preços no aço plano laminado a quente foram de 61%, citando a Infomet.

O setor aponta elevações de preços de outros insumos, como resinas e elastômeros, que subiram 68% no mesmo período, segundo a Anfavea com base em dados do IBGE. A entidade queixa-se, também, dos reajustes no frete marítimo, de 339% em 12 meses,

Nós usamos cookies e outras tecnologias semelhantes para melhorar a sua experiência em nossos serviços, personalizar publicidade e recomendar conteúdo de seu interesse. Ao utilizar nossos serviços, você concorda com tal monitoramento. Informamos ainda que atualizamos nossa [Política de Privacidade](#). Conheça nosso [Portal da Privacidade](#) e veja a nossa nova Política.

[PROSSEGUIR](#)

- item cuja falta tem provocado paralisações nas montadoras - até itens estrangeiros adquiridos por fornecedores e insumos com preços ajustados conforme variação do dólar.

Em muitos casos, as empresas têm repassado, quase que automaticamente, ao preço final dos carros, os aumentos de custos. Segundo disse nesta semana o presidente da General Motors na América do Sul, Carlos Zarlenga, em 2020, a média de reajustes nos preços dos veículos no Brasil ficou entre 15% e 20%. E algumas empresas, como a Renault, já elevaram as tabelas em 4%, em média, até fevereiro.

Segundo executivos, as filiais brasileiras sofrem forte pressão das matrizes para evitar prejuízos. Por isso, repassam os custos. O presidente da Volkswagen na América Latina, Pablo Di Si, disse ontem que a mais recente orientação da matriz é para que a operação latino-americana se organize para fechar o balanço de 2021 no equilíbrio.

A CBIC, do setor da construção, tenta uma reunião com as usinas de aço para ver quando se dará a normalização do atraso no fornecimento. Na semana passada, houve encontro na Abimaq - de máquinas e equipamentos - com representes do Instituto Aço Brasil.

O presidente da Abimaq, José Velloso, disse ao **Valor** que a situação poderá levar até 120 dias para se normalizar. Ele informou que o setor está reprogramando produção e entregas, mas que, mesmo assim, a previsão é que as vendas cresçam 13,5% no ano - somente no mercado interno, 15,8%. "O setor continua muito ativo, puxado por obras infraestrutura, indústria alimentícia e agronegócio".

Marco Polo de Mello Lopes, presidente do Aço Brasil, disse que as usinas estão produzindo mais e elevando a oferta no país. Na comparação de janeiro de 2020 com janeiro de 2021, o crescimento nas vendas de aço longo foi de 25%, de 608 mil para 770 mil toneladas. "Estamos cumprindo à risca o que acordamos em outubro, quando

Nós usamos cookies e outras tecnologias semelhantes para melhorar a sua experiência em nossos serviços, personalizar publicidade e recomendar conteúdo de seu interesse. Ao utilizar nossos serviços, você concorda com tal monitoramento. Informamos ainda que atualizamos nossa [Política de Privacidade](#). Conheça nosso [Portal da Privacidade](#) e veja a nossa nova Política.

[PROSSEGUIR](#)

Segundo dados do Aço Brasil, as exportações caíram gradativamente no ano passado, 14,1% no quarto trimestre ante o terceiro, voltando-se para atender o mercado doméstico. "As usinas estão colocando mais material no mercado, aumentaram a utilização da capacidade instalada - fechamos em janeiro com 70,1% e deve aumentar mais em março", disse.

Segundo o executivo, preço tem pressão enorme dos custos das matérias-primas e dos insumos em geral e não é só na siderurgia. Estamos vivendo um fenômeno mundial que é o boom das commodities", disse Mello Lopes. Amanhã, informou, usinas vão se reunir com o automotivo e aguardam definição de data pela CBIC.

Em nota, a Gerdau informou que registra aumento exponencial nos custos das matérias-primas do aço, inclusive minério de ferro, sucata, ligas, dentro do cenário de alta das commodities. Assim, diz que tem discutido individualmente com seus clientes um reequilíbrio econômico de suas bases de fornecimento na cadeia do aço, com "diálogo aberto e transparente". A ArcelorMittal Brasil disse não comentar sua política de preços, observando que a precificação segue as variações das matérias-primas, tanto local quanto internacional.

Conteúdo Publicitário

VALOR INVESTES

Brasil registra 3.769 mortes em 24h; Total vai a 325.284

VALOR INVESTES

Bolsonaro deve se vacinar no sábado no DF, diz fonte do Planalto

VALOR INVESTES

Fiocruz confirma entrega de mais de 2,8 milhões de doses ao Ministério da Saúde

Nós usamos cookies e outras tecnologias semelhantes para melhorar a sua experiência em nossos serviços, personalizar publicidade e recomendar conteúdo de seu interesse. Ao utilizar nossos serviços, você concorda com tal monitoramento. Informamos ainda que atualizamos nossa [Política de Privacidade](#). Conheça nosso [Portal da Privacidade](#) e veja a nossa nova Política.

[PROSSEGUIR](#)

[Caminhões](#) [Notícias](#)

Redação

18/02/2021 - 3 minutos de leitura.

Preço do aço vai prejudicar retomada do setor de implementos, diz Anfir

O preço do aço, que representa cerca de 70% dos custos de produção dos implementos rodoviários no País, subiu mais de 80% em 2020



O preço do aço não para de subir. Em 2020, o reajuste acumulado foi de 86%. Como resultado, vários setores da indústria estão sendo prejudicados.

Entre os mais afetados está o de implementos rodoviários. Isso porque o aço representa 70% dos custos de produção. Assim, os aumentos prejudicarão a retomada do setor.

A informação é do presidente da **Associação Nacional dos Fabricantes de Implementos Rodoviários (Anfir)**, Norberto Fabris. Ele diz que a alta não foi repassada aos clientes.

PUBLICIDADE

Setor prevê crescimento de 10% em 2021

Segundo a Anfir, 2021 começou bem para o setor. Em janeiro, foram **foram vendidas 11.270 unidades**. Então, a associação chegou a projetar crescimento de até 10% nas vendas.

Contudo, isso pode mudar por causa da alta nos custos. Sobretudo devido ao aumento dos preços de matérias primas. Principalmente do aço.

PUBLICIDADE

Segundo Fabris, o setor está saíndo de um período de quatro anos seguidos de crise. De acordo com ele, não é possível absorver as altas de preços de matérias primas.

“Isso vai quebrar o ritmo de recuperação e vamos retroceder”, afirma.

Setor não consegue absorver alta do aço

Não como for, o setor opera com carteira de cobrança não indexada. Ou seja, os produtos têm preços fixos.

A indexação serve para proteger o vendedor. Sobretudo de eventuais flutuações do mercado. Do mesmo modo, reduz o risco de perdas com os reajustes de matérias-primas.

PUBLICIDADE



Adelino Siton

De: Julio Cesar B. de Oliveira - Impacto Implementos Máquinas Ltda.
<juliocesar@impactobrasil.com.br>
Enviado em: sexta-feira, 26 de março de 2021 15:13
Para: 'Adelino Siton'
Assunto: REAJUSTES

Prezado Sr. Adelino, boa tarde

Os reajustes que sofremos no período de janeiro /2020 – janeiro /2021 foram:

Aço carbono:238%

Obs.: De janeiro 2021 – março 2021, o aço teve mais 8%

E ainda há um novo reajuste entre 10 à 15% previsto para 01/04/2021

Tubos sofreram reajuste ainda maiores

CHAPA DE AÇO CARBONO

NF (MARÇO-2021)

<https://valor.globo.com/empresas/noticia/2021/03/15/csn-fara-novo-aumento-dos-precos-do-aco-entre-10percent-e-15percent.ghtml>

TUBOS:



Esta mensagem e anexos, podem conter informações privilegiadas, sejam elas confidenciais, restritas ou internas da empresa Impacto Implementos e Máquinas Ltda. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a receber esta mensagem e/ou seus anexos, você não deve usar, copiar ou divulgar as informações nela contida ou tomar qualquer ação baseada nessas informações.
Este ambiente está sujeito a monitoramento.

O presidente do Inda, Carlos Loureiro, disse que esse ritmo apoiou aumento de cerca de 10% nos preços de aço vendido aos distribuidores em novembro. (Reuters)



São Paulo, 25 de Março de 2021

COMUNICADO

A Rodotec estará interrompendo suas atividades no período de 26/03/2021 até o dia 04/04/2021, atendendo o decreto imposto pela Prefeitura do Estado de São Paulo.

Em consoante ao tema, aproveitamos o ensejo para informar que estamos com um número bem elevado de funcionários participantes de nosso processo fabril já infectados.

Vale salientar, portanto, que estamos enfrentando um descompasso muito expressivo na cadeia de abastecimento de matéria prima, assolando o nosso fornecedor alusivo ao mercado interno e global.

Mais uma vez contamos com a compreensão de nossos clientes, para que juntos possamos enfrentar esse período de turbulência Sanitária e Econômica Mundial.

RECEBEMOS DE Steel Warehouse Cisa Industrias de Aço Ltda OS PRODUTOS E OU SERVICOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO, EMISSÃO: 30/03/2021 VALOR TOTAL: R\$ 88.539,58 DESTINATÁRIO: RODOTEC IND. COM. SER. RODOVIÁRIOS - CESAR CAVASSI, 74 JARDIM DO LAGO SÃO PAULO - SP

DATA DE RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e

Nº. 000.031.754
Série 001

IDENTIFICAÇÃO DO EMISSOR

Steel Warehouse Cisa Industrias de Aço Ltda
Av. Paris, 1021
Cascavel - 13140-027
Paulínia - SP Fone/Fax: 1921171000

DANFE
Documento Auxiliar da Nota
Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA

1

1 - SAÍDA

Nº. 000.031.754
Série 001
Folha 1/1



CHAVE DE ACESSO

3521 0321 1096 5200 0139 5500 1000 0317 5414 8132 1330

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizada

PROTÓCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

135210342004182 - 30/03/2021 12:57:31

NATUREZA DA OPERAÇÃO

Venda produção do estabelecimento

INSCRIÇÃO ESTADUAL

513089231111

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTO

CFN

21.109.652/0001-39

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

RODOTEC IND. COM. SER. RODOVIÁRIOS

ENDERÉCO

CESAR CAVASSI, 74

MUNICÍPIO

SÃO PAULO

ICNPJ / CPF

01.284.131/0001-00

30/03/2021

ICPP

05550-050

DATA DA SAÍDA/ENTRADA

UF

SP

INSCRIÇÃO ESTADUAL

116014381113

HORA DA SAÍDA/ENTRADA

FATURA / DUPLICATA

Num.	001
Venc.	30/03/2021
Valor	R\$ 88.539,58

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CALC. ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CALC. ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	V. ICMS UF DEST.	V. FCP UF DEST.	VALOR DO IPI	V. TOTAL PRODUTOS
84.323,41	15.178,21	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.391,34	84.323,41
VALOR DO FRETE	VALOR DO FRETE	VALOR DO FRETE	VALOR DO FRETE	VALOR TOTAL IPI	VALOR ICMS UF DEST.	VALOR ICMS UF DEST.	VALOR FCP UF DEST.	VALOR DA OFINS	VALOR DA OFINS
0,00	0,00	0,00	0,00	4.216,17	0,00	0,00	0,00	6.408,57	88.539,58

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	CPF / CNPJ	CÓDIGO ANF	PLACA DO VEÍCULO	UF	ICNPJ / CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
RODOTEC IND. COM E PRESTACAO DE SER	1-Per conta do Dest				01.284.131/0001-00	
ENDERÉCO		MUNICÍPIO				
RUA CESAR CAVASSI 74, CEP:05550050		SAO PAULO		SP	116014381113	

QUANTIDADE

ESPECIE

UNIDADE

3

Volumes

MARCA

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO

PESO LÍQUIDO

7.590

7.590

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	0.000	CTOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	VALOR DESC	B.CALC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
690966000000005154	MATERIAL LAMINADO À QUENTE S700MC ESP 2,60MM LARG 1,500MM COMP 0,000MM PED. Rodotec Sujeto a ICMS Sujeto a IPI	72254090	000	5101	TO	3.5800	11.300,0000	40.454,01	0,00	40.454,01	7.281,72	2.022,70	18,00	5,00
6909660000000050245	MATERIAL LAMINADO À QUENTE S700MC ESP 2,60MM LARG 1,500MM COMP 0,000MM PED. Rodotec Sujeto a ICMS Sujeto a IPI	72254090	000	5101	TO	4.0100	10.940,0000	43.869,40	0,00	43.869,40	7.896,45	2.193,47	18,00	5,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Inf. Contribuinte: Sujeto a ICMS, Sujeto a IPI. No caso de inadimplemento fica à notificade o uso do art. 52 do código de defesa do consumidor Lei 8078/90. Cobrança juros moratórios de 1% a.m (pro rata) + multa de 2%. Email do Destinatário: r01pc@rodotecrla.com.br

RESERVADO AO FISCO

RECEBEMOS DE Steel Warehouse Cisa Industrias de Aço Ltda OS PRÓDUTOS E/OU SERVIÇOS CONSYANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO, EMISSÃO: 22/09/2020 VALOR TOTAL: R\$ 32.673,34 DESTINATÁRIO: RODOTEC IND. COM. SER. RODOVIÁRIOS - CESAR CAVASSI, 74 JARDIM DO LAGO SÃO PAULO-SP

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e

Nº. 000.025.662
Série 001

IDENTIFICAÇÃO DO EMISSOR

Steel Warehouse Cisa Industrias de Aço Ltda
Av. Paris, 1031
Cascaia - 13146-027
Paulínia - SP Fone/Fax: 1921171000

DANFE
Documento Auxiliar da Nota
Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA
1
Nº. 000.025.662
Série 001
Folha 1/1



CHAVE DE ACESSO

3520 0921 1096 5200 0139 5500 1000 0256 6210 7071 0300

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizada

PROTÓCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

135200868894688 - 29/09/2020 18:09:52

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

CNPJ

21.109.652/0001-39

NATUREZA DA OPERAÇÃO

Venda produção do estabelecimento

INSCRIÇÃO ESTADUAL

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

513089231111

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL:

RODOTEC IND. COM. SER. RODOVIÁRIOS

ENDEREÇO

CESAR CAVASSI, 74

MUNICÍPIO

SÃO PAULO

FATURA / DUPLICATA

Num. 0011
Venc. 29/09/2020
Valor R\$ 32.673,34

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. PIS/COF	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO/NCM UF/REF/PT	V. FCP UF DEST.	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTOS
31.117,47	5.601,14	0,00	0,00	0,00	0,00	513,44	31.117,47
VALOR DO FRETE	VALOR DO ICMS PIS/COF	VALOR DO PIS	VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR TOTAL IPI	VALOR ICMS UF DEST.	VALOR DA COFINS	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	1.555,87	0,00	2.364,93	32.673,34

TRANSPORTADOR / VOLUNTÁRIES TRANSPORTADAS

NOME / RAZÃO SOCIAL:	FRETE	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
RODOTEC IND. COM. PREST. SERV. ROD.	0-Por conta do Rem.				01.284.131/0003-72	
ENDERÉSCO		MUNICÍPIO	RIO VERDE	GO		INSCRIÇÃO ESTADUAL
RUA MARGINAL S/N, CEP: 75912001						

QUANTIDADE ESPECIE MARCA

QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
1	Volumes			4,610	4,610

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO - SERVIÇO	NCM/NF	C. CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	VALOR DISC	B. CÁLC. KMS	VALOR KMS	VALOR IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
51000000000000004152	MATERIAL LAMINADO A QUENTE S700MC ESP 5,50MM LARG 1,500MM COMP 6,000MM PED 29.05.20 Sujeito a ICMS Sujeito a IPI	72254096	000	5101	TO	4.6100	6.746.893,65	31.117,47	0,00	31.117,47	5.601,14	1.555,87	18,00	5,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Inf. Contribuinte: Sujeito a IPI. Sujeito a ICMS. Sujeito a IPI. No caso de inadimplemento fica a notificado o uso do art. 52 do código de defesa do consumidor Lei 8078/90. Cobrança juros moratórios de 1% a.m (pro rata) + multa de 2%. Email do Despachante: felipe@rodoteculda.com.br

RESERVADO AO FISCO

PE 147/2021 - IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Augusto César M.Pyles <cesar.pyles@fertisolo.com>

Sex, 09/04/2021 15:58

Para: cplms2011@hotmail.com <cplms2011@hotmail.com>

Cc: 'Caroll' <caroll.pyles@fertisolo.com>

1 anexos (248 KB)

impugnação ao edital PE1472021SUPEL 070421.pdf;

Senhora Pregoeira e equipe, boa tarde.

Anexo, enviamos nossa impugnação ao edital elaborado para reger o certame licitatório em assunto, conforme razões ali demonstradas.

Pedimos análise e deferimento.

Respeitosamente,



**Fertisolo Comercial de Máquinas e
Equipamentos Ltda.**

Augusto César Maia Pyles

Diretor

Rodovia BR 364 KM 2,5 nº 6561

76812-003 Porto Velho - RO

(69) 3222 7070 (69) 9205-2894

www.fertisolo.com www.newholland.com.br

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA OFICIAL DA EQUIPE BETA DA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/ RO

FERTISOL COMERCIAL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado com sede na Rodovia BR 364 KM 2,5 nº 6561, bairro Lagoa, CEP 76812-003, em Porto Velho-RO, inscrita no CNPJ sob nº 14.594.006/0001-49, por seu representante legal ao final assinado, endereço eletrônico para resposta cesar.pyles@fertisolo.com vem, na forma e prazo da lei, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** elaborado para reger o certame licitatório denominado **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1477/2021/SUPEL/RO**, processo administrativo nº 0009.311811/2019-71, que objetiva **o Registro de Preços para futuras aquisições dos equipamentos pesados para atender as necessidades do FITHA/DER-RO**, pelos motivos e razões à seguir elencados:

1 – DA LEGITIMIDADE E TEMPESTIVIDADE:

O item 3 do edital trata das impugnações. O subitem 3.1 define que

3.1. Até 02 (dois) dias úteis que anteceder a abertura da sessão pública, qualquer cidadão e licitante poderá IMPUGNAR o instrumento convocatório deste PREGÃO ELETRÔNICO, conforme art. 18 § 1º e § 2º do decreto Estadual nº 12.205/06, devendo o licitante mencionar o número do pregão, o ano e o número do processo licitatório, manifestando-se PREFERENCIALMENTE, durante o horário de expediente do Governo do Estado de Rondônia das 07h30min às 13h30min via e-mail: zetaspelro@hotmail.com (ao transmitir o e-mail, o mesmo deverá ser confirmado pelo Pregoeiro e equipe de apoio responsável, para não tornar sem efeito, pelo telefone (0XX) 69.3216-5318), ou ainda, protocolar o original junto a Sede desta Superintendência, no horário das 07h:30min. às 13h:30min., de segunda-feira a sexta-feira, situada na Av. Farquar, S/N - Bairro: Pedrinhas - Complemento: Complexo Rio Madeira, Ed. Rio Pacaás Novos, 2ºAndar em Porto Velho/RO - CEP: 76.801- 470, Telefone: (0XX) 69.3216-5318.

3.1.1. Caberá ao Pregoeiro, auxiliada pela equipe de apoio, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

3.1.2. A decisão do Pregoeiro quanto à impugnação será informado preferencialmente via e-mail (aquele informado na impugnação), ficando o licitante obrigado a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.

3.1.3. Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, desde que altere a formulação da proposta de preços, será definida e publicada nova data para realização do certame.

3.1.3.1. Até 24 (vinte e quatro) horas da sessão inaugural, o(a) Pregoeiro(a) deverá disponibilizar a resposta da impugnação protocolada, caso contrário, o(a) Pregoeiro(a) antes da data e horário previsto suspenderá o certame licitatório, para confecção da resposta pretendida, e assim, definir uma nova data para a realização do referido certame.

A impugnante é empresa brasileira em pleno gozo dos seus direitos civis e atuando na área mercantil do objeto cujo registro de preços se pretende estando, portanto, legitimada e tecnicamente apta na forma da lei para impugnar o referido edital.

O certame tem sua abertura prevista para o dia 14/04/2021, às 09h00 (horário de Brasília), conforme aviso publicado em 31/03/21. Portanto, o prazo final para apresentação de impugnações é o dia 12/04/2021.

Como esta peça está sendo apresentada antes do prazo final acima, temos a perfeita tempestividade da manifestação.

2 - DOS FATOS:

Interessada em participar do referido certame, por tratar-se de objeto da sua linha de comercialização, a impugnante obteve o edital e constatou irregularidades no edital.

Diante disso, manifesta impugnação ao edital, buscando obter as necessárias providências e correções devidas por parte da Administração.

ITEM 01 – MINICARREGADEIRA COM IMPLEMENTOS

a. A especificação do “alcance de descarga” em 900 mm certamente levará ao fracasso do item, uma vez que os modelos atuais de minicarregadeiras utilizam conchas frontais diferentes daquelas antes utilizadas, o que reduz o seu alcance de descarga para a casa dos 750 mm (758 mm, no caso específico do modelo comercializado pela requerente).

A concorrência possui especificações similares, sendo que apenas um único modelo da marca JCB (modelo 270, plataforma grande) atinge o alcance de 900 mm.

Tal fato, naturalmente, eliminaria a necessária concorrência e a esperada competição.

Diante disso, requer-se a alteração da especificação destacada, corrigindo-a para “**alcance de descarga 750 mm**”

b. O valor estimado para a aquisição, especialmente considerando-se que a minicarregadeira deve ser entregue com vassoura recolhedora hidráulica, rolo compactador e fresadora, está muito aquém do mercado atual.

Talvez isso decorra de levantamento de preços realizado em tempo pretérito, pois certamente é do conhecimento da Administração que os preços dos equipamentos, especialmente aqueles onde há largo emprego de aço e componentes eletrônicos, tiveram expressivo reajuste nos últimos 12 meses, seja por razões imputadas à pandemia Covid19, seja pela falta de componentes necessários à montagem dos equipamentos.

O valor estimado para o conjunto de minicarregadeira MAIS implementos é de R\$245.912,14. Tal valor, atualmente, seria suficiente – talvez e mediante intensa disputa – apenas para a aquisição da minicarregadeira, SEM os implementos. Os implementos exigidos, com a necessária qualidade, acresceriam algo em torno de R\$220.000,00 ao preço.

Ou seja, o valor estimado para o item está cerca representando pouco mais de 50% do necessário atualmente para tal aquisição.

Assim, requer-se a correção do alcance de descarga para 750 mm e a realização de novas cotações, de forma a permitir uma real disputa e evitar o evidente fracasso do item.

ITEM 13 – PÁ CARREGADEIRA

a. Dentre outras exigências, há a definição de que o equipamento deve contar com “sistema de monitoramento via satélite com localização”.

Tal exigência vai onerar em muito o custo, sem efetiva vantagem ao Estado.

De se notar que o valor estimado para o item, tal qual ocorreu no item 01, está muito abaixo do mercado, mesmo sem considerarmos o atendimento à exigência de que o equipamento conte com sistema de monitoramento via satélite.

Segundo o edital, o valor estimado é de R\$379.770,70. O mercado está comercializando tal equipamento por valor superior a R\$500.000,00.

Ou seja, tal qual argumentado em relação ao item 01, tal valor de referência fatalmente levará ao fracasso do item. Ou, pior, à aquisição de equipamento de péssima qualidade, que certamente estará parado e inoperante por falta de assistência técnica e de qualidade. Isso representaria enorme prejuízo ao Estado e, sobretudo, ao contribuinte, podendo inclusive levar à responsabilização do responsável por tal aquisição.

b. Consta ainda, na definição do sistema de transmissão, que a mesma deva ser “hidrostática ou automática powershift...”

Conforme já detalhado em ocasiões pretéritas, a definição deve diferenciar o **TIPO DE TRANSMISSÃO** da **FORMA DE MUDANÇA DE MARCHAS**.

Importante destacar aqui que os sistemas não se confundem, como já anteriormente demonstrado. Isso porque “*Hidrostática ou Powershift*” são **TIPOS** de transmissão e identificam a forma como atuam. Um sistema exclui o outro.

Já “*automática*” é a forma como **AS MARCHAS SÃO MUDADAS**.

É importante notar que **OU** as marchas são trocadas de forma **MANUAL**, **OU** são trocadas de forma **AUTOMÁTICA**.

No primeiro caso (trocas manuais), o operador – e apenas ele – decide qual a marcha de trabalho. Isso, evidentemente, sujeita o equipamento a operações forçadas ou mesmo com maior consumo de combustível, já que cada operador tem suas próprias formas de trabalhar.

Já no segundo caso (trocas automáticas), a própria máquina decide qual a marcha mais adequada a ser utilizada em determinado trabalho, tornando a operação mais rápida, confortável, econômica e produtiva. Esse é o sistema que o DER/RO vêm utilizando há muitos anos e equipa todas as pás carregadeiras da sua frota.

Todavia, caso seja realmente necessário e em situações específicas, o operador poderá **OPTAR** pelo modo manual, assumindo a troca de marchas. Mas essa é uma característica das transmissões com troca automática, apenas.

As trocas automáticas permitem rendimento muito maior, maior economia de combustível e reduz em muito os erros do operador, permitindo assim maior economia na manutenção e maior disponibilidade do equipamento.

Portanto, além de definir o **TIPO** da transmissão (Hidrostática ou Powershift), é fundamental definir-se a **FORMA DE TROCA DAS MARCHAS**, conforme antes demonstrado.

Sem isso, corre-se o risco de adquirir-se produto inadequado para as operações esperadas e, também, de violar o princípio da **ISONOMIA**, já que um fornecedor poderá ofertar produto muito inferior em desempenho e características, em detrimento de outro que ofertará produto tecnológica e operacionalmente mais avançado.

Sem essas providências, evidenciar-se-á uma tentativa de favorecimento ilegal de determinada marca, o que certamente não é a intenção da Administração.

Requer-se, portanto, além da exclusão da exigência de que o equipamento conte com “sistema de monitoramento via satélite com localização”, que seja definida, claramente, o tipo de transmissão e a forma de troca de marchas, bem como seja feita nova cotação, de forma a atualizar os valores de referência em sintonia com o mercado atual.

ITEM 36 – ESCAVADEIRA HIDRÁULICA

a. Existe a exigência de que o equipamento possua “largura total de no máximo 2.800 mm”, o que favorece apenas uma marca (JCB), assim mesmo com uma versão “short carriage” (carro curto), o que torna a máquina mais instável.

A largura padrão de máquinas de qualidade situa-se na ordem de 3.000 mm.

Tal largura, além de permitir o transporte em pranchas padrão de 3 metros, ainda confere maior segurança e estabilidade ao equipamento, especialmente no caso do DER/FITHA, que os utiliza para serviços de grande variedade e em solos de diferentes consistências e sustentação.

b. Também define o edital que a “profundidade máxima de escavação” deve ser igual ou superior a 6.700 mm.

Novo direcionamento, vez que máquinas com braço monobloco de 5.700 mm (como definido no edital) e lança de escavação de 2.900 (também como definido no edital), possuem profundidade máxima de escavação na casa dos 6.600 mm.

A manutenção da exigência de 6.700 mm apenas direcionará o objeto, eliminando a competição e causando prejuízos ao Estado.

c. Tal qual já informado anteriormente, o valor estimado está muito aquém do mercado, que hoje comercializa máquinas de qualidade desse porte por valores superiores a R\$730.000,00.

Requer-se, portanto, a correção da “largura total de no máximo 2.800 mm” para “largura total de, no máximo, 3.000 mm”, correção da “profundidade máxima de escavação”, de 6.700 mm para 6.600 e novas cotações para adequar o valor estimado ao mercado atual.

ITEM 37 – MOTONIVELADORA

a. Consta exigência de que o equipamento conte com “dois circuitos independentes para cada lado do eixo traseiro”, sendo que tal característica não se observa em nenhum equipamento fabricado no Brasil.

O equipamento, efetivamente, conta com dois circuitos independentes, porém sendo UM para cada lado do eixo traseiro.

b. No tocante ao sistema de proteção do operador, é de se destacar que não se pode admitir que a proteção seja “a semelhança do sistema ROPS/FOPS” e tampouco “similar”.

Isso, porque tal sistema apenas representa, na sigla em inglês (Roll-Over Protective Structure – ROPS), “Estrutura de Proteção em Caso de Capotamento - EPCC” em português.

Já o sistema FOPS significa, em inglês, Falling Objects Protective Structure – FOPS ou Estrutura de Proteção para Objetos em Queda.

Portanto, tal nomenclatura é internacional e não direciona o objeto.

De se destacar que a cabine possua CERTIFICAÇÃO ROPS/FOPS, de modo a proteger o operador em caso de acidentes.

Tais dispositivos são regulamentados pelas normas internacionais ISO 12.117, 3.471, 3.449 e 10.262. Também as normas reguladoras brasileiras NR 12, 22 E 31.

c. Novamente, temos valores estimados muito abaixo do que é praticado atualmente no mercado. Certamente, devido as cotações terem sido feitas na mesma época, há bastante tempo.

Por isso, é necessário, no interesse público maior, que sejam feitas novas cotações, para que se possa adquirir máquinas com qualidade e, portanto, mais duráveis e econômicas operacionalmente.

Requer-se, aqui, a correção do enunciado, definindo-se que o equipamento deve contar com sistema de freios com dois circuitos, sendo UM para cada lado do eixo traseiro. Também e obrigatoriamente, com cabines certificadas ROPS/FOPS e nova cotação para ajustar os valores ao mercado atual.

ITEM 38 – RETROESCAVADEIRA

a. Para todas as máquinas pesadas, foi exigido o seguinte, no tocante à prestação de assistência técnica: *“Garantia mínima de 12 (doze) meses pelo fabricante, assistência técnica e reposição de peças disponíveis dentro do Estado de Rondônia, sendo que a empresa deverá apresentar durante a fase de licitação a razão social e o endereço da empresa que prestará a assistência técnica, sendo uma na capital e outra no interior do Estado / atendimento on site”*

Apenas para este item (retroescavadeira), não houve tal exigência.

Igualmente, não houve definição do prazo mínimo de garantia.

Entendemos que possa ter havido um lapso e, por isso, requer-se o esclarecimento deste ponto, deixando claro, por ser extremamente importante, que também este item deve, obrigatoriamente, contar com garantia mínima de 12 meses e assistência técnica com reposição de peças disponível dentro do Estado de Rondônia, apresentando-se durante a licitação os dados de quem,

devidamente autorizado pelo fabricante, prestará a assistência técnica nos dois pontos do Estado de Rondônia.

ITEM 41 – TRATOR DE ESTEIRAS

a. Há exigência de que o equipamento seja dotado de “*espelhos retrovisores externos*”.

Dada às características de operação desse tipo de equipamento, nenhuma marca o equipa com espelhos retrovisores EXTERNOS, vez que fatalmente serão danificados na operação extrema que enfrentam.

Apenas espelho retrovisor INTERNO é disponibilizado.

Assim, requer-se a exclusão dessa exigência ou alteração para INTERNO.

b. Define-se a largura mínima da lâmina em 3.264 mm e sua capacidade em 3,15 m³.

Ocorre que definir ambos os valores sem definir a “altura da lâmina” torna a descrição injusta e direcionadora do objeto.

No caso do equipamento representado pela impugnante, o mesmo possui lâmina com largura de 3.178 mm e altura de 1.183 mm, o que lhe confere uma capacidade volumétrica de 3,50 m³ (norma SAE J1265).

Ou seja, a capacidade volumétrica (mais importante) é 11% superior ao mínimo exigido, mesmo a lâmina sendo 86 milímetros mais estreita.

A diferença em largura é de apenas 2,63%. Meros 8,6 centímetros. Mas com uma capacidade volumétrica 11,1% maior!

Evidentemente, tal exigência precisa ser corrigida, sob pena de direcionamento do objeto e flagrante violação às normas que regem as licitações e a Administração Pública. Evidente que entendemos não ser essa a intenção da Administração e, por isso, requeremos a necessária correção, ajustando tal valor para, por exemplo, 3.100 mm.

ITEM 42 – VASSOURA MECÂNICA RECOLHEDORA

A descrição contempla mais dados da máquina que irá operar a vassoura do que os dados operacionais do próprio equipamento cuja aquisição se pretende.

Aqui, busca-se o esclarecimento sobre as efetivas e necessárias características do equipamento (vassoura) que será operado pela minicarregadeira. Nota-se que 90% das especificações referem-se à minicarregadeira, quando se pretende a aquisição apenas da vassoura que será acoplada à minicarregadeira.

Como esse tipo de vassoura é leve e pode ser operado por qualquer minicarregadeira do mercado, talvez seja adequado apenas informar qual a marca e modelo de equipamento que o órgão já possua e que vá operar tal implemento.

Requer-se o esclarecimento adequado sobre a descrição.

VALORES ESTIMADOS

Quanto aos VALORES ESTIMADOS para a licitação em comento, temos que são INSUFICIENTES para as aquisições pretendidas, mormente em se tratando de REGISTRO DE PREÇOS.

Vejamos os valores atualmente vigentes no mercado para cada item, comparando-os com os valores estimados pela Administração:

ITEM	EQUIPAMENTO	VALOR ESTIMADO	VALOR MERCADO
01	Minicarregadeira com caçamba, vassoura, rolo e fresadora	R\$245.912,14	R\$490.000,00
13	Pá carregadeira	R\$379.770,70	R\$550.000,00
14	Trator agrícola 75 CV toldo	R\$117.828,13	R\$145.000,00
19	Trator agrícola 100 CV cabinado	R\$214.776,50	R\$245.000,00
36	Escavadeira hidráulica 20T	R\$629.369,86	R\$747.000,00
37	Motoniveladora 15T	R\$721.200,00	R\$789.000,00
38	Retroescavadeira	R\$263.152,16	R\$348.000,00
41	Trator de esteiras 17T	R\$756.666,67	R\$1.030.000,00

Na coluna "VALOR DE MERCADO", consideramos os valores atuais ao público constante da lista de preços dos produtos New Holland.

Como se nota, todos os itens estão com valores subdimensionados.

Isso se deve, certamente, ao tempo transcorrido entre as cotações e o lançamento do certame. Nota-se que o processo administrativo data do ano de 2019. Desde o início do ano de 2020, a indústria realizou diversos reajustes, em grande parte motivados pela pandemia da Covid 19, que ocasionou falta de componentes pela paralisação das fábricas dos fornecedores e também pela elevação brusca de componentes importantes como aço, pneus e componentes hidráulicos.

Esses valores unitários são insuficientes até mesmo para uma compra direta, que dirá para um registro de preço com validade de 12 meses.

No sistema de Registro de Preço, os valores devem ser mantidos por 12 (doze) meses, sendo a possibilidade de reajuste praticamente inexistente, como se pode comprovar nas solicitações nesse sentido já feitas e sempre rejeitadas.

Portanto, é imperativo que os valores estimados sejam objeto de novas cotações, onde se poderá constatar cabalmente que estão muito aquém do mercado.

Isso permitirá não apenas uma disputa mais equilibrada, mas especialmente evitárá o fracasso do item, já que o valor estimado está MUITO ABAIXO do mercado, especialmente considerando a modalidade do certame (registro de preço).

Bem demonstrada a inadequação das especificações constantes do edital e o termo de referência, é imperativo ajustar as especificações, de forma a defini-las de forma objetiva e voltadas ao real interesse da Administração.

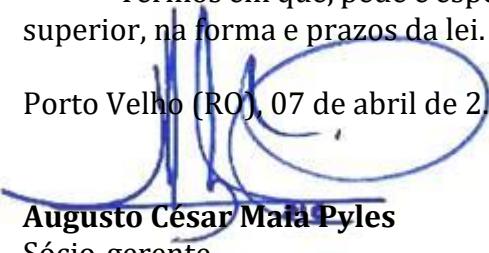
O que ora se pede é apenas e tão somente a correção das especificações e esclarecimento das dúvidas, de forma que a administração possa contar com equipamento extremamente eficiente e a mais ampla competição, única forma de obter a proposta mais vantajosa, atendendo assim a LEI e aos interesses públicos maiores.

Finalizando, e estando plenamente caracterizadas as impropriedades na descrição dos objetos, o que deve ser de pronto corrigido, no interesse público maior, sob pena de responsabilidade dos envolvidos, pede a impugnante que:

- 1. Sejam acatadas as suas razões de forma integral, procedendo-se as alterações necessárias na descrição dos itens 01, 13, 14, 19, 36, 37, 38 e 41 do edital.**
- 2. Sejam revistos os valores unitários estimados para os mesmos itens, adequando-os à realidade do mercado, especialmente considerando tratar-se de REGISTRO DE PREÇO;**
- 3. Formal resposta da administração, em ambas as instâncias, justificando tecnicamente a impossibilidade, se for o caso, de acatar o quanto aqui requerido, sob pena de responsabilidade.**

Termos em que, pede e espera deferimento do senhor pregoeiro e da autoridade superior, na forma e prazos da lei.

Porto Velho (RO), 07 de abril de 2021


Augusto César Maia Pyles
Sócio-gerente

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 147/2021/SUPEL/RO - XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA

Adão Junior <ajfernandesjr@gmail.com>

Sex, 09/04/2021 15:43

Para: cplms2011@hotmail.com <cplms2011@hotmail.com>

Cc: Ana Paula Batista <ana.batista@xcmgbrasil.com.br>; Lucas Dastre <lucas.dastre@xcmgbrasil.com.br>; Amanda Cassia Machado <amanda.machado@xcmgbrasil.com.br>; Tian <tid1129@qq.com>; Luiz Reis <luizhsjc@hotmail.com>; Henriqueis.xcmg <henriqueis.xcmg@gmail.com>

4 anexos (6 MB)

Impugnação ao Edital - Pregão Eletrônico 147-2021 - SUPEL-RO.pdf; Contrato Social - XCMG Brasil.pdf; Instrumento de Procuração - XCMG Brasil.pdf; Doc. 01 - Normativa MP.pdf;

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES DO GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA – SUPEL/RO –

Pregão Eletrônico nº. 147/2021/SUPEL/RO

Processo Administrativo nº. 0009.311811/2019-71

XCMG BRASIL INDÚSTRIA LTDA. (“XCMG Brasil”), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 14.707.364/0001-10, com sede na Rodovia Federal BR-381, sem número, KM 854/855, Distrito Industrial, no município de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, CEP 37.556-830 (**Contrato Social**), por intermédio de seu procurador “in fine” assinado e devidamente constituído, com escritório profissional na Rua Coronel Otávio Meyer, número 160, Bairro Centro, no Município de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, CEP 37.550-000, onde recebe intimações (**Procuração**), vem, perante Vossa Senhoria, com fulcro no §§ 1º e 2º, do artigo 18, do Decreto Estadual nº. 12.205, de 30 de maio de 2006, cumulado com artigo 24, do Decreto Federal nº. 10.024, de 20 de setembro de 2019, artigo 146, da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e alínea ‘a’, do inciso XXXIV e inciso LV, ambos do artigo 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, apresentar **IMPUGNAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL** contra patente nulidade do instrumento convocatório por restringir de forma ilegal a participação dos interessados, especificadamente por consagrar condições discriminatórias fundada em critérios não pertinentes ou irrelevantes para o objeto da contratação e, via de consequência, por restringir de forma ilegal a participação de interessados, quiçá na tentativa de beneficiar alguns particulares com o possível direcionamento do presente certame, o que faz pelos fundamentos de fato e direito incluso nas razões anexas

Outrossim, roga-se a fineza de Vossa Senhoria para que se digne em nos informar caso qualquer dos anexos listados abaixo não sejam localizados junto desta correspondência eletrônica:

- Quantidade de anexos nesta mensagem: 04 (quatro);
- Nome e referência dos anexos: 1) Petição de Impugnação ao Edital - Pregão Eletrônico 147/2021/SUPEL/RO (formato: PDF); 2) Contrato Social - XCMG Brasil (formato: PDF); 3)

**Instrumento de Procuração - XCMG Brasil (formato: PDF); e 4) Doc. 01 - Normativa
Ministério Público.**

No ensejo, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



**Adão Júnior
Advogado**

**Pouso Alegre - MG
Tel.: +55 35 2102-0500 Ramal 0526
E-mail: ajfernandesjr@gmail.com
Site: www.xcmg-america.com**

**ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL
DE LICITAÇÕES DO GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA – SUPEL/RO –**

Pregão Eletrônico nº. 147/2021/SUPEL/RO

Processo Administrativo nº. 0009.311811/2019-71

Objeto: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de equipamentos e veículos, tais como Minicarregadeira, Rolo Compactador, Veículos Tipo Van, Veículo Automotor, Usinas de Asfalto entre outros, para atender as necessidades deste FITHA/DER-RO.

XCMG BRASIL INDÚSTRIA LTDA. (“XCMG Brasil”), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 14.707.364/0001-10, com sede na Rodovia Federal BR-381, sem número, KM 854/855, Distrito Industrial, no município de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, CEP 37.556-830 (**Contrato Social**), por intermédio de seu procurador “*in fine*” assinado e devidamente constituído, com escritório profissional na Rua Coronel Otávio Meyer, número 160, Bairro Centro, no Município de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, CEP 37.550-000, onde recebe intimações (**Procuração**), vem, perante Vossa Senhoria, com fulcro no §§ 1º e 2º, do artigo 18, do Decreto Estadual nº. 12.205, de 30 de maio de 2006, cumulado com artigo 24, do Decreto Federal nº. 10.024, de 20 de setembro de 2019, artigo 146, da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e alínea ‘a’, do inciso XXXIV e inciso LV, ambos do artigo 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, apresentar

IMPUGNAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL

contra patente nulidade do instrumento convocatório por restringir de forma ilegal a participação dos interessados, especificadamente por consagrar condições discriminatórias fundada em critérios não pertinentes ou irrelevantes para o objeto da contratação e, via de consequência, por restringir de forma ilegal a participação de interessados, quiçá na tentativa de beneficiar alguns particulares com o possível direcionamento do presente certame, o que faz pelos fundamentos de fato e direito que passa a articular:

INTROITO

-I- JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

1. O instrumento convocatório, em sua cláusula 3.1, estabelece que as impugnações deverão ser protocolizadas em até de 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública¹.

2. Da interpretação da expressão “até”, pode-se concluir que o terceiro dia útil anterior ao certame também deverá estar incluído no prazo, ou seja, a impugnação poderá ser apresentada inclusive no terceiro dia útil que antecede a disputa.

3. Tal entendimento é corroborado pelo Acórdão TCU nº. 1/2007 – Plenário e pelo Acórdão TCU nº. 539/2007 – Plenário, que pode ser adotado como paradigma de método a ser utilizado na contagem do prazo do caso que ora se analisa:

Ressalto, quanto à contagem de prazo para impugnações, que, (...), deve-se excluir, e não incluir, o dia marcado para o recebimento das propostas (23/03/2006). Esse ponto, entretanto, não altera o mérito da análise, uma vez que o prazo para apresentação das impugnações era o dia 21/03/2006 (dois dias antes da data fixada para o recebimento das propostas), de acordo com o subitem 11.2 do ato convocatório (fl. 47), sendo a impugnação tempestiva.

4. Nessa linha de raciocínio, considerando que a licitação acontecerá no dia 14/04/2021 (quarta-feira), o primeiro dia útil anterior à licitação será o dia 13/04/2021 (terça-feira), o segundo é o dia 12/04/2021 (segunda-feira), no decorrer do qual ainda podem ser recebidas as impugnações aos termos do edital.

5. Ante o exposto, satisfeito as formalidades preconizadas na legislação de regência para da impugnação ao edital, espera-se que seja recebido por Vossa Senhoria, a quem compete apreciá-lo e julgá-lo, requerendo, desde já, que seja dado provimento para modificar as especificações técnicas, por medida de direito e de justiça.

¹ EDITAL: “3.1. Até 02 (dois) dias úteis que anteceder a abertura da sessão pública, qualquer cidadão e licitante poderá IMPUGNAR o instrumento convocatório deste PREGÃO ELETRÔNICO, conforme art. 18, § 1º e § 2º do Decreto Estadual nº 12.205/06 (...),”

MÉRITO

-II-

CONDIÇÃO DISCRIMINATÓRIA FUNDADA EM CRITÉRIO NÃO PERTINENTE E IRRELEVANTES PARA O OBJETO DA CONTRATAÇÃO

6. As condições do instrumento convocatório estão limitando injustamente o universo de competidores, porquanto consagra especificação técnica não pertinente e/ou não relevante para o objeto da contratação, o que constitui restrição velada à participação dos interessados e evidencia o direcionamento do certame, conforme passa-se a demonstrar:

7. A Superintendência Estadual de Licitações do Governo do Estado de Rondônia (“SUPEL/RO”) deflagrou procedimento licitatório na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, do tipo menor preço total por item, registrado sob o número 147/2021/SUPEL/RO, tendo por objeto o registro de preços para eventual aquisição de equipamentos e veículos, de acordo com as disposições constantes do edital e seus anexos.

8. Interessada em participar do certame, a XCMG Brasil tem seu intento frustrado perante as imperfeições do instrumento convocatório, que, via de consequência, impõem a suspensão da licitação, visando sua alteração, sob pena de se levar a efeito certame sujeito a futura anulação, comprometendo a segurança jurídica do contrato ora perseguido.

9. Dando efetividade ao princípio da legalidade - consagrado no caput do artigo 37, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 - os artigos 1º, 11, da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, garantem a todos quantos participem de licitações públicas o direito público subjetivo à fiel observância do pertinente procedimento estabelecido na Lei, especialmente quanto à promoção da máxima competitividade factível entre os interessados, na busca pela proposta mais vantajosa.

10. No entanto, a Administração Pública furtou o caráter competitivo do certame ao estabelecer exigência técnica incompatível com o princípio da proporcionalidade, em detrimento dos princípios constitucionais, o que constitui restrição velada à participação dos interessados e evidencia a prática de direcionamento.

11. Ora, em que pese o objeto licitado exigir a adoção de tratamento discriminatório, isso não implica em autonomia à Administração para consagrar restrição excessiva, vez que esta deve atentar-se as especificações mínimas necessárias a fim de assegurar a obtenção da contratação mais vantajosa.

12. Para tanto, imprescindível é a compatibilidade entre a restrição do objeto com o fim a qual ele se destina, e, portanto, deve a Administração justificar, de modo fundamentado, não apenas a necessidade de discriminar, mas também o limite mínimo da discriminação. O que, data máxima vênia, não foram observados no presente certame.

13. Convém pôr em relevo que o Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas (“GAEKO”) deflagrou recentemente a operação denominada “operação patrola” com vistas a desarticular um esquema de propina destinado a compra de máquinas pesadas, da qual, em síntese, ocorria com a inserção de exigências desnecessárias e incompatíveis com o interesse público, notadamente em relação à descrição do objeto.

14. Considerando, portanto, a necessidade de evitar irregularidades em editais de licitação que tenha por objeto a aquisição de maquinário, geralmente decorrentes de regras que restrinjam a participação de empresas, o Ministério Público editou e aprovou uma Nota Técnica com vistas a orientar a atuação dos Ilustres Promotores de Justiça na fiscalização dos referidos editais (**Doc. 01 – Normativa MP**).

15. Com efeito, os ilustres membros do *Parquet* sedimentaram entendimento de que nas licitações para compra de máquinas pesadas deve estar descrito no objeto somente as características básicas do equipamento, abstendo-se de incluir especificações numéricas exatas. Não obstante, em sendo necessário qualquer especificação alheia, deverá ser justificado o motivo de acordo com a realidade local, senão vejamos:

1. Nas licitações para compra de máquinas pesadas, deve estar descrito no objeto do edital somente as **características básicas do equipamento** que tenham por fim, exclusivamente, definir a sua categoria, sendo suficientes a definição das seguintes especificações para cada tipo de máquina:

a) Retroescavadeira: potência, peso operacional mínimo, turbinada ou aspirada, volume mínimo da caçamba dianteira, volume mínimo da caçamba do braço de escavação, tipo de tração (4x2 ou 4x4).

b) Rolo compactador: potência mínima, peso operacional mínimo, tambor vibratório liso ou com patas.

c) Motoniveladora: potência mínima, peso operacional mínimo, comprimento mínimo da lâmina, escarificador traseiro, conjunto de ferramentas.

- d) Pá carregadeira: potência, peso operacional mínimo, volume mínimo da caçamba, caçamba dentada ou lâmina.
- e) Escavadeira hidráulica: potência mínima, peso operacional mínimo, volume mínimo da caçamba, dimensão mínima da sapata.
- f) Trator de esteira: potência mínima, peso operacional mínimo, escarificador traseiro.
- g) Trator de pneus: potência mínima, peso operacional mínimo, tipo de tração (4x2 ou 4x4), presença de tomada de potência.
- h) Caminhão: potência mínima, número de marchas, turbinado ou aspirado, tipo de tração (6x2 ou 6x4), freios e diferencial (curto, semi-curto ou longo), sistema SCR, tipo de carroceria.

(...)

3) Não devem ser incluídas, no objeto da licitação, especificações numéricas exatas que restrinjam a competitividade do certame, mas sim valores mínimos (ex. "potência mínima de", "peso operacional mínimo de");

4) Sempre que necessária a restrição a alguma especificação técnica ou dimensão, deve estar justificado expressamente o motivo de acordo com a realidade local, não sendo admissíveis exigências que não atendam ao interesse público, pois as diversas marcas concorrentes, mesmo com algumas especificações distintas, apresentam desempenho semelhante, suficiente para o serviço de uma Prefeitura Municipal. São

16. Diante das ilegalidades encontradas no texto convocatório, a competitividade pretendida e a melhor contratação almejada restarão indubitavelmente comprometidas, motivo pelo qual a XCMG Brasil investe-se contra os termos do Edital e seus anexos, o que o faz por meio da presente manifestação, requerendo seja modificado as seguintes especificações:

- (A) -

ITEM 13 – PÁ CARREGADEIRA SOBRE RODAS

17. O Edital prescreve que a Pá Carregadeira sobre Rodas, mormente descrita no item 13, do Anexo I – Termo de Referência, atender-se-á, dentre outras especificações, o peso operacional mínimo de 11.900 kg e o alcance na altura de descarga mínimo de 1040 mm., *in verbis* (sem grifo):

“(... **PÁ CARREGADEIRA SOBRE RODAS**: Equipamento novo, com data de fabricação no ano corrente ou superior a data de emissão da nota de empenho, zero hora de funcionamento. **Peso operacional (mínimo) 11.900 kg**; (...) **Alcance na altura de descarga mínimo de 1040 mm.** (...)".

18. Ilustre Pregoeira, conforme se observa, a especificação adrede grifada se revela desnecessária e/ou excessiva a efetivar a finalidade do bem, em detrimento do caráter competitivo, isto porque, além de não influenciar no desempenho e resultado final do produto, instrui-se a beneficiar alguns particulares.

19. **É notório, no entanto, que os equipamentos convencionais existentes no mercado brasileiro, especificadamente com (i) peso operacional de 11.000 kg; e (ii) alcance na altura de descarga mínimo de 1.000 mm., embora não atendam a especificação constante na cláusula adrede, desempenham exatas funções, mostrando-se adequados a satisfação do interesse coletivo por via da execução do contrato.**

20. Pondera-se: a aceitação da Pá Carregadeira com apenas 900 kg a menos e com alcance de altura de descarga mínimo de 40 mm. a menos do limite fixado no Edital não implicará em nenhum prejuízo para a Administração Pública.

21. O método tradicional de dimensionamento de equipes de pá-carregadeira e caminhão basculante, abordado por Ricardo e Catalani (1990), visa determinar a quantidade de unidades de transporte a ser utilizada em conjunto com uma carregadeira. O rendimento ou produção de uma pá-carregadeira é calculado pela expressão (1).

$$Q = \frac{C \cdot \omega \cdot E \cdot k}{T}$$

Q: produção da pá-carregadeira (m³ /h);

C: capacidade da pá-carregadeira (m³);

ω: fator de empolamento do material escavado;

E: Fator de eficiência da operação da máquina;

k: Fator de eficiência da caçamba;

T: tempo de ciclo pá-carregadeira (h).

22. Com isso, fica nítido que para o bom funcionamento do equipamento e alcançar o máximo possível de produtividade, não é usado como base o peso operacional do equipamento.

23. O alcance mínimo de descarga do equipamento está relacionado na distância mínima de diferença entre a ponta da caçamba e do caminhão de descarregamento, portanto, quanto menor for o valor de alcance, melhor será para a operação.

24. Para aumentar o número de participantes do certame, sugere-se que altere o valor de alcance na altura de descarga mínima para 1.000 mm., pois diminuirá o tempo de manobra em caso de erro dos operadores.

25. Por todo o exposto, o ato convocatório em debate necessita de reforma neste quesito, eis que contempla Pá Carregadeira sobre Rodas com especificação desnecessária para assegurar a boa execução do futuro contrato, e, via de consequência, tem o condão de impossibilitar a participação de interessados.

26. Ora, em que pese o objeto licitado exigir a adoção de tratamento discriminatório, isso não implica em autonomia à Administração para consagrar restrição excessiva, vez que esta deve atentar-se as especificações mínimas necessárias a fim de assegurar a obtenção da contratação mais vantajosa.

27. Para tanto, imprescindível é a compatibilidade entre a restrição do objeto com o fim a qual ele se destina, e, portanto, deve a Administração justificar, de modo fundamentado, não apenas a necessidade de discriminar, mas também o limite mínimo da discriminação. Que, frisa-se, não foram observados no presente certame.

28. **Ante o exposto, deve ser dado procedência a presente impugnação para ser retificar a descrição supra com vistas a exigir apenas as características básicas do equipamento, conforme orientação do Ministério Público, sob pena de se caracterizar direcionamento de instrumento licitatório por restrição excessiva.**

29. **Alternativamente, na remota hipótese de Vossa Excelência indeferir o pleito adrede, o que seria um desatino, requer seja dado procedência a impugnação para retificar a descrição supra com vistas a exigir Pá Carregadeira sobre Rodas – item 13 – com (i) peso operacional de 11.000 kg; e (ii) alcance na altura de descarga mínimo de 1.000 mm., com vistas a ampliar o universo de competidores.**

-(B)-

ITEM 36 – ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS

30. O Edital prescreve que a Escavadeira Hidráulica sobre Esteiras, mormente descrita no item 36, do Anexo I – Termo de Referência, atender-se-á, dentre as especificações, a largura total de no máximo 2.800 mm., altura da cabine de no máximo 3.000 mm., lança de 5,7 metros de comprimento e profundidade de escavação superior a 6,7 m., *in verbis* (sem grifo):

“(...) **ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS** com as especificações a seguir: nova, ano de fabricação vigente; motor diesel, turboalimentado; potência líquida mínima de 105 KW/140 HP; 04 cilindros; tanque de combustível com capacidade para no mínimo 320 L; óleo do motor máximo de 21 L; reservatório/tanque hidráulico de no máximo 150 L; **largura total de no máximo 2.800 mm;** **altura (cabine) de no máximo 3.000 mm** (...) **lança de no mínimo 5,7m de comprimento;** (...) **profundidade máxima de escavação igual ou superior a 6.700mm** (...)".

31. Ilustre Pregoeira, conforme se observa, a especificação adrede grifada também se revela desnecessária e/ou excessiva a efetivar a finalidade do bem, em detrimento do caráter competitivo, isto porque, além de não influenciar no desempenho e resultado final do produto, instrui-se a beneficiar alguns particulares.

32. **É notório, no entanto, que os equipamentos convencionais existentes no mercado brasileiro, especificadamente com (i) largura total de no máximo 2.990 mm. e (ii) altura (cabine) de no máximo 3.200 mm, (iii) lança de no mínimo 5,6 m. de comprimento; (iv) profundidade máxima de escavação igual ou superior a 6.600 mm., embora não atendam a especificação constante na cláusula adrede, desempenham exatas funções, mostrando-se adequados a satisfação do interesse coletivo por via da execução do contrato.**

33. Pondera-se: A altura total para transporte (máquinas+ caminhão) é de 4.950 metros, conforme extrai-se da Resolução nº 02, de 27 de fevereiro de 2014, do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.

34. O caminhão médio para transporte de máquinas possui altura da prancha de 0,45 a 0,60m, portanto o aumento da altura limite máxima da máquina, não influenciaria na AET de transporte da máquina. Os caminhões de transporte, conhecido como prancha, na qual esse tipo de equipamento possui largura de 3,2 metros, conforme resolução descrita acima.

35. Portanto, o equipamento com as dimensões sugeridas pela empresa, atendem as normas de regulamentação hoje vigentes, portanto não há problema em alterar o dimensionamento.

36. Ademais, A diferença das dimensões sugeridas pela XCMG, não afetam na produtividade do equipamento, pois para o cálculo da produtividade não se faz utilização desses parâmetros.

37. A diferença entre a alteração e o solicitado pelo órgão, é de 1,75%, sendo ínfima para um equipamento de 20 toneladas. A alteração desses valores somente beneficiará a gestão pública, pois aumentará o número de concorrentes e, consequentemente, reduzirá o valor de compra do equipamento.

38. Por todo o exposto, o ato convocatório em debate necessita de reforma neste quesito, eis que contempla Escavadeira Hidráulica sobre Esteira com especificação desnecessária para assegurar a boa execução do futuro contrato, e, via de consequência, tem o condão de impossibilitar a participação de interessados.

39. Ora, em que pese o objeto licitado exigir a adoção de tratamento discriminatório, isso não implica em autonomia à Administração para consagrar restrição excessiva, vez que esta deve atentar-se as especificações mínimas necessárias a fim de assegurar a obtenção da contratação mais vantajosa.

40. Para tanto, imprescindível é a compatibilidade entre a restrição do objeto com o fim a qual ele se destina, e, portanto, deve a Administração justificar, de modo fundamentado, não apenas a necessidade de discriminar, mas também o limite mínimo da discriminação. O que, frisa-se, não foram observados no presente certame.

41. **Ante o exposto, deve ser dado procedência a presente impugnação para ser retificar a descrição supra com vistas a exigir apenas as características básicas do equipamento, conforme orientação do Ministério Público, sob pena de se caracterizar direcionamento de instrumento licitatório por restrição excessiva.**

42. **Alternativamente, na remota hipótese de Vossa Excelência indeferir o pleito adrede, o que seria um desatino, requer seja dado procedência a impugnação para retificar a descrição supra com vistas a exigir Escavadeira Hidráulica sobre Esteiras – item 36 – com (i) largura total de no máximo 2.990 mm. e (ii) altura (cabine) de no máximo 3.200 mm, (iii) lança de no mínimo 5,6 m. de comprimento; (iv) profundidade máxima de escavação igual ou superior a 6.600 mm, com vistas a ampliar o universo de competidores.**

-(C)-

ITEM 37 – MOTONIVELADORA

43. O Edital prescreve que a Motoniveladora, especificadamente descrita no item 37, do Anexo I – Termo de Referência, atender-se-á, dentre outras especificações técnicas, o sistema hidráulico acionado por bomba de pistão de fluxo variável:

“(...) MOTONIVELADORA (...) Controles hidráulicos e bomba de pistões axiais de fluxo variável com sensor de carga. (...)”

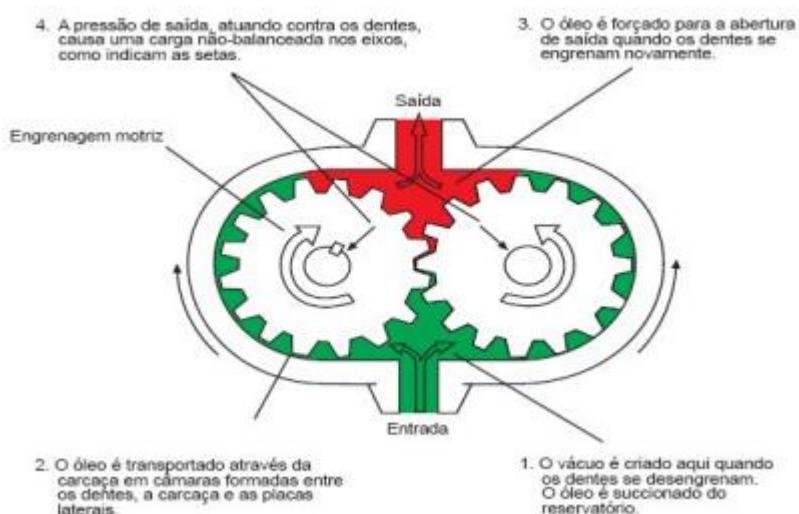
44. Ilustre Pregoeira, conforme se observa, a especificação adrede grifada se revela desnecessária e/ou excessiva a efetivar a finalidade do bem, em detrimento do caráter competitivo, isto porque, além de não influenciar no desempenho e resultado final do produto, instrui-se a beneficiar alguns particulares.

45. **É notório que os equipamentos convencionais existentes no mercado brasileiro, mormente dotados de sistema hidráulico acionado por bomba de dupla de engrenagem, embora não atendam a especificação constante na cláusula adrede, desempenham exatas funções, configurando-se adequados a satisfação do interesse coletivo por via da execução do contrato, conforme passa-se a articular:**

46. É cediço que a bomba hidráulica é o coração do sistema hidráulico. É verdade que as bombas por si só não criam pressão, elas criam sim o fluxo, e é fato que a resistência do fluxo cria a pressão. Este conceito aparentemente simples pode ser mal compreendido por qualquer um que projeta soluciona problemas em sistemas hidráulicos. E mesmo que as bombas não criem a pressão, elas devem ser capazes de resistir às pressões geradas no sistema pela carga e outras reações opostas.

47. Existem dois tipos de bombas hidráulicas que são os mais utilizados: bombas de engrenagem e de pistão. As bombas de engrenagem são ásperas, de custo baixo e possuem várias possibilidades em tamanhos de deslocamento e capacidades de pressão, e são as únicas disponíveis também com unidades de deslocamento fixas.

48. A bomba de engrenagem consiste basicamente de uma carcaça com orifícios de entrada e de saída, e de um mecanismo de bombeamento composto de duas engrenagens. Uma das engrenagens, a engrenagem motora, é ligada a um eixo que é conectado a um elemento acionador principal. A outra engrenagem é a engrenagem movida. No lado da entrada, os dentes das engrenagens desengrenam, o fluido entra na bomba, sendo conduzido pelo espaço existente entre os dentes e a carcaça, para o lado da saída onde os dentes das engrenagens engrenam e forçam o fluido para fora do sistema. Uma vedação positiva neste tipo de bomba é realizada entre os dentes e a carcaça, e entre os próprios dentes de engrenamento. As bombas de engrenagem têm geralmente um projeto não compensado.



49. Bombas de engrenagem são escolhidas mais para pressões operacionais de cerca de 3.000 psi, e algumas chegam a uma capacidade de 4.5000 psi. Já as bombas de pistão operam a 5.000 psi, e algumas chegam a um alcance de 20.000 a 30.000 psi. Enquanto que algumas bombas de pistão são grandes o suficiente para bombear centenas de galões por minuto, a maioria das de engrenagem bombeiam cerca de 50 galões ou menos por minuto.

50. A propósito, cita-se, por oportuno, algumas das vantagens da bomba de engrenagem em relação a de pistão:

- (1) Eficiente, projeto simples;**
- (2) Excepcionalmente compacta e leve para sua capacidade;**
- (3) Eficiente à alta pressão de operação;**
- (4) Resistente aos efeitos de cavitação;**
- (5) Alta tolerância à contaminação dos sistemas;**
- (6) Resistente em operações à baixas temperaturas;**
- (7) Compatibilidade com vários fluidos;**
- (8) Custo baixo;**
- (9) Mais resistente e por consequência menos manutenção.**

51. Nesse cenário, as principais fabricantes nacionais adotam o sistema de bomba hidráulica de engrenagem e, embora não atendam a especificação requerida no edital, repisase, desempenham exatas funções, configurando adequados a satisfação do fim a que se destinam.

52. No entanto, resta claro que a Administração Pública furtou o caráter competitivo do certame ao estabelecer exigência técnica incompatível com o princípio da proporcionalidade, em detrimento dos princípios constitucionais, o que constitui restrição velada à participação dos interessados e evidencia a prática de direcionamento.

53. À vista do exposto, o ato convocatório em debate necessita de reforma neste quesito, eis que contempla Motoniveladora com especificação inferior ao necessário para assegurar a boa execução do futuro contrato, e, via de regra, tem o condão de impossibilitar a participação de interessados ou gerar efeitos aptos a acarretar a derrota de um licitante.

54. Ora, em que pese o objeto licitado exigir a adoção de tratamento discriminatório, isso não implica em autonomia à Administração para consagrar restrição excessiva, vez que esta deve atentar-se as especificações mínimas necessárias a fim de assegurar a obtenção da contratação mais vantajosa.

55. Para tanto, imprescindível é a compatibilidade entre a restrição do objeto com o fim a qual ele se destina, e, portanto, deve a Administração justificar, de modo fundamentado, não apenas a necessidade de discriminar, mas também o limite mínimo da discriminação. Que, frisa-se, não foram observados no presente certame.

56. **Ante o exposto, deve ser dado procedência a presente impugnação para ser retificar a descrição supra com vistas a exigir apenas as características básicas do equipamento, conforme orientação do Ministério Público, sob pena de se caracterizar direcionamento de instrumento licitatório por restrição excessiva.**

57. **Alternativamente, na remota hipótese de Vossa Excelência indeferir o pleito adrede, o que seria um desatino, requer seja dado procedência a impugnação para retificar a descrição supra com vistas a exigir Motoniveladora com sistema hidráulico acionado por bomba de dupla de engrenagem ou bomba de pistão de fluxo variável, com vistas a ampliar o universo de competidores.**

-III-

**FUNDAMENTOS DE DIREITO QUE IMPÕEM A PROCEDÊNCIA
DA PRESENTE IMPUGNAÇÃO**

-(A)-

PREMISSAS E PRINCÍPIOS BÁSICOS APLICÁVEIS ÀS LICITAÇÕES

58. Inicialmente, convém lembrar que é pressuposto inquestionável do Estado Democrático de Direito a sua subordinação ao ordenamento jurídico vigente e, como notório, no âmbito da Administração Pública tal pressuposto se traduz na observância dos seguintes princípios (sem grifo):

Art. 37. A Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...).

59. No âmbito específico das licitações, a Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021 consagrou expressamente em seu artigo 5º os seguintes princípios (sem grifo):

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro)

60. Do exposto acima, depreende-se que a atividade administrativa deve ser exercida em absoluta conformidade com a lei e com os princípios inerentes. Das premissas licitatórias extrai-se a seguinte fórmula, que deve sempre ser almejada pela Administração Pública: **busca da proposta mais vantajosa para a Administração por meio de procedimento formal em que fiquem asseguradas a isonomia e a competitividade.**

61. Portanto, a licitação é um procedimento informado, também, e principalmente, pela ideia de competição. Esse é o norte da atividade administrativa licitatória, que deve sempre estimular o incremento da disputa. Assim, se ao administrador socorrerem duas condutas, deverá sempre optar por aquela que **favoreça a ampliação do universo de competidores**, sob pena de ferir o interesse público, os princípios supramencionados e a legislação.

62. Com a presente impugnação ao edital demonstrar-se-á que as condições do instrumento convocatório estão limitando a competitividade, reduzindo drasticamente a possibilidade de obter a melhor proposta, haja vista redução injustificada do universo de competidores, quiçá na tentativa de beneficiar alguns particulares.

63. As exigências que adiante serão detidamente explicitadas não são apenas ilegais, mas, também, desnecessárias e restritivas à competição, o que é rechaçado pela jurisprudência (sem grifo):

“As regras do edital de licitação devem ser interpretadas de modo que, sem causar qualquer prejuízo à administração e aos interessados no certame, possibilitem a **participação do maior número possível de concorrentes a fim de que seja possibilitado se encontrar entre as propostas a mais vantajosa.**”.

64. O Tribunal de Contas da União também pondera sobre o tema:

- a) A matéria envolve o cotejo de dois preceitos inerentes às licitações públicas, ambos com sede constitucional: a comprovação da habilitação para contratar com a Administração e o princípio da competitividade.
- b) A Administração tem o dever de se proteger de interessados não capacitados a prestar o serviço ou realizar a obra objeto da licitação. Por isso, a Lei de Licitações e Contratos prevê a fase de habilitação, na qual os interessados devem comprovar os requisitos exigidos no edital. Nela, a Administração deve impedir a participação daqueles sem condições de cumprir o objeto.
- c) **Por outro lado, a igualdade de condições nas licitações é princípio de estatura constitucional (cf. art. 37, XXI, da CR/88). Deste princípio geral decorre o da competitividade, previsto no mesmo dispositivo constitucional (somente serão permitidas “as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”) e no § 1º, inc. I, art. 3º da Lei n.º 8.666/93. Por isso, a competição não poderá ser restringida, sob pena de nulidade de todo o procedimento licitatório.**

65. **Portanto, as exigências previstas na fase de habilitação não podem ser tais a ponto de impedir a participação daqueles que teoricamente estariam aptos a fornecer o Equipamento, a pretexto de assegurar uma prestação vantajosa, adotando exigência técnica, sem qualquer fundamento técnico que o justifique.**

66. No dizer de Marçal Justen Filho, o disposto [no art. 3º, § 1º, inc. I, da Lei nº 8.666/93] não significa, porém, vedação a cláusulas restritivas da participação. Não impede a previsão de exigências rigorosas nem impossibilita exigências que apenas possam ser cumpridas por específicas pessoas.

67. **Veda-se cláusula desnecessária ou inadequada, cuja previsão seja orientada não a selecionar a proposta mais vantajosa, mas a beneficiar alguns particulares.** Se a restrição for necessária para atender ao interesse público, nenhuma irregularidade existirá em sua previsão. Terão de ser analisados conjugadamente a cláusula restritiva e o objeto da licitação. A invalidade não reside na restrição em si mesma, mas na incompatibilidade dessa restrição com o objeto da licitação.

68. As restrições adiante apontadas, caso ignoradas pela d. Pregoeiro, implicarão na lesividade ao interesse público, vez que o escopo da licitação é ofertar com vantagem e economicidade, o que apenas um universo amplo de competição traz para a Administração.

69. O Superior Tribunal de Justiça consagrou no tocante à ampla competitividade inerente às licitações públicas:

É certo que não pode a Administração, em nenhuma hipótese, fazer exigências que frustrem o caráter competitivo do certame, mas sim garantir ampla participação na disputa licitatória, possibilitando o maior número possível de concorrentes, desde que tenham qualificação técnica e econômica para garantir o cumprimento das obrigações. (Marçal Justen Filho, in *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*, 8ª ed., Ed. Dialética, São Paulo, 2000, p. 335). Recurso especial não conhecido.²

70. O próprio legislador estabeleceu que o caráter competitivo constitui um **princípio essencial** da Licitação, sem o qual a seleção da proposta mais vantajosa estará derradeiramente prejudicada. A competitividade, desse modo, é essencial à lógica interna do procedimento licitatório, sendo que onde não há competição, não há licitação, conforme orientação doutrinária:

² Recurso Especial n. 361736 / SP; *DJ* de 31/3/03, p. 00196; Min. Franciulli Netto.

Cabe ali um dos princípios fundamentais da licitação, que é o da oposição ou da competitividade, tão essencial na matéria que, se num procedimento licitatório, por obra de conluios, faltam a competição (ou oposição) entre os concorrentes, falecerá a própria licitação, inexistirá o instituto mesmo.

71. Acrescentando-se, cite-se como inarredável a observância ao princípio da impessoalidade, com relação ao qual Celso Antônio Bandeira de Mello esclarece o sentido:

Nele se traduz a ideia de que a Administração tem que tratar a todos os administrados sem discriminações, benéficas ou detrimenos. Nem favoritismo nem perseguições são toleráveis. Simpatias ou animosidades pessoais, políticas ou ideológicas não podem interferir na atuação administrativa e muito menos interesses sectários, de facções ou grupos de qualquer espécie.

72. Toda agressão ao princípio da impessoalidade, ainda que indiretamente, implicará desrespeito às regras de isonomia, já que ao deferir privilégios, mesmo que indiretos, a Administração deixará de tratar a todos segundo os mesmos padrões, nos termos impostos pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

73. De fato, a igualdade de oportunidades nas licitações foi consagrada na própria Constituição e configura conquista democrática essencial ao exercício pleno das garantias constitucionais, como bem destaca José dos Santos Carvalho Filho:

A se permitir a livre escolha de determinados fornecedores pelo administrador, estariam aliados todos os demais, o que seria de se lamentar, tendo em vista que, em numerosas ocasiões, poderiam eles apresentar à Administração melhores condições de contratação.³

74. **Diante do exposto, conforme evidenciado, as exigências técnicas inadequadas ora impugnada possui o condão de afastar a participação de grande parte dos interessados, sem nenhuma eficiência compensatória relevante aos interesses licitados, conforme será adiante pontualmente demonstrado.**

³ CARVALHO FILHO, José dos Santos. *Manual de Direito Administrativo*. 23^a ed. Lumen Juris: Rio de Janeiro, 2010, p. 262.

-(B)-

RESTRICÇÃO ILEGAL À COMPETITIVIDADE POR EXCESSO DE RESTRIÇÕES

75. Assentes as premissas básicas que devem nortear a estipulação das regras licitatórias, fica evidente a ilegalidade do edital no que se refere a um dos aspectos mais essenciais da estipulação de regras licitatórias, qual seja, a especificação do objeto licitado.

76. Como se verá abaixo, as exigências técnicas sucedidas no ato convocatório não encontram respaldo legal no artigo 9º, da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, pois tem o condão de impossibilitar a participação de interessados ou gerar efeitos aptos a acarretar a derrota de um licitante, *ipsis litteris* (sem grifo):

Art. 9º **É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:**

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) **comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;**

b) **estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;**

c) **sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;**

II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;

III - opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei.

77. O referido dispositivo é claro ao estipular que “é vedado aos agentes públicos” estabelecer preferência ou distinção em razão da sede ou domicílio dos licitantes, e, sobretudo, condições discriminatórias fundada em critérios não pertinentes e/ou não relevantes para o objeto da contratação. Trata-se, portanto, da baliza do administrador para estipular exclusivamente o mínimo necessário para assegurar a boa execução do futuro contrato, sem restringir a competitividade do procedimento licitatório.

78. Este é um ponto importante: as exigências quanto à especificação técnica devem ser obrigatoriamente motivadas e também divulgadas. Na fase interna do certame, os dados requeridos, quanto à especificação técnica do objeto licitado, devem estar devidamente motivados.

79. Aliás, a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988⁴ veda expressamente o tratamento distinto entre brasileiros, por meio das quais se pretende impedir ou onerar empresas estabelecidas em Municípios ou Estados distintos daqueles que promovem a licitação.

80. Como se vê, além de ser desnecessária, a exigência técnica mostra-se excessiva em relação ao objeto licitado, porquanto assegura discriminação desproporcional a obtenção da contratação mais vantajosa, pois furta o caráter competitivo do certame.

81. Quanto à divulgação desses motivos, cabe mencionar específica orientação do TCU, segundo o qual, certas exigências quanto à capacidade técnica são ilegais, reiterando seu entendimento no sentido de que se consigne:

No respectivo processo, expressa e publicamente, os motivos dessa exigência, e demonstre tecnicamente que os parâmetros fixados são suficientes e pertinentes ao objeto licitado, assegurando-se de que a exigência não implique restrição ao caráter competitivo do certame.⁵

82. Assim, considerando-se que a legislação autoriza apenas as exigências mínimas necessárias à satisfatória execução do objeto licitado, **as solicitações editalícia aqui impugnadas merecem ser revista, pois compromete o caráter competitivo do certame.**

⁴ Art. 19. É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios: (...) III - criar distinções entre brasileiros ou preferências entre si.

⁵ TCU, TC 007.358/02, Acórdão 32/03.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, requer a XCMG Brasil:

- a) seja recebida e processada a presente impugnação, porquanto tempestiva e adequada.
- b) seja a resposta referente a presente impugnação enviada aos e-mails ajfernandesjr@gmail.com e ana.batista@xcmgbrasil.com.br, bem como toda e qualquer intimação a ser feita à XCMG Brasil, sob pena de nulidade.
- c) seja dado procedêncio a presente impugnação para retificar a descrição supra com vistas a exigir:
 - c.1) Pá Carregadeira sobre Rodas – item 13 – com (i) peso operacional de 11.000 kg; e (ii) alcance na altura de descarga mínimo de 1.000 mm.;
 - c.2) Escavadeira Hidráulica sobre Esteiras – item 36 – com (i) largura total de no máximo 2.990 mm. e (ii) altura (cabine) de no máximo 3.200 mm, (iii) lança de no mínimo 5,6 m. de comprimento; (iv) profundidade máxima de escavação igual ou superior a 6.600 mm.;
 - c.3) Motoniveladora – item 37 – com sistema hidráulico acionado por bomba de dupla de engrenagem ou bomba de pistão de fluxo variável.
- d) Alternativamente, na remota hipótese de se indeferir os pedidos adrede, requer seja suspenso a licitação para adequação do edital, suprindo as ilegalidades ora questionadas com vistas a exigir apenas as características básicas do equipamento, conforme orientação do Ministério Público, sob pena de se caracterizar direcionamento de instrumento licitatório por restrição excessiva.

- e) Seja encaminhada cópia da presente impugnação ao Ministério Público Federal e ao Tribunal de Contas da União para que tome conhecimento das irregularidades ora questionadas.
- f) Seja acatada a presente impugnação, julgando procedentes todos os seus pedidos, sob pena de caracterizar direcionamento do certame.

Nestes Termos.

Pede espera deferimento.

Pouso Alegre/MG, 09 de abril de 2021.



**NOTA TÉCNICA DO CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DA
MORALIDADE ADMINISTRATIVA (CMA) E DO GRUPO ESPECIAL
ANTICORRUPÇÃO (GEAC) Nº 02/2017**

Orienta os Promotores de Justiça acerca da fiscalização dos editais de licitação destinados à aquisição de peças e aquisição e reforma de máquinas e equipamentos

O CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA no exercício das atribuições previstas no art. 54, VI, da Lei Complementar Estadual n. 197/2000 – Lei Orgânica do Ministério Público de Santa Catarina, e o GRUPO ESPECIAL ANTICORRUPÇÃO, a ele vinculado;

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público, previstas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal, nos arts. 82 e 83 da Lei Complementar Estadual nº 197, de 13 de julho de 2000 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público de Santa Catarina), das quais se extrai competir-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, em cujo contexto se insere a defesa do patrimônio público e dos princípios constitucionais da Administração (CF, art. 37);

CONSIDERANDO que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal, e dos Municípios "zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público" (art. 23, inciso I, da CF/88);

CONSIDERANDO que "a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência [...]" (art. 37, caput, da CF/88);

CONSIDERANDO que um dos principais parâmetros de regência do exercício da função administrativa está lançado no artigo 37, inciso XXI, da CF/88, que estipula a realização de licitação antecedente a toda e qualquer contratação de obra, serviços, compras e alienações, dever concretizado essencialmente pela Lei 8.666/1993, de forma que seja assegurada a igualdade de condições entre todos os concorrentes;



CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA
GRUPO ESPECIAL ANTICORRUPÇÃO

CONSIDERANDO que a licitação pública é o procedimento administrativo por meio do qual a Administração seleciona com quem e sob quais condições firmará contrato, destinando-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da igualdade, da probidade administrativa, do julgamento objetivo (art. 3º);

CONSIDERANDO o artigo 3º, § 1º, inciso I, da Lei n. 8.666/93, que veda aos agentes públicos admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustram o seu caráter competitivo, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

CONSIDERANDO que a Lei de Licitações determina que as compras da Administração Pública deverão "submeter-se às condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado" (art. 15, III);

CONSIDERANDO que a experiência recente no enfrentamento à corrupção e à improbidade administrativa, sobretudo os dados colhidos quando da execução da **OPERAÇÃO PATROLA** em diversos Municípios catarinenses, demonstrou que dezenas de procedimentos licitatórios destinados à aquisição de peças, máquinas e equipamentos haviam sido fraudados, em detrimento dos princípios constitucionais da legalidade, moralidade e isonomia, e a incorrer ainda em tipos penais previstos na Lei 8.666/93;

CONSIDERANDO que a aludida fraude ocorria, como regra, mediante inserção no edital de exigências desnecessárias e incompatíveis com o interesse público, notadamente em relação à descrição do objeto, o que culminava com possibilidade de fornecimento do veículo ou equipamento apenas por parte de uma única pessoa jurídica;

CONSIDERANDO que "[...] Todas as demais exigências inseridas no instrumento convocatório dependem em tudo e por tudo da definição do objeto, por quanto devem ser erguidas de modo compatível e proporcional a ele. [...] mas que, em contrapartida, "Isso significa que o agente administrativo, no uso de sua competência discricionária, não pode escolher o objeto que pessoalmente lhe convenha, salientando características que não sejam relevantes para a consecução do interesse público, mas que sirvam a restringir o acesso à licitação, direcionando-a a pessoas predeterminadas." (NIEBUHR, Joel de Menezes, *Licitação pública e contrato administrativo*. 2ª ed. rev. e ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2012, p. 262);

CONSIDERANDO que "Todas as especificações relacionadas ao objeto da licitação exigidas pela Administração Pública em instrumento convocatório devem encontrar justificativa em interesse público, sob pena de revelar ilegalidade, restrição indevida da competitividade e, eventualmente, o direcionamento da licitação pública." (NIEBUHR, Joel de Menezes, *op. cit.*, p. 263);

CONSIDERANDO a necessidade de evitar irregularidades em editais de licitação que tenham por objeto a aquisição de maquinário, geralmente decorrentes de regras que restrinjam a participação de empresas (notadamente pelo direcionamento realizado na descrição do objeto, de forma a permitir que seja fornecido por um único ou por poucos fornecedores) e preços acima do praticado no mercado, ferindo os princípios da legalidade, da isonomia e da economicidade;

CONSIDERANDO que as cotações prévias de preços não refletem os valores verdadeiros de mercado dos equipamentos, pois há domínio de mercado por poucas empresas e essas, em regra, ao serem consultadas, informam valores para venda aos órgãos públicos mais altos do que aqueles oferecidos ao setor privado;

CONSIDERANDO que, em consequência, as compras realizadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública municipal, estadual e federal ocorrem por valores superfaturados, ou seja, não observam os valores reais dos produtos;

CONSIDERANDO que o combate aos atos de improbidade administrativa, em todas as expressões previstas na Lei n. 8.429/92 (atos que produzem enriquecimento ilícito, atos que causam prejuízo ao erário e atos atentatórios aos princípios da Administração Pública), mostra-se tanto mais eficiente quanto realizado em caráter preventivo;

CONSIDERANDO que “A atuação preventiva do Ministério Público enquanto mediador e negociador social em prol da cultura da boa administração traz efeitos no combate à improbidade administrativa no Brasil. Além de norma principiológica, a boa administração constitui um direito fundamental. Contribui para o conceito de boa administração a ideia de Good Governance, extraída do Direito anglo-saxônico. O MP brasileiro, enquanto Ombudsman do povo, há de direcionar suas atividades em prol da concretização do direito fundamental à boa administração, mediante uma atuação preventiva, pedagógica e não apenas repressiva.” (ISMAIL FILHO, Salomão. *A importância da atuação preventiva do Ministério Público ombudsman em prol da boa administração, no combate à improbidade administrativa*, Revista do CNMP: improbidade administrativa/CNMP. Brasília. CNMP, n. 5, 2015, p. 105).

RESOLVEM

Expedir a presente **NOTA TÉCNICA**, sem caráter vinculante e respeitada a autonomia funcional, aos Promotores de Justiça com atuação na área da Moralidade Administrativa, tendo em conta as seguintes diretrizes:

1. Nas licitações para compra de máquinas pesadas, deve estar descrito no objeto do edital somente as **características básicas do equipamento** que tenham por fim, exclusivamente, definir a sua categoria, sendo suficientes a definição das seguintes especificações para cada tipo de máquina:



a) Retroescavadeira: potência, peso operacional mínimo, turbinada ou aspirada, volume mínimo da caçamba dianteira, volume mínimo da caçamba do braço de escavação, tipo de tração (4x2 ou 4x4).

b) Rolo compactador: potência mínima, peso operacional mínimo, tambor vibratório liso ou com patas.

c) Motoniveladora: potência mínima, peso operacional mínimo, comprimento mínimo da lâmina, escarificador traseiro, conjunto de ferramentas.

d) Pá carregadeira: potência, peso operacional mínimo, volume mínimo da caçamba, caçamba dentada ou lâmina.

e) Escavadeira hidráulica: potência mínima, peso operacional mínimo, volume mínimo da caçamba, dimensão mínima da sapata.

f) Trator de esteira: potência mínima, peso operacional mínimo, escarificador traseiro.

g) Trator de pneus: potência mínima, peso operacional mínimo, tipo de tração (4x2 ou 4x4), presença de tomada de potência.

h) Caminhão: potência mínima, número de marchas, turbinado ou aspirado, tipo de tração (6x2 ou 6x4), freios e diferencial (curto, semi-curto ou longo), sistema SCR, tipo de carroceria.

2) Nas licitações para compra de máquinas pesadas, é possível também a inclusão das seguintes características de conformidade ou conforto: ano de fabricação, estado do produto (novo ou usado), procedência de fabricação (nacional ou importado), cabine fechada ou aberta, ar-condicionado, lavadores de vidros, extintores de incêndio, cinto de segurança, bancos ajustáveis e sistemas de iluminação e sinalização (alarmes sonoro de ré, pisca alerta e direcional e buzina), tipos de pneus, bem como garantia do produto, desde que mais de um fabricante possa atender as especificações de todos os itens solicitados com equipamento de uma mesma categoria.

3) Não devem ser incluídas, no objeto da licitação, especificações numéricas exatas que restrinjam a competitividade do certame, mas sim valores mínimos (ex. "potência mínima de", "peso operacional mínimo de");

4) Sempre que necessária a restrição a alguma especificação técnica ou dimensão, deve estar justificado expressamente o motivo de acordo com a realidade local, não sendo admissíveis exigências que não atendam ao interesse público, pois as diversas marcas concorrentes, mesmo com algumas especificações distintas, apresentam desempenho semelhante, suficiente para o serviço de uma Prefeitura Municipal. São

exemplos de **exigências impertinentes** para cada tipo de máquina:

a) Retroescavadeira, pá carregadeira e escavadeira hidráulica: tipo de transmissão (se hidrostática ou power shift), basculamento por determinado número de cilindros, limites mínimos e máximos para a vazão ou pressão do sistema hidráulico, força de desagregação, número de módulos de trabalho, força mínima ou máxima de tração, número de cilindros do motor, tamanho máximo ou mínimo do reservatório de combustível.

b) Rolo compactador: ângulo de oscilação dos eixos, frequência mínima ou máxima de vibração, força centrífuga mínima ou máxima, frequência mínima ou máxima de amplitude, tamanho máximo ou mínimo do reservatório de combustível.

c) Motoniveladora: angulação mínima da lâmina, força mínima ou máxima de tração, articulação traseira ou dianteira à cabine de operação, círculo da lâmina com destes internos ou externos, tamanho máximo ou mínimo do reservatório de combustível.

d) Trator de esteira: tipo de transmissão (se multitorque ou power shift), força mínima ou máxima de tração, velocidade máxima de deslocamento, tamanho máximo ou mínimo do reservatório de combustível.

e) Trator de pneus: número de cilindros do motor, número de marchas a frente e à ré, força mínima ou máxima de tração, tamanho máximo ou mínimo do reservatório de combustível.

f) Caminhão: tamanho máximo ou mínimo do reservatório de combustível, tipo do motor (cummins, mwm).

5) Para estimativa preliminar do valor do bem a ser adquirido na licitação, de modo a garantir a observância ao princípio da economicidade, deve ser realizada sempre cotação prévia de preços com, no mínimo, 3 (três) empresas atuantes no mercado, que deverão, preferencialmente, encaminhar o orçamento acompanhado de cópia de pelo menos 1 (uma) nota fiscal da venda do mesmo produto ao setor privado no último ano, certificando nos autos que o orçamento apresentado diz respeito a equipamento que se enquadre na descrição do produto pretendido pela municipalidade e que está em conformidade com o valor de mercado;

6) Definido o objeto da licitação e concluída a cotação prévia de preços, somente deve ser dado prosseguimento ao processo licitatório se houver **mais de uma marca de equipamento na mesma categoria** que se enquadre na descrição do objeto da licitação, o que deverá ser certificado expressamente nos autos;

7) Nas licitações para compra de peças, deverá constar expressamente no objeto do certame a **descrição completa de cada peça**, inclusive com o seu código, também conhecido como *number part* ou *part number* de modo a possibilitar a correta



identificação do produto por todos os licitantes;

8) Antes da compra de peças (mediante licitação ou dispensa), a desmontagem da máquina e identificação das peças defeituosas deverão, preferencialmente, ser feitas por mecânico da Prefeitura Municipal e, em caso de inexistência de profissional apto nos quadros do Município, por pessoa física ou jurídica contratada especialmente para esse fim, vedando-se sua participação no futuro procedimento licitatório e no fornecimento do produto;

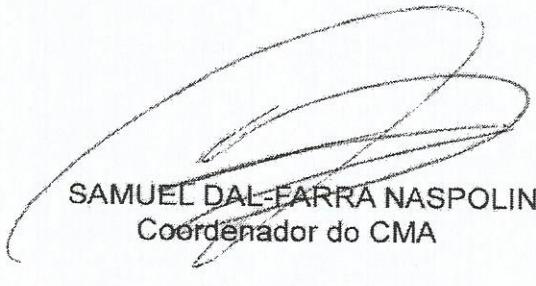
9) A troca da peça defeituosa pela peça nova (mão-de-obra) deverá, preferencialmente, ser feita por mecânico da Prefeitura, salvo em situações excepcionais devidamente justificadas por escrito (p. ex., perda da garantia, exigência de conhecimento técnico altamente especializado, etc.);

10) Nas licitações para compra de peças, quando a troca for realizada por empresa contratada, deverá constar no edital que **as peças defeituosas deverão ser restituídas ao ente público**, de modo a evitar que as peças sejam reparadas e depois reinseridas nas máquinas;

11) Nas licitações para compra de peças, deverá a Administração Pública evitar o uso da modalidade de licitação convite e atentar que o **limite máximo de dispensa de licitação para compra direta previsto no art. 24, II, da Lei 8.666/93 é anual** e refere-se à totalidade de máquinas que compõem a frota municipal, e não a cada máquina isoladamente;

12) Nas licitações para compra de peças, deverá a Administração Pública dar preferência para a realização de **registro de preços** com frequência mínima anual, nos termos do art. 15 da Lei 8.666/93, ao menos em relação às peças cuja aquisição seja mais comum na atividade do Município.

Inclua-se a presente Nota Técnica na *intranet* (página do CMA) e remeta-se, para conhecimento, por e-mail, cópia do presente expediente aos Promotores de Justiça com atribuição na área da moralidade administrativa.


SAMUEL DALFARRA NASPOLINI
Coordenador do CMA

Florianópolis, 14 de março de 2017.


ANDREZA BORINELLI
Coordenadora Adjunta do CMA

meu
MARINA MODESTO REBELO
Promotor de Justiça - GEAC

meu
FÁBRÍCIO PINTO WEIBLEN
Promotor de Justiça - GEAC

meu
JEAN PIERRE CAMPOS
Promotor de Justiça - GEAC

meu
MARCOS AUGUSTO BRANDALISE
Promotor de Justiça - GEAC

meu
RENAZO MAIA DE FARIA
Promotor de Justiça - Op. Patrila

meu
GILBERTO ASSINK DE SOUZA
Promotor de Justiça - GEAC

meu
ALEXANDRE VOLPATO
Promotor de Justiça - GEAC

meu
JOÃO PAULO BIANCHI BEAL
Promotor de Justiça - Op. Patrila



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) Código da Natureza Jurídica Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
31209377971 2062

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: **XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:



MGP2000276665

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
	2244	1		ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)

POUSO ALEGRE

Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

7 Abril 2020

Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

____/____/
Data

NÃO ____/____/____

Data

Responsável

NÃO ____/____/____

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
 Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
 Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência



3ª Exigência



4ª Exigência



5ª Exigência



____/____/
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
 Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
 Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência



3ª Exigência



4ª Exigência



5ª Exigência



____/____/
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7795706 em 07/04/2020 da Empresa XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA, Nire 31209377971 e protocolo 201784718 - 07/04/2020. Autenticação: 844A49572250EA6F1B8AFDF0634E679BFA318AB2. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/178.471-8 e o código de segurança nnKb Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/04/2020 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/178.471-8	MGP2000276665	07/04/2020

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
069.219.846-64	LUIZ HENRIQUE DOS REIS
022.114.556-70	WANG YANSONG



ALTERAÇÃO CONTRATUAL N°. 22

- 1. XCMG INTERNATIONAL TRADING CORPORATION (HK) LIMITED**, sociedade chinesa constituída de acordo com as leis de Hong Kong, com sede na SS2026, Shop 162A, 1/F, Smiling Plaza, 162-188 Un Shan Street, Sham Shui Po, Hong Kong, regularmente inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda do Brasil (CNPJ/MF) sob o nº. 13.894.196.0001/57, representada nesse ato por seu bastante procurador no Brasil, **LUIZ HENRIQUE DOS REIS**, brasileiro, solteiro, advogado, nascido em 23/10/1985, inscrito no CPF/MF sob o nº. 069.219.846-64 e no RG 13.532.445, com residência na Rua Dona Rosinha de Almeida Coutinho nº 50, apto 302, bairro Santa Rita II, na cidade de Pouso Alegre-MG, CEP: 37559-521;
- 2. XCMG (HK) INTERNATIONAL CORPORATION DEVELOPMENT COMPANY LIMITED**, sociedade chinesa constituída de acordo com as leis de Hong Kong, com sede na SS2045, Shop 162A, 1/F, Smiling Plaza, 162-188 Un Shan Street, Sham Shui Po, Hong Kong, regularmente inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda do Brasil (CNPJ/MF) sob o nº. 13.894.195/0001-02, representada nesse ato por seu bastante procurador no Brasil **LUIZ HENRIQUE DOS REIS**, brasileiro, solteiro, advogado, nascido em 23/10/1985, inscrito no CPF/MF sob o nº. 069.219.846-64 e no RG 13.532.445, com residência na Rua Dona Rosinha de Almeida Coutinho nº 50, apto 302, bairro Santa Rita II, na cidade de Pouso Alegre-MG, CEP: 37559-521;

Únicas quotistas da sociedade empresária limitada **XCMG BRASIL INDÚSTRIA LTDA**, registrada perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG sob o NIRE 3120937797-1, em 01.12.2011 inscrita no CNPJ/MF sob o n. 14.707.364/0001-10, com matriz na Rodovia Fernão Dias BR 381, KM 854/855, S/N no Distrito Industrial do Município de Pouso Alegre – MG, CEP: 37556-830 e filiais localizadas no Estado do Maranhão CNPJ 14.707.364/0002-00 e NIRE 21900301543 na Rua Nova Betel, rua 11, número 109, bairro jardim São Cristóvão, São Luís CEP 65055-370, filial no Estado de Goiás CNPJ 14.707.364/0003-82 e NIRE 90096461-1, localizada na Avenida Perimetral Norte – Qd. E – Lts. 07/08 – Faz. Serra – Santa Genoveva – Goiânia – GO, CEP 65055-370, e filial no estado do Mato Grosso CNPJ 14.707.364/0004-63 e NIRE 31209377971 localizada na Avenida Júlio Domingos de Campos - Loteamento Estrela Dalva - Número 4439, sala 02 - Marajoara, Várzea Grande – MT, CEP: 78138-198, resolvem, por mútuo e comum acordo, proceder **à vigesima segunda alteração** ao Contrato Social da Sociedade, nos termos do abaixo exposto, sendo dispensada a realização de reunião de quotistas, por força do disposto no § 3º do Art. 1.072 da Lei 10.406, de 10.01.02.

Cláusula Primeira
Alteração do objeto social da Matriz

Assinam digitalmente o presente ato **(i)** XCMG BRASIL INDÚSTRIA LTDA por seu administrador **WANG YANSONG** inscrito no CPF sob o nº. 022.114.556-70 **(ii)** XCMG INTERNATIONAL TRADING CORPORATION (HK) LIMITED por seu procurador **LUIZ HENRIQUE DOS REIS** inscrito no CPF nº. 069.219.846-64 e **(iii)** XCMG (HK) INTERNATIONAL CORPORATION DEVELOPMENT COMPANY LIMITED, por seu procurador **LUIZ HENRIQUE DOS REIS** inscrito no CPF nº. 069.219.846-64.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7795706 em 07/04/2020 da Empresa XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA, Nire 31209377971 e protocolo 201784718 - 07/04/2020. Autenticação: 844A49572250EA6F1B8AFDF0634E679BFA318AB2. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20178.471-8 e o código de segurança nnKb Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/04/2020 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

O objeto social da Matriz que antes era: : 1) importação, exportação, montagem e fabricação de máquinas e equipamentos para terraplenagem, pavimentação e construção, peças e acessórios, exceto tratores, 2) comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção, partes e peças, 3) comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário, partes e peças, 4) manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas, 5) manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas, 6) manutenção e reparação de tratores agrícolas, 7) aluguel de imóveis próprios, 8) aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes, 9) aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador, 10) comércio por atacado de caminhões novos e usados, 11) aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador 12) administração de obras de terceiros, 13) depósitos de Mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda moveis, 14) transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças intermunicipal, interestadual e internacional,15) Fabricação de veículos militares de combate, 16) importação, exportação e comércio de implementos opacos e transparentes blindados, blindados sobre rodas de emprego militar e civil e suas partes, materiais de segurança a prova de balas, vidros especiais de segurança a prova de balas, aços e materiais opacos a prova de balas e manutenção de blindados e suas partes; **com essa alteração passa a ser:** 1) importação, exportação, montagem e fabricação de máquinas e equipamentos para terraplenagem, pavimentação e construção, peças e acessórios, exceto tratores, 2) comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção, partes e peças, 3) comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário, partes e peças, 4) manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas, 5) manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas, 6) manutenção e reparação de tratores agrícolas, 7) aluguel de imóveis próprios, 8) aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes, 9) aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador, 10) comércio por atacado de caminhões novos e usados, 11) aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador 12) administração de obras de terceiros, 13) depósitos de Mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda moveis, 14) transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças intermunicipal, interestadual e internacional,15) Fabricação de veículos militares de combate, 16) importação, exportação e comércio de implementos opacos e transparentes blindados, blindados sobre rodas de emprego militar e civil e suas partes, materiais de segurança a prova de balas, vidros especiais de segurança a prova de balas, aços e materiais opacos a prova de balas e manutenção de blindados e suas partes,17) fabricação de locomotivas, vagões e outros materiais rodantes, 18) Comercio atacadista de vagões ferroviários, 19) Fabricação de motores e turbinas, peças e acessórios, exceto para aviões e veículos rodoviários,20) importação, exportação e comércio de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso médico hospitalar, suas partes e peças, instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios;

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL **XCMG BRASIL INDÚSTRIA LTDA.**

Clausula primeira: DO NOME E ENDEREÇO

Assinam digitalmente o presente ato (i) XCMG BRASIL INDÚSTRIA LTDA por seu administrador WANG YANSONG inscrito no CPF sob o nº. 022.114.556-70 (ii) XCMG INTERNATIONAL TRADING CORPORATION (HK) LIMITED por seu procurador LUIZ HENRIQUE DOS REIS inscrito no CPF nº. 069.219.846-64 e (iii) XCMG (HK) INTERNATIONAL CORPORATION DEVELOPMENT COMPANY LIMITED, por seu procurador LUIZ HENRIQUE DOS REIS inscrito no CPF nº. 069.219.846-64.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7795706 em 07/04/2020 da Empresa XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA, Nire 31209377971 e protocolo 201784718 - 07/04/2020. Autenticação: 844A49572250EA6F1B8AFDF0634E679BFA318AB2. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20178.471-8 e o código de segurança nnKb Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/04/2020 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

pág. 4/17

A sociedade gira sob a denominação social de **XCMG BRASIL INDÚSTRIA LTDA** e tem sua sede e domicílio na Rodovia Fernão Dias BR 381, KM 854/855 S/N no Distrito Industrial do Município de Pouso Alegre – MG, CEP: 37556-830 e filiais localizadas no Estado do Maranhão na Rua Nova Betel, rua 11, número 109, bairro jardim São Cristóvão, São Luís CEP 65055-370, no Estado de Goiás localizada na Avenida Perimetral Norte – Qd. E – Lts. 07/08 – Faz. Serra – Santa Genoveva – Goiânia – GO, CEP 65055-370, e no estado do Mato Grosso localizada na Avenida Júlio Domingos de Campos - Loteamento Estrela Dalva - Número 4439, sala 02 - Marajoara, Várzea Grande – MT, CEP: 78138-198.

Clausula Segunda: DO OBJETIVO SOCIAL

A matriz da sociedade tem como objeto social: 1) importação, exportação, montagem e fabricação de máquinas e equipamentos para terraplenagem, pavimentação e construção, peças e acessórios, exceto tratores, 2) comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção, partes e peças, 3) comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário, partes e peças, 4) manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas, 5) manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas, 6) manutenção e reparação de tratores agrícolas, 7) aluguel de imóveis próprios, 8) aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes, 9) aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador, 10) comércio por atacado de caminhões novos e usados, 11) aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador 12) administração de obras de terceiros, 13) depósitos de Mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda moveis, 14) transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças intermunicipal, interestadual e internacional,15) Fabricação de veículos militares de combate, 16) importação, exportação e comércio de implementos opacos e transparentes blindados, blindados sobre rodas de emprego militar e civil e suas partes, materiais de segurança a prova de balas, vidros especiais de segurança a prova de balas, aços e materiais opacos a prova de balas e manutenção de blindados e suas partes,17) fabricação de locomotivas, vagões e outros materiais rodantes, 18) Comercio atacadista de vagões ferroviários, 19) Fabricação de motores e turbinas, peças e acessórios, exceto para aviões e veículos rodoviários,20) importação, exportação e comércio de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso médico hospitalar, suas partes e peças, instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios,

A filial localizada no Estado do Maranhão tem como objetivo social: 1) comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças; 2) comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças; 3) manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas; 4) manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas; 5) manutenção e reparação de tratores agrícolas; 6) aluguel de imóveis próprios; 7) aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes; 8) aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador; 9) comércio por atacado de caminhões novos e usados; 10) aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador 11) administração de obras de terceiros; 12) depósitos de Mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda moveis; 13) transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças intermunicipal, interestadual e internacional.

Assinam digitalmente o presente ato (i) XCMG BRASIL INDÚSTRIA LTDA por seu administrador WANG YANSONG inscrito no CPF sob o nº. 022.114.556-70 (ii) XCMG INTERNATIONAL TRADING CORPORATION (HK) LIMITED por seu procurador LUIZ HENRIQUE DOS REIS inscrito no CPF nº. 069.219.846-64 e (iii) XCMG (HK) INTERNATIONAL CORPORATION DEVELOPMENT COMPANY LIMITED, por seu procurador LUIZ HENRIQUE DOS REIS inscrito no CPF nº. 069.219.846-64.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7795706 em 07/04/2020 da Empresa XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA, Nire 31209377971 e protocolo 201784718 - 07/04/2020. Autenticação: 844A49572250EA6F1B8AFDF0634E679BFA318AB2. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20178.471-8 e o código de segurança nnKb Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/04/2020 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

pág. 5/17

A filial localizada no Estado de Goiás tem como objeto: comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças; comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças

A filial localizada no Estado de Mato Grosso tem como objeto: comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças; comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças.

Cláusula Terceira: DO INICIO DE ATIVIDADES E DURAÇÃO.

A sociedade iniciou suas atividades em 28/11/2011 e seu prazo de duração é indeterminado, podendo, contudo, extinguir-se por vontade unânime dos sócios.

Cláusula Quarta: DO CAPITAL SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DAS QUOTAS.

O capital social é R\$ 765.421.081,76 (setecentos e sessenta e cinco milhões quatrocentos e vinte e um mil oitenta e um reais e setenta e seis centavos) divididas em 76.542.108.176 (setenta e seis bilhões quinhentos e quarenta e dois milhões cento e oito mil cento e setenta e seis) quotas no valor de R\$ 0,01 (um centavo) cada, já totalmente integralizados em moeda corrente nacional, e distribuídos entre os sócios da seguinte forma:

XCMG INTERNACIONAL TRADING CORPORATION (HK) LIMITED	76.459.608.176	764.596.081,76	99,892%
XCMG (HK) INTERNATIONAL CORPORATION DEVELOPMENT COMPANY LIMITED	82.500.000	R\$ 825.000,00	0,108%
Total	76.542.108.176	R\$ 765.421.081,76	100,000%

Cláusula Quinta: DA ADMINISTRAÇÃO.

A administração da sociedade será exercida pelo administrador **WANG YANSONG**, adrede qualificado, que isoladamente, assinará todos os documentos por ela emitidos, podendo, por fim, praticar todos os atos necessários ou convenientes à administração da sociedade. Entre os poderes conferidos aos administradores, encontram-se os seguintes:

- a) Representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, podendo, para tanto, contratar profissionais do direto para defesa dos interesses da desta, podendo para tanto receber citação.
- b) A representação ativa ou passiva perante qualquer repartição federal, estadual ou municipal e autarquias;
- c) A gerência, orientação e direção dos negócios / objetos sociais.
- d) Gestão de pessoal, englobando poderes para contratação e demissão de funcionários.

Assinam digitalmente o presente ato (i) XCMG BRASIL INDÚSTRIA LTDA por seu administrador **WANG YANSONG** inscrito no CPF sob o nº. 022.114.556-70 (ii) XCMG INTERNATIONAL TRADING CORPORATION (HK) LIMITED por seu procurador **LUIZ HENRIQUE DOS REIS** inscrito no CPF nº. 069.219.846-64 e (iii) XCMG (HK) INTERNATIONAL CORPORATION DEVELOPMENT COMPANY LIMITED, por seu procurador **LUIZ HENRIQUE DOS REIS** inscrito no CPF nº. 069.219.846-64.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7795706 em 07/04/2020 da Empresa XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA, Nire 31209377971 e protocolo 201784718 - 07/04/2020. Autenticação: 844A49572250EA6F1B8AFDF0634E679BFA318AB2. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20178.471-8 e o código de segurança nnKb Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/04/2020 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

- e) Representação perante Instituições Financeiras podendo abrir ou fechar contas de titularidade da sociedade, contratar empréstimos ou investimentos, bem como gerir aquelas já existentes, assinando cheque e fazendo retiradas em nome desta, constituindo cartão de autógrafo para conferência de assinaturas, obtendo senhas e autorizando movimentação eletrônica, utilizando serviços bancários próprios às operações de comércio exterior ou quaisquer outros que lhe forem disponibilizados.
- f) Representar a sociedade em transações comerciais, podendo para tanto celebrar contratos ou acordos judiciais ou extrajudiciais em nome desta.
- g) Gerir as atividades da sociedade.
- h) Firmar patrocínio a eventos para promoção da sociedade.
- i) Poderes para entrar em todas as dependências da sociedade de forma irrestrita, bem como restringir a entrada de pessoas ESTRANHAS AO CONTRATO SOCIAL nas dependências da Administração desta.
- j) Praticar qualquer ato, ainda que não expresso nesta cláusula, para gerir e bem desenvolver as atividades da sociedade.

Parágrafo Primeiro - A renúncia ou destituição de qualquer Administrador deverá ser comunicada por escrito à Sociedade, tornando-se eficaz perante terceiros após a averbação no Registro de Empresas nos 10 (dez) dias subsequente e a publicação do ato de renúncia ou destituição nos termos da lei;

Parágrafo Segundo - O administrador fica dispensado de prestar caução e poderá receber remuneração, a título de pró-labore pelos seus serviços, a ser determinada por deliberação dos quotistas representando 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, de acordo com as condições econômicas e financeiras da sociedade e com a experiência, dedicação e qualificação profissional do administrador.

Parágrafo Terceiro - De acordo com o disposto neste capítulo, o administrador têm todos os poderes necessários para administrar e representar a empresa isoladamente, praticando todos os atos necessários à consecução de seu objeto social, observando o disposto nos Parágrafos quinto e sexto desta cláusula.

Parágrafo Quarto - Em casos especiais, a Sociedade poderá ser representada por procurador (es) com poderes específicos, sendo que, o mandato deverá conter obrigatoriamente os atos e operações que o (s) mandatário (s) poderá (ao) praticar e o prazo de validade do mandato, com exceção dos mandatos outorgados a advogado (s) para representação em juízo ou em processos administrativos, que poderão ser outorgados por prazo indeterminado.

Parágrafo Quinto - Sem prejuízo do disposto no *Caput* e os parágrafos desta cláusula, a prática dos atos de representação da Sociedade abaixo estipulados, tanto pelo Administrador, quanto por procuradores devidamente apontados, deve ser prévia e expressamente autorizada por escrito por quotistas que representem a maioria do capital social da Sociedade:

- a) A assinatura de contratos, escrituras públicas, instrumentos de crédito, garantias, ou qualquer tipo de documento que estabeleça a terceiros o direito à aquisição de novas quotas emitidas pela Sociedade.
- b) O exercício do direito de voto em nome da Sociedade no que concerne às decisões de sociedades nas quais a Sociedade detenha participação societária;

Assinam digitalmente o presente ato (i) XCMG BRASIL INDÚSTRIA LTDA por seu administrador WANG YANSONG inscrito no CPF sob o nº. 022.114.556-70 (ii) XCMG INTERNATIONAL TRADING CORPORATION (HK) LIMITED por seu procurador LUIZ HENRIQUE DOS REIS inscrito no CPF nº. 069.219.846-64 e (iii) XCMG (HK) INTERNATIONAL CORPORATION DEVELOPMENT COMPANY LIMITED, por seu procurador LUIZ HENRIQUE DOS REIS inscrito no CPF nº. 069.219.846-64.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7795706 em 07/04/2020 da Empresa XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA, Nire 31209377971 e protocolo 201784718 - 07/04/2020. Autenticação: 844A49572250EA6F1B8AFDF0634E679BFA318AB2. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20178.471-8 e o código de segurança nnKb Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/04/2020 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

pág. 7/17

- c) A compra, venda, transferência ou concessão de licença acerca de patentes, direitos autorais, segredos de comércio, tecnologia, “know-how”, marcas registradas, nomes comerciais, logotipos ou qualquer tipo de propriedade intelectual que seja de propriedade da Sociedade;
- d) A celebração de contratos que determinem a participação da Sociedade em *joint ventures*, sociedades, grupos, consórcios ou qualquer outro tipo de parceria com terceiros.
- e) A instituição de empréstimos a terceiros e/ou aos Administradores, exceto nos casos de instituição de créditos a clientes que estejam relacionados às atividades regulares da Sociedade;
- f) A tomada de qualquer decisão referente à distribuição de lucros e/ou investimento ou reinvestimento dos lucros da Sociedade, exceto no caso do parágrafo 3º do Art. 19.
- g) A criação de qualquer tipo de reserva que possa reduzir o montante dos lucros a ser distribuído aos quotistas, exceto no caso do parágrafo 3º do Art.19

Parágrafo Sexto – Reforçando as exceções condidas às limitações impostas ao administrador e/ou procuradores descritas no Parágrafo Quinto da Cláusula Quinta, reafirmamos que elas não se aplicam à celebração de contratos de compra e venda de equipamentos seja em operações particulares seja através de licitações públicas, podendo o Administrador e/ou procurador celebrar livremente os contratos sem qualquer restrição de valor ficando dispensada também a prévia autorização dos quotistas.

Parágrafo Sétimo - O Administrador não está autorizado a contratar qualquer obrigação estranha ao objeto social da Sociedade, nem a prestar aval, fiança ou qualquer outro tipo de garantia em nome da Sociedade, como mero favor a terceiros, sendo tais atos considerados nulos de pleno direito, não produzindo nenhum efeito para a Sociedade ou obrigando esta.

Parágrafo Oitavo - Qualquer autorização emitida para fins do Parágrafo Quinto deste artigo deve ser enviada por escrito (incluindo, mas sem se limitar, via fac-símile ou e-mail), devidamente assinada, ainda que eletronicamente, pelos quotistas ou seus representantes legais, devendo ser arquivada na sede da Sociedade.

Parágrafo Nono - Em cumprimento ao que estabelece nossa legislação, indica-se desde já a qualificação completa do ADMINISTRADOR:

WANG YANSONG, chinês, nascido em 24/03/1962, executivo, portador do CPF nº. 022.114.556-70 e do documento de identidade RNE: V912349-1 “PERMANENTE”, com endereço na Rua Dona Rosinha de Almeida Coutinho, nº. 50, apto 302, bairro Santa Rita II, na cidade de Pouso Alegre-MG, CEP: 37559-521.

Parágrafo Décimo- Admite-se a nomeação e administradores por ato em separado, por decisão dos quotistas que representem 75% do capital social.

Cláusula Sexta – DA CESSÃO, ALIENAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS.

O sócio que pretender vender, ceder ou transferir total ou parcialmente as quotas possuídas deverá inicialmente, oferecê-las aos demais sócios, informando, nome, qualificação e endereço do ofertante, além do preço e condições oferecidas.

Assinam digitalmente o presente ato **(i)** XCMG BRASIL INDÚSTRIA LTDA por seu administrador **WANG YANSONG** inscrito no CPF sob o nº. 022.114.556-70 **(ii)** XCMG INTERNATIONAL TRADING CORPORATION (HK) LIMITED por seu procurador **LUIZ HENRIQUE DOS REIS** inscrito no CPF nº. 069.219.846-64 e **(iii)** XCMG (HK) INTERNATIONAL CORPORATION DEVELOPMENT COMPANY LIMITED, por seu procurador **LUIZ HENRIQUE DOS REIS** inscrito no CPF nº. 069.219.846-64.



Parágrafo Primeiro - Os quotistas terão direito de preferência para aquisição das quotas, em igualdade de condições com a proposta recebida, na proporção de suas respectivas participações no capital social, excluída a participação do quotista alienante. Os quotistas interessados poderão adquirir eventuais quotas recusadas por outros quotistas, hipótese em que o respectivo direito de preferência relativo a tais sobras deverá ser exercido de forma proporcional à respectiva participação no capital social da Sociedade, excluídas as participações do quotista alienante e dos demais quotistas que não manifestem interesse em exercer o direito de preferência ora ajustado.

Parágrafo Segundo - Se decorridos 30 (trinta) dias após a notificação, as quotas ofertadas não vierem a ser adquiridas pelos quotistas ofertados, o quotista alienante ficará livre para, nos 30 (trinta) dias seguintes ao término desse prazo, promover a transferência das quotas ofertadas ao proponente indicado na notificação pelo mesmo preço, prazo, condições de pagamento e demais elementos constantes da oferta.

Parágrafo Terceiro - Caso a venda das quotas ofertadas não se conclua no prazo acima estabelecido, o quotista retirante sujeitar-se-á novamente ao mesmo procedimento convencionado.

Parágrafo Quarto - Toda e qualquer transferência de quotas efetuada sem a observância das disposições deste contrato serão consideradas nulas de pleno direito.

Parágrafo Quinto - Na interpretação deste contrato social, o termo transferência deve ser entendido de forma abrangente, incluindo qualquer cessão voluntária ou involuntária, venda, caução ou gravame sobre as quotas sociais ou seus direitos, ou promessa de cessão, venda, caução, penhora ou gravame sobre as mesmas quotas ou seus direitos

Parágrafo Sexto - Sem prejuízo do que foi estipulado acima, os quotistas poderão deliberar sobre a entrada de novo sócio na Sociedade, por decisão dos quotistas representando a maioria do capital social restante, excluídas nesta situação as quotas detidas pelo quotista alienante.

Parágrafo Sétimo - Respeitado o direito de preferência previsto neste os quotistas podem ceder as quotas da Sociedade que detêm a qualquer pessoa física ou jurídica, nacional ou estrangeira quotista ou não.

Cláusula Sétima – DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS.

Além das matérias indicadas em outras cláusulas deste Contrato Social, dependem de deliberações dos sócios, que serão tomadas em reunião, por quotistas que representem no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, inclusive para os casos de alteração parcial ou total deste instrumento:

- a)** a modificação deste Contrato Social, parcial ou integral, incluindo sem se limitar à redução ou aumento do capital social;
- b)** a incorporação, fusão, cisão ou dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação; a designação e/ou alteração de sócio-administrador;
- c)** a designação e/ou destituição de administradores não sócio nomeado no contrato social;
- d)** o modo de remuneração dos administradores;
- e)** o pedido de recuperação judicial ou acordo de recuperação extrajudicial
- f)** a aprovação das contas da administração;
- g)** a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;

Assinam digitalmente o presente ato **(i)** XCMG BRASIL INDÚSTRIA LTDA por seu administrador WANG YANSONG inscrito no CPF sob o nº. 022.114.556-70 **(ii)** XCMG INTERNATIONAL TRADING CORPORATION (HK) LIMITED por seu procurador LUIZ HENRIQUE DOS REIS inscrito no CPF nº. 069.219.846-64 e **(iii)** XCMG (HK) INTERNATIONAL CORPORATION DEVELOPMENT COMPANY LIMITED, por seu procurador LUIZ HENRIQUE DOS REIS inscrito no CPF nº. 069.219.846-64.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7795706 em 07/04/2020 da Empresa XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA, Nire 31209377971 e protocolo 201784718 - 07/04/2020. Autenticação: 844A49572250EA6F1B8AFDF0634E679BFA318AB2. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20178.471-8 e o código de segurança nnKb Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/04/2020 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

pág. 9/17

- h)** a abertura e encerramento de filiais no Brasil ou Exterior;
- i)** a distribuição de lucros;
- j)** a outorga de fiança, aval ou garantia em negócios ou operações de terceiros, exceção feita aos negócios ou operações de suas subsidiárias ou coligadas;
- k)** constituição de subsidiárias, sua dissolução e liquidação;
- l)** a aquisição, alienação ou oneração de qualquer participação societária;
- m)** a votação das participações societárias debatidas pela sociedade;
- n)** a celebração de qualquer acordo referente às participações societárias debatidas pela sociedade;
- o)** Definição da verba e do pagamento de qualquer outro benefício destinados aos Administradores;
- p)** Aprovação do orçamento anual;
- q)** Admissão de novos quotistas e ingresso de herdeiros e/ou sucessores de antigos quotistas;

Parágrafo primeiro - O sócio dissidente de qualquer deliberação majoritária poderá retirar-se da sociedade, notificando deste seu propósito aos demais sócios, por escrito e contra recibo.

Parágrafo segundo - Os quotistas reunir-se-ão, ordinariamente, 1 (uma) vez por ano, nos 4 (quatro) meses subsequentes ao encerramento do exercício social, com o objetivo de tomar as contas dos Administradores, deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico e designar Administradores, quando for o caso, e, extraordinariamente, sempre que necessário para deliberar sobre assuntos de interesse da Sociedade.

Parágrafo Terceiro - Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a realização da Reunião Anual de Quotistas, as Demonstrações Financeiras da Sociedade deverão ser postas à disposição dos quotistas, por escrito, com prova de recebimento;

Parágrafo Quarto - A Reunião de Quotistas poderá ser convocada pelo Administrador da Sociedade ou por qualquer quotista, mediante notificação via carta registrada, fax ou e-mail com 8 (oito) dias de antecedência, com indicação das matérias a serem tratadas.

Parágrafo Quinto - Dispensam-se as formalidades de convocação previstas neste Capítulo quando todos os quotistas comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Sexto - A assembléia geral ou a reunião de quotistas tornam-se dispensáveis quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que será objeto delas.

Parágrafo Sétimo - As Reuniões de Quotistas serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de quotistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, e, em segunda convocação, com qualquer número de quotistas.

Parágrafo Oitavo - Qualquer quotista poderá votar por carta, fax ou e-mail ou poderá ser representado por outro quotista ou procurador mediante mandato com especificação dos atos autorizados a praticar, devendo o instrumento ser levado a registro juntamente com a ata.

Assinam digitalmente o presente ato **(i)** XCMG BRASIL INDÚSTRIA LTDA por seu administrador WANG YANSONG inscrito no CPF sob o nº. 022.114.556-70 **(ii)** XCMG INTERNATIONAL TRADING CORPORATION (HK) LIMITED por seu procurador LUIZ HENRIQUE DOS REIS inscrito no CPF nº. 069.219.846-64 e **(iii)** XCMG (HK) INTERNATIONAL CORPORATION DEVELOPMENT COMPANY LIMITED, por seu procurador LUIZ HENRIQUE DOS REIS inscrito no CPF nº. 069.219.846-64.



Parágrafo Nono - As deliberações tomadas de conformidade com a lei e este Contrato Social vinculam todos os quotistas, ainda que ausentes ou dissidentes.

Cláusula Oitava – DA RESOLUÇÃO DA SOCIEADE.

A dissolução, falência, extinção, recuperação judicial ou extrajudicial, insolvência, morte, a declaração judicial de incapacidade, a interdição, o divórcio, a exclusão ou a retirada de um quotista não causará a dissolução da Sociedade.

Parágrafo Primeiro - A dissolução, extinção, declaração de recuperação judicial ou extrajudicial, insolvência, retirada, exclusão, falecimento ou a declaração judicial de incapacidade, insolvência ou interdição de um quotista implicará, necessariamente, a oferta irrevogável das quotas deste quotista (o “Quotista Retirante”) aos quotistas remanescentes, que terão o direito, a critério exclusivo, de adquirir tais quotas pelo valor patrimonial, apurado pelo balanço especial efetuado na data da dissolução, falência, extinção, insolvência, exclusão, falecimento ou declaração de incapacidade, sem consideração de intangíveis de qualquer natureza, sendo tal direito oponível a terceiros.

Parágrafo Segundo - A opção de compra prevista neste capítulo deverá ser exercida pelos quotistas remanescentes em relação às quotas detidas pelo Quotista Retirante, mediante notificação expressa com 30 (trinta) dias de antecedência da ocorrência do evento que tiver dado ensejo ao exercício da mencionada opção.

Parágrafo Terceiro - A conclusão da transferência das quotas objeto da opção acima citada deverá ser concluída pelas partes envolvidas no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da ocorrência do evento que tiver dado ensejo ao exercício da mencionada opção.

Parágrafo Quarto - O pagamento ao Quotista Retirante ou a seus herdeiros, beneficiários, sucessores e/ou credores será feito em moeda corrente nacional, em 3 (três) parcelas mensais, iguais e consecutivas, no prazo total de 90 (noventa) dias, a contar da data do balanço especial e em moeda corrente nacional.

Parágrafo Quinto - As opções decorrentes deste capítulo obrigam as partes e seus sucessores a qualquer título.

Parágrafo Sexto - No caso de falecimento ou declaração judicial de incapacidade, insolvência ou interdição de algum quotista, seus herdeiros, beneficiários, sucessores e/ou credores não serão admitidos à Sociedade, salvo mediante aprovação prévia e por escrito de quotistas representando a maioria do capital social restante, conforme aqui previsto.

Cláusula Nona – APURAÇÃO E PAGAMENTO DE HAVERES.

Nas hipóteses de dissolução parcial ou resolução da Sociedade com relação a um sócio, exclusão ou exercício do direito de retirada, com a impossibilidade de admissão de novo sócio, a quota a ser liquidada será calculada com base no valor contábil a data do respectivo evento, apurado em balanço especialmente para esse fim. O valor encontrado será pago em dinheiro ou bens em até doze meses, em até 90 dias, devidamente corrigido monetariamente pelo INPC e acrescido de juros mensais sobre o saldo devedor à base de 1% (um por cento) ao mês.

Cláusula Décima - DA EXCLUSÃO DO SÓCIO.

Os quotistas poderão ser excluídos da Sociedade nas hipóteses seguintes:

- a) Sócio Remisso. O sócio remisso, considerado como aquele que não efetuar as contribuições para o capital social na forma e prazo previstos, após o prazo de 30 (trinta) dias da notificação da Sociedade, poderá ser excluído da Sociedade, de pleno direito, ou ter a sua

Assinam digitalmente o presente ato (i) XCMG BRASIL INDÚSTRIA LTDA por seu administrador WANG YANSONG inscrito no CPF sob o nº. 022.114.556-70 (ii) XCMG INTERNATIONAL TRADING CORPORATION (HK) LIMITED por seu procurador LUIZ HENRIQUE DOS REIS inscrito no CPF nº. 069.219.846-64 e (iii) XCMG (HK) INTERNATIONAL CORPORATION DEVELOPMENT COMPANY LIMITED, por seu procurador LUIZ HENRIQUE DOS REIS inscrito no CPF nº. 069.219.846-64.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7795706 em 07/04/2020 da Empresa XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA, Nire 31209377971 e protocolo 201784718 - 07/04/2020. Autenticação: 844A49572250EA6F1B8AFDF0634E679BFA318AB2. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20178.471-8 e o código de segurança nnKb Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/04/2020 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

participação societária reduzida mediante deliberação de quotistas representando a maioria do capital social restante. A reunião que deliberar sobre a exclusão de quotista deverá ser convocada nos termos do 0 acima e nela será assegurado direito de defesa ao quotista cuja exclusão está sendo deliberada.

- b)** Falência ou Liquidação da Quota. Será excluído da Sociedade, de pleno direito, o sócio declarado falido ou cuja quota tenha sido liquidada a pedido de credor habilitado.
- c)** Prática de Atos Contrários à Continuação da Sociedade. Sócios representantes da maioria do capital social, mediante deliberação em reunião de quotistas especialmente convocada para esse fim, poderão excluir sócio minoritário que esteja pondo em risco a continuidade da Sociedade em virtude de atos de inegável gravidade.
- d)** Inadimplemento ou Incapacidade. Sem prejuízo do acima exposto, o sócio pode ser excluído judicialmente, mediante iniciativa de quotistas representando a maioria do capital social, por falta grave no cumprimento das suas obrigações ou por incapacidade superveniente.
- e)** Quotista Dissidente. O quotista dissidente de deliberação em Reunião de Quotistas, que verse sobre a modificação do Contrato Social, fusão, incorporação, cisão e transformação da Sociedade em outro tipo societário, poderá retirar-se da Sociedade, nos 30 (trinta) dias subseqüentes à reunião.

Parágrafo único - No caso de exclusão ou retirada de quotistas, o quotista retirante ou excluído será reembolsado pelas quotas que detiver na Sociedade com base no critério fixado neste Contrato Social.

Cláusula Décima Primeira - DO BALANÇO, RESULTADOS E SUA APLICAÇÃO.

O exercício social coincidirá com o calendário civil, começando no dia 1º de Janeiro e terminando em 31 de Dezembro de cada ano, data em que serão levantadas as demonstrações financeiras do exercício.

Parágrafo primeiro - Ao término de cada exercício social, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

Parágrafo segundo - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas.

Parágrafo terceiro - Os lucros ou prejuízos líquidos apurados conforme a legislação pertinente, anualmente, será dividida ou suportada pelos quotistas na proporção sua participação societária, podendo ainda, no caso de lucros e por decisão dos quotistas que representem no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, serem retidos em conta de lucros em suspenso ou capitalizados.

Parágrafo quarto - A sociedade por deliberação dos sócios poderá levantar balanços e destituir lucros em períodos menores.

Cláusula Décima Segunda – DA CISÃO, DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO DA SOCIEDADE.

Por deliberação dos quotistas que representem no mínimo 75% (setenta e cinco por centos) do capital social realizado, a sociedade poderá:

- a)** Cindir-se, incorporar-se, fundir-se a outra sociedade, ou transformar-se em outra

Assinam digitalmente o presente ato **(i)** XCMG BRASIL INDÚSTRIA LTDA por seu administrador WANG YANSONG inscrito no CPF sob o nº. 022.114.556-70 **(ii)** XCMG INTERNATIONAL TRADING CORPORATION (HK) LIMITED por seu procurador LUIZ HENRIQUE DOS REIS inscrito no CPF nº. 069.219.846-64 e **(iii)** XCMG (HK) INTERNATIONAL CORPORATION DEVELOPMENT COMPANY LIMITED, por seu procurador LUIZ HENRIQUE DOS REIS inscrito no CPF nº. 069.219.846-64.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7795706 em 07/04/2020 da Empresa XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA, Nire 31209377971 e protocolo 201784718 - 07/04/2020. Autenticação: 844A49572250EA6F1B8AFDF0634E679BFA318AB2. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20178.471-8 e o código de segurança nnKb Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/04/2020 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

forma societária.

b) Dissolver-se em caso de impasse nas deliberações sociais que impossibilitem a continuação dos negócios, bem como quando ocorrer:

I – O consenso unânime dos negócios.

II – A deliberação dos sócios, por maioria absoluta.

III – A falta de pluralidade de sócios, não reconstituída no prazo de cento e oitenta dias.

c) Extinguir-se nos demais casos previstos em lei.

Parágrafo primeiro - Em caso de liquidação da sociedade, os sócios nomearão um liquidante, a fim de que este proceda em conformidade com as leis vigentes à época.

Parágrafo segundo - Dissolvida a Sociedade, sua liquidação será procedida de conformidade com a disposição contida nos artigos 1.102 a 1.112, da Lei na 10.406, de janeiro de 2002.

Cláusula Décima Terceira - TIPO SOCIETÁRIO.

A sociedade poderá adotar qualquer outro tipo societário por deliberação dos sócios, sendo que estes desde já, renunciam expressamente ao direito de retirada em caso de mudança do tipo societário.

Cláusula Décima Quarta – DECLARAÇÃO DE DESEMPEDIMENTO ADMINISTRADORES.

O Administrador nomeado **WANG YANSONG**, chinês, nascido em 24/03/1962, executivo, portador do CPF nº. 022.114.556-70 e do documento de identidade RNE: V912349-1 “PERMANENTE”, com endereço na Rua Dona Rosinha de Almeida Coutinho, nº. 50, apto 302, bairro Santa Rita II, na cidade de Pouso Alegre-MG, CEP: 37559-521, **DECLARA**, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002);

Cláusula Décima Quinta - FORO DE ELEIÇÃO.

Fica eleito o foro da Comarca de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, por uma de suas Varas a que couber distribuição, como o único competente para conhecer e julgar qualquer procedimento judicial fundado neste contrato seja nas relações entre os sócios ou entre eles e a Sociedade, com renúncia expressa a qualquer outro que futuramente venha a ter por muito privilégio e especial que seja.

Cláusula Décima Sexta - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Parágrafo Primeiro - Para a consecução de seu objeto, a Sociedade poderá constituir subsidiária e participar do capital de outras empresas, na qualidade de sócio quotista ou acionista.

Parágrafo Segundo – Será ineficaz em relação à sociedade e nula de pleno direito, a cessão ou

Assinam digitalmente o presente ato **(i)** XCMG BRASIL INDÚSTRIA LTDA por seu administrador **WANG YANSONG** inscrito no CPF sob o nº. 022.114.556-70 **(ii)** XCMG INTERNATIONAL TRADING CORPORATION (HK) LIMITED por seu procurador **LUIZ HENRIQUE DOS REIS** inscrito no CPF nº. 069.219.846-64 e **(iii)** XCMG (HK) INTERNATIONAL CORPORATION DEVELOPMENT COMPANY LIMITED, por seu procurador **LUIZ HENRIQUE DOS REIS** inscrito no CPF nº. 069.219.846-64.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7795706 em 07/04/2020 da Empresa XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA, Nire 31209377971 e protocolo 201784718 - 07/04/2020. Autenticação: 844A49572250EA6F1B8AFDF0634E679BFA318AB2. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20178.471-8 e o código de segurança nnKb Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/04/2020 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

transferência de quotas, bem como, quaisquer outros atos praticados pelo(s) Administrador(es), sócio(s) quotista(s) ou procurador(es) que violem as cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, respondendo o infrator, civil e criminalmente pela falta cometida.

E por estarem assim justos e contratados assina digitalmente o presente instrumento: **(i) a sociedade** XCMG BRASIL INDÚSTRIA LTDA por seu administrador WANG YANSONG inscrito no CPF sob o nº. 022.114.556-70; **(ii)** XCMG INTERNATIONAL TRADING CORPORATION (HK) LIMITED por seu procurador LUIZ HENRIQUE DOS REIS inscrito no CPF nº. 069.219.846-64 e **(iii)** XCMG (HK) INTERNATIONAL CORPORATION DEVELOPMENT COMPANY LIMITED, por seu procurador LUIZ HENRIQUE DOS REIS inscrito no CPF nº. 069.219.846-64.

Pouso Alegre-MG, 31 de março de 2020

Assinam digitalmente o presente ato **(i)** XCMG BRASIL INDÚSTRIA LTDA por seu administrador WANG YANSONG inscrito no CPF sob o nº. 022.114.556-70 **(ii)** XCMG INTERNATIONAL TRADING CORPORATION (HK) LIMITED por seu procurador LUIZ HENRIQUE DOS REIS inscrito no CPF nº. 069.219.846-64 e **(iii)** XCMG (HK) INTERNATIONAL CORPORATION DEVELOPMENT COMPANY LIMITED, por seu procurador LUIZ HENRIQUE DOS REIS inscrito no CPF nº. 069.219.846-64.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7795706 em 07/04/2020 da Empresa XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA, Nire 31209377971 e protocolo 201784718 - 07/04/2020. Autenticação: 844A49572250EA6F1B8AFDF0634E679BFA318AB2. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20178.471-8 e o código de segurança nnKb Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/04/2020 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/178.471-8	MGP2000276665	07/04/2020

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
069.219.846-64	LUIZ HENRIQUE DOS REIS
022.114.556-70	WANG YANSONG





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA, de NIRE 3120937797-1 e protocolado sob o número 20/178.471-8 em 07/04/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 7795706, em 07/04/2020. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Roberto Ferreira.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
022.114.556-70	WANG YANSONG
069.219.846-64	LUIZ HENRIQUE DOS REIS

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
022.114.556-70	WANG YANSONG
069.219.846-64	LUIZ HENRIQUE DOS REIS

Belo Horizonte, terça-feira, 07 de abril de 2020



Documento assinado eletronicamente por Roberto Ferreira, Servidor(a) PÚBLICO(a), em 07/04/2020, às 11:02 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) informando o número do protocolo 20/178.471-8.

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7795706 em 07/04/2020 da Empresa XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA, Nire 31209377971 e protocolo 201784718 - 07/04/2020. Autenticação: 844A49572250EA6F1B8AFDF0634E679BFA318AB2. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/178.471-8 e o código de segurança nnKb Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/04/2020 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte, terça-feira, 07 de abril de 2020



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7795706 em 07/04/2020 da Empresa XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA, Nire 31209377971 e protocolo 201784718 - 07/04/2020. Autenticação: 844A49572250EA6F1B8AFDF0634E679BFA318AB2. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20178.471-8 e o código de segurança nnKb Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/04/2020 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: XCMG BRASIL INDÚSTRIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia Federal BR 381, Sem Número, Km 854, Distrito Industrial, no Município de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, CEP: 37556-830, inscrita no CNPJ/MF sob o número 14.707.364/0001-10, inscrição estadual: 001881465.00, presente neste ato na forma de seu contrato social por seu representante legal Sr. WANG YANSONG, chinês, nascido em 24/03/1962, executivo, portador do CPF nº. 022.114.556-70 e do documento de identidade RNE: V912349-1 "PERMANENTE", com endereço na Rua Dona Rosinha de Almeida Coutinho, nº. 50, apto 302, bairro Santa Rita II, na cidade de Pouso Alegre- MG, CEP: 37559-521.

OUTORGADOS: Lucas Miguel de Almeida – OAB/MG 165.513; Luiz Henrique dos Reis – OAB/MG 126.094; Mário Roberto Leite de Oliveira – OAB/MG 158.731; Adão José Fernandes Júnior – OAB/MG 178.303; Thaís Rodrigues Mendonça – OAB/MG 124.369; com escritório profissional situado na Rodovia Federal BR 381, Km 854, s/n, Distrito Industrial, em Pouso Alegre, Minas Gerais, CEP: 37556-830.

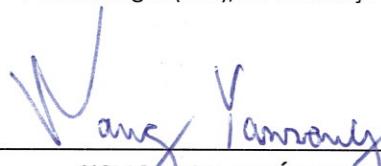
FINALIDADE: Nomear e constituir procuradores e advogados os acima declarados outorgando-lhes os poderes constituídos na cláusula "AD JUDICIA", para o foro em geral perante qualquer instância juízo ou tribunal, nos termos do artigo 38 e seguintes do Código de Processo Civil, para propor as medidas judiciais e administrativas que se fizerem necessárias à proteção de meus interesses, e, defender-me daquelas que me forem opostas.

PODERES: a) propor ações de conhecimento, ações de execução, ações cautelares, ações por procedimentos especiais contenciosos ou voluntários, ou quaisquer outras admitidas no ordenamento jurídico nacional; b) opor embargos, exceções, denunciações, nomeações e oposições de quaisquer espécies; c) receber intimações, contestar, impugnar e promover qualquer medida de defesa; d) requerer e impugnar cumprimento de sentença; e) recorrer e responder recursos destinados a qualquer Tribunal de segunda instância ou aos Tribunais Superiores; f) promover representações junto a Corregedoria de Justiça do Estado ou da Justiça Federal; g) promover as medidas e defesas necessárias perante os Tribunais Regionais do Trabalho; h) promover reclamações junto ao Supremo Tribunal Federal; i) representação perante os cartórios de registro civil, mercantil, de títulos e documentos, protestos, notas e imóveis; j) representação perante Juntas Comerciais; k) confessar; l) desistir; m) transigir; n) firmar compromissos; o) assinar e concordar com termos; p) receber e dar quitação; q) assinar recibos; r) requerer junto às repartições públicas Municipais, Estaduais, Federais e Autárquicas; s) prestar declarações; t) promover denúncias às autoridades policiais e fiscais; u) Promover denúncias e instaurar procedimentos administrativos junto a agências regulamentadoras; v) Promover denúncias e instaurar procedimentos administrativos a qualquer órgão público; x) apresentar notícia crime; y) substabelecer no todo ou em parte, com ou sem reservas; e todos os atos necessários à plena representação judicial e extrajudicial da outorgante, observada a finalidade deste mandato, o que tudo darei por firme valioso, como se presente fosse.

VEDAÇÃO: Fica vedado aos outorgados receber citação.

O presente instrumento particular de procuração que me foi exibido e lido é nesta data assinado, para produzir todos os efeitos legais.

Pouso Alegre (MG), 20 de Março de 2020.



XCMG BRASIL INDÚSTRIA LTDA
POR SEU ADMINISTRADOR: WANG YANSONG

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO

Licitações Pica Pau <licitacoes@gruporigon.com.br>

Sex, 09/04/2021 20:21

Para: cplms2011@hotmail.com <cplms2011@hotmail.com>

 1 anexos (479 KB)

PEDIDO DE EXCLARECIMENTO E IMPUGNÃO PE 147.2021.pdf;

A/C GRAZIELA GENOVEVA KETES

Pregoeira BETA/SUPEL-RO

Mat. 300118300

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO

Ao

A SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES

A/C - SUPEL/RO EQUIPE DE LICITAÇÃO

PREGOEIRA GRAZIELA GENOVEVA KETES PREGOEIRA BETA/SUPEL-RO

MAQUIPEÇAS COMERCIO DE MAQUINAS E PEÇAS – EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº. 33.418.107/0001-03, sediada na AV. TRANSCONTINÉNTAL 1631 SALA A ALTOS, no Município de Ji-Paraná – RO CEP 76914-846, por intermédio de seu representante legal (proprietária) Claudenice Andrisen Ropke Rigon portadora da Carteira de Identidade sob nº 992273-SSP/RO e CPF sob nº 991.510.302-68. Vem por meio de este apresentar **pedido de esclarecimento e impugnação** , que faz nos seguintes termos:

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO
Equipe de licitação Beta

INFORMAÇÕES DO PROCESSO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 147/2021/SUPEL/RO

SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: dia 14/04/2021 ás 09h30min. (Horário de Brasília/DF).

MAQUIPEÇAS

COMERCIO DE MAQUINAS E PEÇAS

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO

Ao

A SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES

A/C - SUPEL/RO EQUIPE DE LICITAÇÃO
PREGOEIRA GRAZIELA GENOVEVA KETES PREGOEIRA BETA/SUPEL-RO

MAQUIPEÇAS COMERCIO DE MAQUINAS E PEÇAS – EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº. 33.418.107/0001-03, sediada na AV. TRANSCONTINENTAL 1631 SALA A ALTOS, no Município de Ji-Paraná – RO CEP 76914-846, por intermédio de seu representante legal (proprietária) Claudenice Andrisen Ropke Rigon portadora da Carteira de Identidade sob nº 992273-SSP/RO e CPF sob nº 991.510.302-68. Vem por meio de este apresentar **pedido de esclarecimento e impugnação**, que faz nos seguintes termos:

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO

Equipe de licitação Beta

INFORMAÇÕES DO PROCESSO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 147/2021/SUPEL/RO

SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: dia 14/04/2021 ás 09h30min. (Horário de Brasília/DF).

Prezado (a) Pregoeiro (a),

Vimos pelo presente pedido, respeitosamente, solicitar os seguintes esclarecimentos e impugnação sobre a licitação em questão, em conformidade com Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 147/2021/SUPEL/RO

3 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3.1. Até 02 (dois) dias úteis que anteceder a abertura da sessão pública, qualquer cidadão e licitante poderá IMPUGNAR o instrumento convocatório deste PREGÃO ELETRÔNICO, conforme art. 18, § 1º e § 2º do Decreto Estadual nº 12.205/06, devendo o licitante mencionar o número do pregão, o ano e o número do processo licitatório, manifestando-se PREFERENCIALMENTE via e-mail: cplms2011@hotmail.com (ao transmitir o e-mail, o mesmo deverá ser confirmado pelo(a) Pregoeiro(a) e/ou equipe de apoio responsável, para não tornar sem efeito, pelo telefone (069) 3212-9268, ou ainda, protocolar o original junto a Sede desta Superintendência de Licitações, no horário das 07h30min. às 13h30min., de segunda-feira a sexta-feira, situada na Av. Farquar, S/N - Bairro: Pedrinhas - Complemento: Complexo Rio Madeira, Ed. Prédio Central – Rio Pacaás Novos, 2ºAndar em Porto Velho/RO - CEP: 76.903-036, Telefone: (0XX) 69.3212-9242.

3.1.1. Caberá o(a) Pregoeiro(a), auxiliada pela equipe de apoio, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

3.1.2. A decisão do(a) Pregoeiro(a) quanto à impugnação será informada preferencialmente via e-mail (aquele informado na impugnação), e ainda através do campo próprio do Sistema Eletrônico do site Comprasnet, ficando o licitante obrigado a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo(a) Pregoeiro(a).

MAQUIPEÇAS

COMERCIO DE MAQUINAS E PEÇAS

3.1.3. Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, desde que altere a formulação da proposta de preços, será definida e publicada nova data para realização do certame.

3.1.3.1. Até 24 (vinte e quatro) horas da sessão inaugural, o(a) Pregoeiro(a) deverá disponibilizar a resposta da impugnação protocolada, caso contrário, o(a) Pregoeiro(a) antes da data e horário previsto suspenderá o certame licitatório, para confecção da resposta pretendida, e assim, definir uma nova data para a realização do referido certame.

Os questionamentos a seguir citados, sustentados pelo princípio da Transparência, da Isonomia, da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Probidade Administrativa, da Igualdade, e principalmente, do Julgamento Objetivo, tem a intenção de: Evitar desclassificação por omissão de informação ou informação Errônea; Garantir a qualidade dos serviços do objeto pela contratada; Identificar o padrão de julgamento da Planilha de Custo e Formação de Preço realizado por esta Comissão de licitação, e por estes motivos requer atenção na leitura para que as respostas dos esclarecimentos possam ser feitas de forma clara, objetiva, exata, sem subjetividade e eliminando qualquer ruído no entendimento entre o licitante e a administração.

4– DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E INFORMAÇÕES ADICIONAIS QUE DEVERÃO SER INCONDICIONALMENTE OBSERVADOS

4.1. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e seus anexos, e as informações adicionais que se fizerem necessárias à elaboração das propostas, referentes ao processo licitatório deverão ser enviados o(a) Pregoeiro(a), até 03 (três) dias úteis anterior e à data fixada para abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO, conforme art. 19 do Decreto Estadual n.º 12.205/06, manifestando-se PREFERENCIALMENTE via e-mail: cplms2011@hotmail.com (ao transmitir o e-mail, o mesmo deverá ser confirmado pelo(a) Pregoeiro(a) e/ou equipe de apoio responsável, para não tornar sem efeito, pelo telefone (069) 3212-9268 ou ainda, protocolar o original junto a Sede desta Superintendência, no horário das 07h: 30min. às 13h:30min. (Horário de Rondônia), de segunda-feira a sexta-feira, situada na Av. Farquar, S/N - Bairro: Pedrinhas - Complemento: Complexo Rio Madeira, Ed. Pacaás Novos - 2º Andar, em Porto Velho/RO - CEP: 76.903-036, Telefone: (0XX) 69.3212-9242, devendo o licitante mencionar o número do Pregão, o ano e o número do processo licitatório.

4.1.1. Até a data definida para a sessão inaugural, o(a) Pregoeiro(a) deverá disponibilizar a resposta dos esclarecimentos protocolados, caso contrário, o(a) Pregoeiro(a) antes da data e horário previsto suspenderá o certame licitatório, para confecção da resposta pretendida, e assim, definir uma nova data para a realização do referido certame.

4.2. As respostas às dúvidas formuladas, bem como as informações que se tornarem necessárias durante o período de elaboração das propostas, ou qualquer modificação introduzida no edital no mesmo período, serão encaminhadas em forma de aviso de erratas, adendos modificadores ou notas de esclarecimentos, às licitantes que tenham adquirido o Edital.

MAQUIPEÇAS

COMERCIO DE MAQUINAS E PEÇAS

DO OBJETO - Do Objeto: Registro de Preços visando à futura, eventual aquisição de Registro de Preço para futura e eventual aquisição de equipamentos e veículos, tais como Mini carregadeira, Rolo Compactador, Veículos Tipo Van, Veículo Automotor, Usinas de Asfalto entre outros, para atender as necessidades deste FITHA/DER-RO.

DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO “MENOR PREÇO POR ITEM ”

E o Princípio da Economicidade nas Licitações
E o princípio de economicidade a administração

1. Dos itens

GRADE ARADORA, com as especificações mínimas a seguir: Equipamento novo, ano de fabricação: do ano em curso ou superior, equipado com 18 (dezoito) discos de dimensões 28 x 7,5 mm, largura de corte de 2.420 mm, peso mínimo: 1.980 kg, mancal a graxa, com pneus para transporte e acionamento por controle remoto. Garantia mínima de 12 (doze) meses, assistência técnica e reposição de peças disponíveis dentro do Estado de Rondônia. Neste orçamento deverá estar incluso o frete até a cidade de Porto Velho.

Em breve analise é possível ver que há fatos no conjunto de especificações técnicas que não condizem com nenhuma marca comercializado no mercado, dando a entender possível direcionamento para marca específica

DESCRIÇÃO DETALHADA DIRECIONADA

GRADE ARADORA, com as especificações mínimas a seguir: Equipamento novo, ano de fabricação: do ano em curso ou superior, equipado com 18 (dezoito) discos de dimensões 28 x 7,5 mm, largura de corte de 2.420 mm, peso mínimo: 1.980 kg, mancal a graxa, com pneus para transporte e acionamento por controle remoto. Garantia mínima de 12 (doze) meses, assistência técnica e reposição de peças disponíveis dentro do Estado de Rondônia. Neste orçamento deverá estar incluso o frete até a cidade de Porto Velho.

DOS FATOS

1º GRADE ARADORA equipado com 18 (dezoito) discos de dimensões 28 x 7,5 mm, largura de corte de 2.420 mm, peso mínimo: 1.980 kg no que se refere a Grades aradoras de 18 discos necessariamente sua largura é mínima 2.300 sendo a largura de trabalho 2.400 a cima para grades de 22 discos dados esses coletados em prospectos da principais marcas sendo elas BALDAN,PICCIN TATU,ASUS conforme prospectos em anexo

O que causa estranheza é a exigência pontal em tal ponto da especificação deixando até mesmo de mencionar variantes como mínima e máxima e partindo direto para uma medida pontual indo totalmente contra ao Princípio da Economicidade e ampla concorrência que regi a licitação

MAQUIPEÇAS

COMERCIO DE MAQUINAS E PEÇAS

O artigo 7º, inciso I, parágrafo 5º, da Lei 8.666/93 estabelece que “é vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório”.

Fato exposto

SUPEL/RO EQUIPE DE LICITAÇÃO

PREGOEIRA GRAZIELA GENOVEVA KETES PREGOEIRA BETA/SUPEL-RO

Nesses termos, pede-se esclarecimento e impugnação do edital e eventual analise de quadro descritivo do produto

Ji-Paraná-RO, 09 de abril de 2020.

33.418.107/0001-03
MAQUIPEÇAS COMERCIO DE MAQUINAS
E PEÇAS - EIRELI
AV.TRANSCONTINENTAL 1631 SALA A. ALTOS
BAIRRO JOTÃO CEP: 76.908-309
JI-PARANA RO

Claudenice Andriksen Ropke Rigon
MAQUIPEÇAS COMERCIO DE MAQUINAS E PEÇAS EIRELI
PROPRIETARIA
CLAUDE NICE ANDRISEN ROPKE RIGON
CPF: 991.510.302-68

Impugnação

rose.adm@megamixgo.com.br <rose.adm@megamixgo.com.br>

Seg, 12/04/2021 11:17

Para: cplms2011@hotmail.com <cplms2011@hotmail.com>

1 anexos (459 KB)

IMPUGNAÇÃO - CAMINHÃO MÁQUINA DE DEMARCAÇÃO - RONDÔNIA.pdf;

Bom dia

Segue, em anexo, impugnação ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 147/2021/SUPEL/RO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0009.311811/2019-71. Qualquer dúvida, estou à disposição. Por gentileza, acusar o recebimento deste.

Att.:

Rose Porto - Megamix

Fone: (62)3281-8444 / 98445-1446

À

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES DO ESTADO DE RONDÔNIO

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Pregão Eletrônico Nº 147 / 2021 / SUPEL / Ro

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0009.311811/2019-71.

Impugnante: MEGAMIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI

À Sra. Pregoeira,

MEGAMIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.599.042/0001-00, sediada na Rua Senador Domingos Velasco, nº 1112, quadra 25, lote 20, sala 01, setor Pedro Ludovico, CEP: 74.820 -110, Goiânia – GO, endereço eletrônico: rose.adm@megamixgo.com.br, telefone: (62) 3281-8444, representada pela sócia **ROSENAIDE APARECIDA ALMEIDA PORTO OLIVEIRA**, brasileira, casada, comerciante, e inscrita no CPF sob nº 590.165.661-04, vem, à presença dessa Douta Comissão de Licitação, oferecer, com fulcro no artigo art. 9º da Lei Federal 10.520/2002 e no artigo 41 e §§ da Lei nº 8.666/93 a presente **IMPUGNAÇÃO** na conformidade das razões que seguem.

1. PRELIMINARMENTE – DA TEMPESTIVIDADE

É de se assinalar que a presente insurreição se encontra **TEMPESTIVA**, uma vez que protocolada com até 02 (dois) dias úteis anteriores a data da abertura da sessão pública, isto em conformidade com o edital.

Dessa forma, o prazo para impugnação findará em **12 de abril de 2021**, razão pela qual a presente impugnação é **TEMPESTIVA**.

2. OS FATOS

Trata-se de Licitação cujo objeto do item 26 que é a aquisição de 01 (uma) unidade de veículo tipo caminhão leve equipado para demarcação viária de faixas de trânsito, para atender as necessidades da Supel/Ro, do tipo Menor Preço por Item.

Dentre os diversos pedidos previstos no edital, um deles merece destaque, o qual será objeto desta impugnação:

Megamix Comércio e Serviços EIRELI

Rua Senador Domingos Velasco, Nº 1112, Qd. 25, Lt 20,
St. Pedro Ludovico, CEP 74.820-110 - Goiânia-GO.

Tel/Fax: (62) 3281-8444
www.megamixgo.com.br

9. PRAZO DE ENTREGA: A entrega será parcial, em até 45 (quarenta e cinco) dias, a partir do recebimento da Nota de Empenho ou do Termo Contratual pela Contratada, o que ocorrer primeiro.

Esta impugnação apresenta questão pontual que evidencia o vício no ato convocatório, por discrepar o rito estabelecido na lei nº 8.666/1993, na lei federal nº 10.520/2002 e no Decreto nº 10.024/19, **por restringir a competitividade**, condição esta, essencial para a validade de qualquer procedimento licitatório.

Portanto, faz-se necessária a alteração do prazo de entrega para 90 dias, pois para a entrega do motor do equipamento ao fornecedor, está sendo necessários 45 dias, situação causada pela pandemia do COVID 19 que estamos atravessando, causando atraso na entrega de várias matérias primas.

Insta mencionar que a licitação constitui um procedimento que se destina precípua mente, a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública garantindo aos potenciais contratados o respeito aos princípios insertos no artigo 3º da Lei n.º 8.666/93 e artigo 2º do Decreto nº 10.024/19.

Para que seja encontrada a proposta mais vantajosa, é importante que o certame garanta a possibilidade de um maior número de participantes e com o prazo de entrega mencionado no edital, limitar-se-á a quase nenhum fabricante.

Dessa forma, todas as vezes que são averiguadas irregularidades ou mesmo itens que possam vir a macular o caráter competitivo da licitação, cabe a parte interessada contestar os termos do edital (art. 41, § 1.º, da Lei 8.666/1993 e art. 24 do Decreto nº 10.024/19).

Nesse diapasão, a parte vem formalmente impugnar o item acima elencado, o qual deverá ter sua data de entrega alterada.

Atendendo assim, ao que está no termo de referência do edital, afastando qualquer indício de direcionamento, o que não afetará na qualidade ou na prestação do serviço e, ainda assim, atenderão este Ilustre órgão.

O que se observa no caso em análise é a impropriedade contida no Edital com a redação vigente da Lei que o rege, sendo imperioso que se corrijam as ilegalidades denunciadas, para evitar que o processo licitatório se perca em nulidade absoluta, ainda hoje sanável por ato administrativo.

3. OS FUNDAMENTOS

Conforme mencionado, a exigência contida no edital, restringe a quantidade de licitantes no certame, o que fere o parágrafo segundo do artigo 7º, § 5º e artigo 25, I da Lei nº

Megamix Comércio e Serviços EIRELI

Rua Senador Domingos Velasco, N° 1112, Qd. 25, Lt 20,
St. Pedro Ludovico, CEP 74.820-110 - Goiânia-GO.

Tel/Fax: (62) 3281-8444
www.megamixgo.com.br

8.666/93.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

Ora, não há nenhuma justificativa escrita no certame para a exigência de apenas quarenta e cinco dias para entrega do equipamento.

Nesse diapasão, tem-se a Súmula nº 177 da mesma Corte de Contas:

“A definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação, constituindo, na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada uma das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto do pregão.”
(Destacamos)

O órgão não apresentou qualquer estudo técnico capaz de fundamentar a necessidade da restrição imposta no edital. Do mesmo modo, não ficou caracterizado qualquer tipo de vantagem a este em se firmar tal restrição.

Emana da lei que regula o instituto da licitação pública o caráter competitivo, uma vez que esse mantém a essência da licitação. A falta de competitividade no procedimento licitatório macula a finalidade da licitação, que é a obtenção da melhor proposta, com mais vantagens e prestações menos onerosas para a Administração Pública (relação de custo-benefício).

A supramencionada limitação é ilegal, arbitaria e nula de pleno direito, pois contraria o princípio da legalidade, razoabilidade e proporcionalidade, haja vista que a referida limitação não possui qualquer respaldo no ordenamento jurídico brasileiro.

O excesso denunciado, inquestionavelmente está a exigir imediata reparação, a fim de que fique preservado o procedimento em curso. É corrente e de remansosa aceitação a tese de que a fase preliminar, de habilitação, há de ser de absoluta singeleza, de tal forma a não criar entraves ou dificuldades aos licitantes.

Assim, afirma-se que a finalidade da norma é a comprovação de capacitação técnica operacional dos participantes do processo licitatório, e não limitar ou cercear a liberdade de participação nas licitações. Neste sentido cabe destacar a lição de Marçal Justen Filho:

“A Administração apenas está autorizada a estabelecer exigências aptas a evidenciar a execução anterior de objeto similar. Vale dizer, sequer se autoriza

Megamix Comércio e Serviços EIRELI

Rua Senador Domingos Velasco, N° 1112, Qd. 25, Lt 20,
St. Pedro Ludovico, CEP 74.820-110 - Goiânia-GO.

Tel/Fax: (62) 3281-8444
www.megamixgo.com.br

“exigência de objeto idêntico” (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 12ª ed., Dialética, 2008, p. 431/432).

É sabido, que pode a Administração Pública exigir certas particularidades dos participantes, pois busca sempre o melhor serviço ou equipamento, em prol do interesse coletivo. Entretanto, não se pode utilizar dessa faculdade para que haja um direcionamento à determinadas licitantes, o que acarretaria em nulidade do certame administrativo. Ainda sobre o tema, o Ilustre Doutrinador afirma:

"Sempre que estabelecer exigência restritiva deverá apresentar fundamento técnico-científico satisfatório. Deve evidenciar motivos técnicos que conduzem à similitude entre o objeto solicitado e a exigência constante do edital."

Deste modo, para que seja retomada o caráter competitivo do certame, o procedimento licitatório na forma atualmente redigida, com as exigências estabelecidas na qualificação técnica, não pode prevalecer, pois alija do certame, de forma injustificável, a participação de inúmeras empresas que seguramente possuem capacidade técnica suficiente para executar o objeto pleiteado de forma satisfatória.

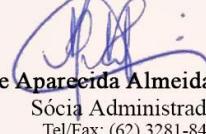
Por fim, requer-se que o edital seja alterado de forma que afaste do mesmo qualquer indício de restrição ou direcionamento.

4. OS PEDIDOS

Dado exposto, em que pese o respeito da impugnante por esta Comissão de Licitação, requer que, almejando a revisão e alteração do prazo de entrega, mudança essa que não afetará a Administração Pública e, ainda assim, atenderão este Ilustre órgão, uma vez que o não deferimento do pedido fará com que o certame seja totalmente restrinido a poucos licitantes, não havendo assim, o respeito ao princípio da competição. **Assim, requer que seja alterada a data de entrega do equipamento para até 90 (noventa) dias.**

Goiânia, 12 de abril de 2021.

MEGAMIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI



Rosenaide Aparecida Almeida Porto Oliveira
Sócia Administradora
Tel/Fax: (62) 3281-8444
Email: rose.adm@megamixgo.com.br

Megamix Comércio e Serviços EIRELI

Rua Senador Domingos Velasco, N° 1112, Qd. 25, Lt 20,
St. Pedro Ludovico, CEP 74.820-110 - Goiânia-GO.

Tel/Fax: (62) 3281-8444
www.megamixgo.com.br